



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

22 MAY 2014

9
PGE

ATA N° 11

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os} Membros da Câmara: Dr. Luis Filipe Castro de

Martins, Presidente e os Exm^{as}. Membros da Câmara: Dr. Luis Filipe Castro de Azeite, Dr.^o Il.^o Aurora Maria Veier, Dr. Carlos Alberto Silva Reis, José Fernando da Silva Moreira, Dr.^o Sandra Inês Ramos de Almeida Brandão, Eng.^o Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Eng.^o Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Dr. Paulo Jorge Monteiro Tavares (em substituição da Veradeira Sra.^o Dr.^o Rosalina Sofia Neves Martins) e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): SUA S

Se. M. João de Jesus - Manoel Ramos das Neves Marinho



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

20. MAI 2014

2
Pleu

CONFORME NOS LOCAIS PRÓPRIOS DESTA ATA SE ASSINALA, VERIFICOU-SE, NO DECURSO

DA REUNIÃO:

a) A(s) apresentação (s) do(s) Membro(s) da Câmara: Sr.^o Dr.^o João de Jesus Araújo Ramos das Neves Idarulo,

A Sr.^o Vereador apresentou-se quando se ia dar início à discussão e votação do ponto n.º dois, da agenda de trabalhos.

b) A(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

3
Mau

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 28 DE MAIO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PACOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. "Centro Escolar de Valbom" – Acionamento de garantias – Informação
3. "Construção do Centro Escolar de Baguim do Monte" – Proposta de revisão de preços
4. Vilacelos Construções, S.A. – Cessão de posição contratual de várias empreitadas a favor de Alexandre Barbosa Borges, S.A. – Informação
5. Confraria de Santo Isidoro e Nossa Senhora da Lapa - Celebração de Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento para utilização pública, conservação e dinamização do Monte Crasto – Proposta
6. Constituição dos Fundos de Maneio e Regulamento Interno dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar - Proposta
7. Hasta pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa – Proposta de adjudicação
8. Terrenos – Cedência de terreno por parte de David Fernando França da Silva e M.^a Fernanda França da Silva, para alargamento da Rua da Pedra, em S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Minuta do auto de cedência – Proposta
9. Terrenos – Cedência de terreno por parte de Maria Martins França e José dos Santos para alargamento da Rua da Pedra, em S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Minuta do auto de cedência – Proposta
10. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno sita na Rua Jornal de Notícias, em Valbom, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim) – Proposta
11. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcelas de terreno sitas na Rua Poeta Ary dos Santos e Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira, em Fânzeres, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
12. Toponímia – "Rua da Cavada", em Foz do Sousa, da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo – Revogação da deliberação de 08-03-1996 e aprovação da mesma designação com novos limites - Proposta
13. "Aquisição de Prestação de Serviços Noticiosos pelo período de 12 meses" – Pedido de parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

4
P. Céu

14. "Contratação de serviço de mediação de seguros para gestão da carteira de seguros deste Município, para cada uma das apólices de seguro" – Pedido de parecer prévio
15. "Prestação de Serviços de Consultoria de Comunicação, Conceção Gráfica, Design Gráfico e Paginação" – Pedido de parecer prévio
16. "Fim de Semana da Juventude" – Proposta de autorização de verba
17. "Dia Mundial da Criança" – Proposta
18. "Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar" – Renovação de período de discussão pública – Proposta
19. Ala de Nun'Álvares de Gondomar – "17º Torneio Aberto de Ténis de Mesa" – Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
20. Ala de Nun'Álvares de Gondomar – "Saraus de Dança Unidos por Mary" – Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar - Proposta
21. Gondomar Futsal Clube – "Il Zumba Color" – Utilização do Parque de Estacionamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
22. "Fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar – Ano Letivo de 2014/2015" – Programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, abertura de concurso público – Proposta
23. "Aquisição de serviço de recolha e eliminação de cadáveres de animais de companhia, pelo período de um ano ou 15 000 Kg" – Pedido de parecer prévio
24. "Reequilíbrio financeiro do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Município de Gondomar" – Proposta
25. Hasta pública de 10 armazéns na Zona Industrial de Tardariz, S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Informação para conhecimento

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. MAI 2014

5
Págs

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 26 de Maio de 2014, cujo saldo das operações orçamentais é de 7 899 626,80€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 10 311 551,54€.....

Visto

27/05/2014

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Município de Gondomar

26/05/2014	1
Número	Ano
97	2014

Movimentos da Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
	28.047,46	528.707,56	556.755,02	530.770,24	20.984,78
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDOS DE MANEIO

BANCOS

A ORDEM

Banco : Banco Bpí, S.A.

Conta : PT50001000007984807010180

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000016

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000015

Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa

Conta : PT5000350351000000000000014

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

26/05/2014

2

Número

97

Ano

2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
Banco : Banco Popular SA		25.580,31	0,00	25.580,31	0,00	25.580,31
Conta : PT500046016D1075500013121						
Banco : Banf Banco Internacional Funchal S.a.		1.768.834,35	0,00	1.768.834,35	0,00	1.768.834,35
Conta : PT5000360063004466577114						
Banco : Millennium bcp		74.832,77	190,08	74.832,77	0,00	74.832,77
Conta : PT5000300000000178336514 - Millennium						
Sub-Total :		10.788.961,04	16.836,54	10.804.796,58	514.229,82	10.290.566,76
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		10.817.008,50	638.543,10	11.356.551,60	1.046.000,06	10.311.551,54
Total de Disponibilidades :		13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
DOCUMENTOS						
Total de Movimentos de Tesouraria :		10.830.833,55	639.643,10	11.370.476,65	1.046.000,06	10.325.476,59
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		8.578.319,48	6.057,16	8.584.376,64	487.750,84	7.899.626,80
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		2.438.696,02	410,56	2.439.106,58	27.169,88	2.411.936,74

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	18.593,37
Em Cheques e Vales Postais	2.391,41

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. MAI 2014

8
Pê

"CENTRO ESCOLAR DE VALBOM" - AÇIONAMENTO DE GARANTIAS - INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar o aionamento das garantias bancárias, nos termos da informação anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS E HABITAÇÃO

28.MAI.2014

9
P. Guedes

PROPOSTA	DESPACHO
Concordo, pelo que proponho o accionamento das garantias no valor de 4.000,40€	Concordo. Para reunião de Câmara
À consideração do Ex. Mo Sr. Presidente para aprovação	
Gondomar, 16 de Abril de 2014	Gondomar, 12 de Abril de 2014
O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	O PRESIDENTE DA CÂMARA
Eng.º Leonel Ramos	Dr. Marco Martins

INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Eng.º Leonel Ramos - Director do Departamento

DE: J Eurico Dias, Técnico Superior Arquitecto

ASSUNTO: CENTRO ESCOLAR DE VALBOM – ACCIONAMENTO DE GARANTIAS
REPARAÇÃO GERAL DE PORTAS EM ALUMINIO – TRABALHOS DE SERRALHARIA
ADJUDICATÁRIO: Ferreira - Construções, S.A.

Com o início de actividade do Centro Escolar de Valbom, verificaram-se diversas anomalias no edifício que foram comunicadas varias vezes ao Empreiteiro Ferreira - Construções, S.A. e que deveriam ser reparadas, não tendo sido executadas até à presente data.

É necessário e urgente suprir as deficiências e anomalias detectadas, com vista ao bom funcionamento da escola e segurança de pessoas e bens, pelo que se junta uma proposta de medição e orçamento, cuja estimativa orçamental é de 4.000,40€, IVA já incluído à taxa de 6%

Assim, é necessário que sejam accionadas garantias da obra até ao limite de 4.000,40€, para depósito nos cofres da Câmara com vista a posterior abertura de um procedimento por ajuste directo para realização dos trabalhos em falta de serralharia.

Em Anexo: Orçamento

À consideração superior

Gondomar, 16 de Abril de 2014

O TÉCNICO SUPERIOR

José Eurico Mendes Dias, Arqt.º



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23.MAI.2014

10
06/14

"CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE BAGUIM DO MONTE" - PROPOSTA DE REVISÃO DE

PREÇOS

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a revisão de preços nos termos da informação anexa.*

28.MAI.2014

28



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Para reunião de Câmara.

Paços do Município de Gondomar, 28 de Maio de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Dr. Marco Martins

INFORMAÇÃO

Exm^o Sr. Presidente

Foi celebrado contrato em um de Abril do ano dois mil e onze, com a firma FDO – Construções, SA com sede na Rua do Bairro de Cima, nº 1 – 4705-629 Braga, pelo valor de 3.074,858,50€, e por deliberação de Câmara de 15.02.2012, foi deliberado a cedência por parte da Firma FDO – Construções, SA da posição contratual por ela detida à firma Alexandre Barbosa Borges, SA conforme contrato celebrado 24 de Fevereiro de 2012 com o nº 20/11 para a empreitada de **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE BAGUIM DO MONTE”**, pelo valor de 2.176.393,50€, acrescido do IVA à taxa legal.

O Empreiteiro, por email datado de 07 de Abril de 2014, apresenta a revisão de preços, no valor de 169,20€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Os Serviços Técnicos de Obras Municipais, após informação da fiscalização relativamente à mesma, informam que nos termos do decreto-lei nº 6/2004, de 06 de janeiro, é devida ao empreiteiro a quantia de **54,99€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Junta-se em anexo cabimento do Departamento Financeiro.

Faço ao exposto PROPONHO:

- A aprovação da revisão de preços, no valor de **54,99€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
- A autorização para o pagamento da quantia antes mencionada ao empreiteiro.

O Director do Departamento


(Eng. José Leónel das Neves Teixeira Ramos)

Ficha do Compromisso

REV.PRECOs: CESCbm2575RP/2014

Serviço Requisitante: 02 Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOs: CESCbm2575RP/2014

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges, S.A. - ABB
NIF: 500553408Orgânica: 03 Cultura, Desporto, Ação Social e Educação
Económica: 07010305 Escolas

GOP: 01 EDUCAÇÃO

004 Outros

2009/130 Construção de Centros Escolares

Act.: 1 Construção do Centro Escolar de Bagum do Monte

N.Seq.: 20578

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correcções	Documento	Valor			
22-04-2014	4630	58,29				58,29		

23.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

13
Pleu

VILACELOS CONSTRUÇÕES, S.A. - CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DE VÁRIAS
EMPREITADAS A FAVOR DE ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. - INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a cessão
da posição contratual nos termos da informação
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

28. MAI 2014

24
14

tabo. Comandv.
Requer-se au
Sessão 12-Prs-Deput
30. 4. 2014

vinte. Comandv.
9/5/2014

Com. G. A. E.
p/ Assessoria
de G. A. E.

O Presidente da Câmara
(Dr. Nuno André Martins)

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente
(Dr. Luís Filipe Araújo)

A Assessoria do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

INFORMAÇÃO Nº 12 / 2014

ASSUNTO: Vilacelos Construções, S.A. – Cessão posição contratual de várias empreitadas, a favor de Alexandre Barbosa Borges

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira

Sobre o referido assunto foi emitida por este Departamento (Gabinete de Assessoria Jurídica), informação nº 51/2014, onde se conclui:

"Pelo que, dada a semelhança das situações analisadas, remetemos para o citado parecer e respectivas conclusões, nas partes que, face às concretas circunstâncias do caso, se possam considerar como aplicáveis, as quais damos aqui por reproduzidas, sob pena de repetições desnecessárias."

Ao referido parecer foi atribuído o nº 48/2014, concluindo-se da seguinte forma:

"Nas hipóteses apresentadas, e tal como decorre dos Cadernos de Encargos subjacentes a todos os procedimentos, é admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, a qual depende, "...de autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP";
Analisado o nº 1 do artigo 317º do CCP, pese embora a documentação junta pela entidade cessionária, parece-nos de acautelar, a confirmação sobre se o cedente se encontra abrangido pelas causas de impedimento previstas no artigo 55º do CCP,



28.MAI.2014

25
Gen

devendo para o efeito, e de forma adaptada, o requerente ser notificado para dar o devido cumprimento;

De referir ainda que, estando em causa uma autorização à cessão na fase de execução do contrato, deverá o requerente ser notificado para apresentar proposta fundamentada, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 319º do CCP."

Assim, no seguimento das referidas informações foi a Requerente acima identificada notificada para, em cumprimento do disposto no artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, aperfeiçoar, em conformidade, o requerimento apresentado.

Através de requerimento registado sob o nº 8771, veio a Requerente, solicitar e reiterar o pedido de autorização para a respectiva cessão da posição contratual a favor da ABB, SA, apresentando proposta fundamentada, bem como, documentação confirmativa que não se encontra abrangida pelas causas de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

Posto isto,

Efectivamente, e tal como resulta do supra exposto, pretende a Requerente, Vilacelos Construções, S.A., a cessão da sua posição contratual nos contratos de empreitada em questão¹, a favor da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.

A este respeito, e no seguimento do já informado, resulta do nº 8 da cláusula 42º de todos os cadernos de encargos subjacentes aos respectivos procedimentos de ajuste directo no âmbito das empreitadas que, "A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP."

Mais resulta dos respectivos contratos que, nos casos aí omissos e nos demais documentos anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

¹ A saber: Beneficiação da Rua das Conchadas - Covelo, Beneficiação da Av. Foz do Sousa - Foz do Sousa, Beneficiação da Rua das Águas - Foz do Sousa e Beneficiação da Rua de Stº Ovídio - Foz do Sousa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

28. MAI 2014

26
D. Cu

Sob a epígrafe, autorização à cessão e à subcontratação pelo co-contratante na fase de execução, dispõe o artigo 319º do CCP, "1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no nº 2, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do nº 3 e no nº 4 do artigo anterior, respectivamente."

Por todo o exposto, e considerando que a Requerente reitera o pedido de autorização para a cessão pretendida, afigura-se-nos assim estarem reunidas todas as condições necessárias à autorização da cessão da posição contratual requerida.

Eis o que me cumpre informar.

D.J.F. 30 de abril de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira

(Cristina Oliveira)

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Info. Concordar.

7-2-2014

A Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

À Sr. Vice-Presidente

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

Concordo. Prorrogar
sem conformidade
com o plano.

Visto
17/2/2014
O Vice-Presidente
Ximenes
(Dr. Luís Filipe Araújo)

INFORMAÇÃO Nº 0051/2014

ASSUNTO: VILACELOS - Construções, S.A. - Cessão posição contratual Alexandre Barbosa Borges, SA

**Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira**

Através de exposições registadas sob os números 2765, 2766, 2767 e 2768, cuja entrada neste Município ocorreu no passado dia 29.01.2014, veio a VilaceLOS - Construções, S.A., na qualidade de adjudicatária, solicitar autorização desta Autarquia para ceder a sua posição contratual a favor da empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, relativamente aos seguintes contratos de empreitada:

- "Beneficiação da Rua das Conchadas - Covelo";
- "Beneficiação da Av.ª Foz do Sousa - Foz do Sousa";
- "Beneficiação da Rua das Águas - Foz do Sousa";
- "Beneficiação da Rua de St.º Ovidio - Foz do Sousa".

Sobre o referido assunto, ainda não foi prestada informação por parte do Departamento de Obras Municipais, relativamente à data da consignação, prazo para os trabalhos ainda a realizar, valor dos trabalhos já executados e ainda por executar, bem como da existência de eventuais pedidos de suspensão.



23.MAI.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Não obstante, já foi emitido por este Departamento, a respeito de uma situação similar, parecer jurídico nº 48/2014, subordinado ao assunto, "Europa AR-LINDO, SA - Cessão posição contratual Alexandre Barbosa Borges, SA".

Pelo que, dada a semelhança das situações analisadas, remetemos para o citado parecer e respectivas conclusões, nas partes que, face às concretas circunstâncias do caso, se possam considerar como aplicáveis, as quais damos aqui por reproduzidas, sob pena de repetições desnecessárias.

Eis o que me cumpre informar.

D.M.J., 7 de Fevereiro de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira
(Cristina Oliveira)

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

INFORMAÇÃO Nº ____/2014

**ASSUNTO: EUROPA AR-LINDO, SA - Cessão posição contratual
Alexandre Barbosa Borges, SA**

**Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira**

Através de exposições registadas sob os números 1319, 1320, 1321 e 1322, datadas de 15.01.2014, veio a Europa Ar-Lindo, Construções SA, na qualidade de adjudicatária, solicitar autorização desta Autarquia para ceder a sua posição contratual a favor da empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, relativamente aos seguintes contratos de empreitada:

- "Beneficiação da Rua Dr. Afonso Costa - S. Cosme";
- "Beneficiação da Rua D. António Castro Meireles - Baguim do Monte";
- "Beneficiação da Rua Engº Farinas de Almeida - S. Pedro da Cova";
- "Beneficiação da Rua 25 de Abril - Fânzeres".

Sobre o referido assunto, e no seguimento do solicitado por parte deste Departamento Jurídico, veio o Departamento de Obras Municipais prestar a seguinte informação:

*PO 365 - Beneficiação da Rua António Castro Meireles - Baguim do Monte

- Data de consignação: 21 de Outubro de 2013
- Prazo para os trabalhos ainda a realizar: 30 dias
- Valor dos trabalhos já executados: 0,00 €

28.MAI.2014

30
P. G. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

- Valor dos trabalhos ainda por executar: 0,00 €

Pº 368 – Beneficiação da Rua 25 de Abril – Fânzeres

- Data de consignação: 21 de Outubro de 2013
- Prazo para os trabalhos ainda a realizar: 30 dias
- Valor dos trabalhos já executados: 0,00 €
- Valor dos trabalhos ainda por executar: 0,00 €

Pº 369 – Beneficiação da Rua Dr. Afonso Costa – S. Cosme

- Data de consignação: 21 de Outubro de 2013
- Prazo para os trabalhos ainda a realizar: 30 dias
- Valor dos trabalhos já executados: 0,00 €
- Valor dos trabalhos ainda por executar: 0,00 €

Pº 366 – Beneficiação da Rua Engº Fátima de Almeida – S. Pedro da Cova

- Data de consignação: 21 de Outubro de 2013
- Prazo para os trabalhos ainda a realizar: 60 dias
- Valor dos trabalhos já executados: 0,00 €
- Valor dos trabalhos ainda por executar: 0,00 €

Mais foi informado, por parte do Departamento de Obras Municipais que no âmbito de todas as empreitadas supra identificadas, tendo em conta o estado do tempo, ocorreu uma suspensão dos respectivos trabalhos coincidente com a data da consignação.

Com interesse para a avaliação da presente questão, parece-nos de dar nota da seguinte facticidade:

- Todos os contratos de empreitada em causa foram celebrados no seguimento de procedimento por ajuste directo;
- Tal procedimento revestiu a modalidade de ajuste directo com convite a uma só entidade;
- Em todos eles a escolha do procedimento do ajuste directo foi feita em função do valor dos contratos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Cabe ainda salientar que, no seguimento do informado, foi esta Autarquia notificada para penhora de créditos, presentes e futuros, da Europa Ar-Lindo, Construções, SA, na qualidade de executada, por eventuais créditos que tenha a receber.

Pelo que, remetido o processo a este Departamento, **urge emitir a informação solicitada.**

Breves notas sobre o procedimento de ajuste directo

De acordo com o artigo 112º do CCP, o ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar.

Mas será a entidade adjudicante livre na escolha de convidar a apresentar proposta uma só ou várias entidades?

Ressalvando as hipóteses em que é obrigatório formular convite a várias entidades, bem com aquelas situações em que a obrigação existe em relação a uma só entidade, parece-nos que a resposta a tal questão terá que ser positiva.

Dada a sua pertinência, parece-nos de transcrever o refere Miguel Nogueira de Brito, in Estudos de Contratação Pública – II, Coimbra Editora, "Ajuste Directo", págs. 327 e 328, "O artigo 114º, nº 2, diz-nos desde logo que "no caso de o ajuste directo ser adoptado ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 27º, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar propostas todos os adjudicatários do concurso de concepção".....Se no caso que acaba de ser mencionado é obrigatório formular convite a várias entidades, não existirão também casos em que seja obrigatório formular convite a uma só entidade? Parece que assim é, de facto. Isto sucederá em várias hipóteses: (i) ...artigo 24º, nº 1, alínea c)....; (ii)...., nos termos previstos no artigo 25º, nº 1, alínea a), parece fazer sentido entender que só poderá ser convidado o anterior co-contratante; (iii) o mesmo sucede, agora sem margem para dúvidas, com a hipótese prevista no artigo 26º, nº 1, ...; (iv) por último, ..., nos termos do artigo 27º, nº 1, alínea a). Em todos estes casos pode

23.MAI.2014

22
P. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

entender-se, com efeito, que a justificação do recurso ao ajuste directo decorre de só uma entidade estar em condições de contratar com a entidade adjudicante. Fora destes casos, parece que a entidade adjudicante poderá escolher livremente se, no âmbito de um procedimento de ajuste directo, convidará a apresentar proposta uma só, ou mais entidades*.

Sem prejuízo da modalidade de ajuste directo simplificado (artigo 128º e seguintes), caberá pois à entidade adjudicante adoptar entre o procedimento de ajuste directo com convite a uma só entidade e o ajuste directo com convite a várias entidades.

Doutro passo, e no que concerne à opção pelo procedimento de ajuste directo, será ainda de referir que, o recurso a tal procedimento é limitado em função do valor (artigos 18º e segs. do CCP) e por critérios materiais (artigos 24º a 27º e 31º, nº 3).

Sendo certo que, igualmente poderá ser entendida como uma regra em função do valor, a limitação decorrente do artigo 113º do CCP, relativa às entidades que não podem ser convidadas.

Feito o enquadramento, ainda que de forma sumária, relativamente ao procedimento que esteve na base dos contratos celebrados, ajuste directo, vejamos agora a concreta questão colocada, ou seja, da **possibilidade de cessão da posição contratual no âmbito das empreitadas supra melhor identificadas.**

Cessão da posição contratual

Desde logo, decorre de todos os cadernos de encargos subjacentes aos respectivos procedimentos de ajuste directo para as empreitadas em questão, mais concretamente do nº 8 da sua cláusula 42º, "A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP."

Efectivamente, pese embora o princípio da execução pessoal dos contratos, previsto no artigo 288º do CCP, é admitida a cessão da posição contratual e da

X

23
V. G. G.
28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

subcontratação, tal como se encontra regulado nos artigos 316^o e seguintes do mesmo diploma.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 317^o do CCP, existem limites à cessão da posição contratual.

De facto, decorre das suas alíneas a), b) e c) que, a cessão da posição contratual é sempre vedada quando:

- A escolha do co-contratante tenha sido determinada por ajuste directo, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- Às entidades se encontrem abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55^o;
- Existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual resulte de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

Relativamente à primeira das citadas limitações, pese embora a escolha do co-contratante tenha sido determinada, na presente situação, por ajuste directo, não estávamos perante uma qualquer situação em que apenas pudesse ser convidada uma entidade.

Na verdade, não se tratando de nenhuma das situações supra elencadas em que o convite apenas pode ser dirigido a uma entidade, a entidade adjudicante podia escolher livremente se o convite a apresentar proposta seria feito a uma só entidade ou a várias entidades.

Assim, no caso em apreço, e tendo por base o disposto na alínea a) do artigo 19^o do CCP, a entidade adjudicante optou, tal como lhe era permitido, convidar a apresentar proposta apenas uma entidade.

Por outro lado, e no que respeita à limitação decorrente da alínea b) do artigo 317^o, parece-nos de esclarecer o seguinte.

¹ Reza o mencionado dispositivo, "Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos seguintes."

23.MAI.2014

24
BGu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Resulta do supra exposto que, de acordo com a mencionada alínea, a cessão é sempre vedada, "às entidades abrangidas pelas causas de Impedimento previstas no artigo 55º;".

Ora, se é certo que, em relação à empresa cessionária foi dado cumprimento à obrigação contida no artigo 318º, nº 2, ex vi artigo 319º, nº 2, ambos do CCP, no que respeita à prévia apresentação dos documentos de habilitação², parece-nos de acautelar, a confirmação sobre se o cedente se encontra abrangido pelas causas de impedimento previstas no artigo 55º do CCP, o que deve ser feito de forma adaptada, atendendo ao pedido formulado e à fase da execução do contrato, nomeadamente informando para os fins previstos na al. a) do artigo 55º do CCP.

Por fim, compulsado o p.a. remetido a este Departamento, não vislumbramos a ocorrência da situação elencada na alínea c) do artigo 317º, face à ausência de fortes indícios de que a cessão em causa resulte de qualquer comportamento (actos, acordos, práticas ou informações) susceptível de falsear as regras de concorrência.

Analisados os limites decorrentes do artigo 317º do CCP, vejamos agora do cumprimento do disposto no artigo 319º do mesmo diploma.

Na presente situação, e tal como resulta das exposições apresentadas pela Europa Ar-Lindo, Construções, S.A., em cumprimento do estatuído no artigo 319º do CCP, é solicitada a autorização desta autarquia para a cessão da posição contratual.

De facto, considerando que nas hipóteses em apreço nos encontramos na fase de execução do contrato, uma vez que, em todas as situações já ocorreu a respectiva outorga, será de aplicar o referido dispositivo.

Sob a epígrafe, autorização à cessão e à subcontratação pelo co-contratante na fase de execução, dispõe o mencionado normativo, "1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos

² Da análise dos referidos documentos constatámos que a empresa cessionária não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

25

28.MAI.2014

25
V. G. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no nº 2, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do nº 3 e no nº 4 do artigo anterior, respectivamente.

3 - O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída."

Ou seja, de acordo com o referido normativo, a cessão da posição contratual na pendência da execução do contrato, carece de autorização do contraente público, devendo o co-contratante, de acordo com o seu nº 2, apresentar proposta fundamentada, a qual deve ser acompanhada dos documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão, nos termos do nº 2 do artigo 318º do CCP (sublinhado nosso).

Pese embora a apresentação dos referidos documentos por parte do potencial cessionário, certo é que analisado os pedidos de autorização apresentados, não é possível aferir da sua fundamentação. (sublinhado nosso)

Pois que, limita-se a entidade cedente, Europa Ar-Lindo, Construções, S.A., a alegar, "Sucede que, presentemente, a signatária, de comum acordo com a eventual cessionária, pretende ceder a sua posição no referido contrato de empreitada para a sociedade Alexandre Barbosa Borges, S.A.,..."

A este respeito refere Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado, Almedina, 2008, pág. 740, "E também se deve salientar que, mesmo no caso em que a cessão ou subcontratação são expressamente permitidas no contrato, ainda neste caso o co-contratante tem o dever de, previamente, comunicar ao contraente público a sua intenção de a elas proceder, para que aquele proceda à averiguação sobre a verificação dos pressupostos para isso previstos no contrato e nos limites legais."

De referir ainda que, mesmo que a entidade cessionária se encontre "tapada" pelos limites previstos no artigo 113º, nº 2 do CCP, ainda assim, salvo o devido respeito por melhor entendimento, não será de aplicar o referido normativo.

25

28. MAI 2014

26
V. Gu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

De acordo com o mencionado dispositivo, "2 - Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste directo adoptado nos termos da alínea a) do artigo 19º, na alínea a) do nº 1 do artigo 20º ou na alínea a) do nº 1 do artigo 21º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas."

Ora, o que a lei proíbe é o convite a apresentar propostas a determinadas entidades que se encontram nas hipóteses vertidas no nº 2 do artigo 113º (sublinhado nosso).

Situação que não tem preenchimento nos casos em apreciação, uma vez que, tratando-se de uma cessão na fase de execução do contrato, já não é possível falar de convite à apresentação de propostas.

Relativamente ao regime da cessão da posição contratual, refere Jorge Andrade da Silva, in obra supra citada, pág. 734, "Na cessão da posição contratual há uma novação quanto a um dos seus sujeitos, uma modificação subjectiva pela qual um dos contraentes originários (o cedente) deixa de ser parte no contrato, sendo nele substituído por uma pessoa estranha a esse contrato (o cessionário), que passa a ser o titular dos direitos e das obrigações contratuais do cedente. O contrato não se extingue; não há um novo contrato, mas apenas uma nova pessoa a ocupar o lugar de um dos contraentes; há apenas substituição de um dos sujeitos."

Por último, mas não menos importante, consideramos, salvo o devido respeito por entendimento diverso, que não obsta à cessão da posição contratual peticionada, a notificação desta Autarquia para penhora de créditos, presentes e futuros, que a empresa Europa Ar-Lindo, Construções, SA, aí excozulada, tenha a receber.

Pois que, a requerente não é titular de qualquer crédito, uma vez que, como resulta da factualidade supra, encontram-se suspensos, relativamente a todas as empreitadas, os respectivos trabalhos.

X

28. Mai 2014

97
V. Gu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Não existe pois qualquer crédito, presente, susceptível de ser declarado no âmbito da execução em causa.

Ainda assim, e no que concerne a eventuais créditos futuros, a sua existência sempre ficará depende da impossibilidade de se vir a verificar a cessão da posição contratual, circunstância que, apenas se poderá aferir, após análise, por parte do contraente público, da proposta fundamentada a apresentar por parte da entidade cedente.

Por todo o exposto, parece-nos de extrair as seguintes conclusões:

- Nas hipóteses apresentadas, e tal como decorre dos Cadernos de Encargos subjacentes a todos os procedimentos, é admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, a qual depende, "...de autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP";
- Analisado o nº 1 do artigo 317º do CCP, pese embora a documentação junta pela entidade cessionária, parece-nos de acautelar, a confirmação sobre se o cedente se encontra abrangido pelas causas de impedimento previstas no artigo 55º do CCP, devendo para o efeito, e de forma adaptada, o requerente ser notificado para dar o devido cumprimento;
- De referir ainda que, estando em causa uma autorização à cessão na fase de execução do contrato, deverá o requerente ser notificado para apresentar proposta fundamentada, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 319º do CCP;

Eis o que me cumpre informar.

DMJ, 6 de fevereiro de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira
(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

28
P. Gen

CONFRARIA DE SANTO ISIDORO E NOSSA SENHORA DA LAPA - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO
DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO E
DINAMIZAÇÃO DO MONTE CRASTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aporar a proposta
queixa.



28. MAI 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

29
P. 12
GNDOMAR
01. 05. 2014
P. 12

PROPOSTA:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(UTILIZAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO MONTE CRASTO)

Considerando que:

O Monte Crasto é um símbolo de Gondomar;

O Monte Crasto e espaços envolventes devem estar ao dispor da comunidade, de forma a que por ela possam ser integralmente fruídos, sempre no respeito da história e costumes locais;

No âmbito das suas atribuições, compete à Câmara Municipal de Gondomar empreender as medidas necessárias à preservação do património natural, cultural, religioso, etnográfico e arquitetónico de relevante interesse municipal;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 33.º, n.º 1, al. f), da Lei n.º 75/2013, de 12-9, "(A)ssurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal"

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 33.º, n.º 1, al. o), da Lei n.º 75/2013, de 12-9, "(D)eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com Confraria de Santo Isidoro e Nossa Senhora da Lapa.
2. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do mesmo.

Gondomar, 23 de maio de 2014

O Vice-Presidente,



28. MAI 2014

30
M
G

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(UTILIZAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO MONTE CRASTO)

ENTRE:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, seguidamente designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e

A **Confraria de Santo Isidoro e Nossa Senhora da Lapa**, Pessoa Coletiva n.º 501 246 509, com sede no Alto do Monte Crasto, em Gondomar, seguidamente designada **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o seguinte

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre as partes outorgantes, com vista à conservação, desenvolvimento e promoção do Monte Crasto, enquanto património natural, cultural, religioso, etnográfico e arquitetónico de relevante interesse público, bem como dos espaços verdes envolventes e património edificado, proporcionando a sua utilização por parte da população.

2. A Câmara Municipal de Gondomar aceita que a titularidade e domínio do Monte Crasto pertence por direito à Confraria do Monte Crasto, sob supervisão da Diocese do Porto.



28.MAI 2014

[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula Segunda

Deveres do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Ao abrigo do presente protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE proporcionará as condições necessárias, em conjunto com a SEGUNDA OUTORGANTE, à conservação do Monte Crasto e espaços envolventes, aceitando as partes o princípio do uso pela comunidade dos mesmos.
2. No âmbito dos objetivos do presente protocolo de colaboração, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, no seguinte:
 - a) Colocar 2 (dois) colaboradores, em permanência, no Monte Crasto para o exercício das funções de vigilância e manutenção do espaço, em coordenação com o(s) colaborador(es) da SEGUNDA OUTORGANTE, adstritos às mesmas atribuições;
 - b) Garantir a disponibilidade dos meios técnicos e materiais necessários ao cumprimento das finalidades de manutenção e conservação do espaço em apreço;
 - c) Encetar o levantamento e classificação do património natural e arquitetónico do Monte Crasto e espaços envolventes;
 - d) Promover o MONTE CRASTO enquanto ponto de interesse, assumindo-o como símbolo do Município de Gondomar e divulgando permanentemente a sua atividade;
 - e) Promover a realização periódica de atividade cultural, lúdica, desportiva, etc., no Monte Crasto, em conjugação com a SEGUNDA OUTORGANTE;

Cláusula Terceira

Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, em conjunto com o PRIMEIRO OUTORGANTE, proporcionará as condições necessárias à utilização e fruição do Monte Crasto enquanto relevante património natural, cultural, religioso, etnográfico e arquitetónico, reconhecendo e aceitando o princípio do uso pela comunidade do Monte Crasto e espaços envolventes.
2. No âmbito dos objetivos do presente protocolo de colaboração, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se,



28.MAI.2014

32
14
Cai

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

designadamente, no seguinte:

- a) Autorizar, gratuitamente, a utilização pública do Monte Crasto e espaços envolventes, com exceção da Igreja e Casa da Confraria, em período horário a estabelecer de comum acordo com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- b) Autorizar a realização das intervenções, diárias e permanentes, necessárias à conservação do Monte Crasto e espaços envolvente, designadamente no que diz respeito aos espaços verdes, empreendidas pelos colaboradores do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Autorizar a colocação de sinalética informativa no Monte Crasto e espaços envolventes, sempre com alusão expressa aos PRIMEIRO e SEGUNDA OUTORGANTES;
- d) Autorizar o PRIMEIRO OUTORGANTE a promover a realização de publicações sobre o Monte Crasto, com vista à sua promoção;

Cláusula Quarta

Da utilização do Monte Crasto

- 1. Aceitam as partes o princípio do uso pela comunidade do Monte Crasto e espaços envolventes.
- 2. A SEGUNDA OUTORGANTE comunicará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, o plano das festividades religiosas e outros eventos programados, nomeadamente:
 - a) Festa de São Vicente;
 - b) Festa de Santo Isidoro;
 - c) Festa de Nossa Senhora da Lapa e das Rosas;
 - d) Procissão Mariana com velas;
 - e) Festas do Rosário: assistência aos peregrinos que visitam o Monte Crasto;
 - f) Dias 13 de cada mês (missa em honra da Santíssima Virgem e por intenção dos irmãos e benfeitores da Confraria de Santo Isidoro e Nossa Senhora da Lapa;
- 3. O PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará à SEGUNDA OUTORGANTE, até ao dia 31 de dezembro do ano



26. MAI 2014

33
M. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

imediatamente anterior, 6 (seis) eventos que tem planeado realizar, no Monte Crasto, respeitando sempre os impedimentos aludidos no número anterior.

4. A realização de eventos no Monte Crasto, além dos indicados nos números anteriores, fica sempre dependente do acordo prévio de ambas as partes, salvo no que respeitar a iniciativas, eventos ou celebrações de cariz religioso.

5. A comunicação para a realização de eventos deve ser realizada pela parte proponente com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para a iniciativa, devendo a resposta ser comunicada no prazo de 30 dias contados da receção da proposta, presumindo-se o acordo na ausência da resposta no referido prazo.

6. O uso do Monte Crasto, nomeadamente para a realização dos retro-invocados eventos, deve sempre salvaguardar, preservar e não causar danos quer nos espaços verdes, quer no património edificado da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente protocolo entrará em vigor após aprovação do mesmo pela Diocese do Porto, mantendo-se até 31 de dezembro de 2015.
2. No silêncio das partes até 90 dias antes do seu termo, o presente protocolo renovar-se-á, consecutivamente, por períodos de 2 (dois) anos.

Cláusula Sexta

Regulamentação

No prazo máximo de 90 dias, as partes outorgantes aprovarão o Regulamento de Utilização do Monte Crasto, onde resultarão especificadas as regras aplicáveis à utilização do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
VICE-PRESIDÊNCIA

28. MAI 2014

34
p. 6u

Cláusula Sétima

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava

Incumprimento

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração, ou a violação das finalidades que presidem ao mesmo, constitui motivo de resolução do mesmo.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

35
pág

CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO E REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE
MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade a favor a proposta
anexa.



✓
36
P. Cui

GN 012
SI 45.000,00
P. H.

PROPOSTA

Data: 22 de maio de 2014

Assunto: Constituição de Fundos de Maneio e seu Regulamento

Considerando que:

- a) Em caso de reconhecida necessidade, poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevistas.
- b) A constituição de fundos de maneio, é objeto de deliberação de reunião de câmara, nos termos do disposto no "REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR"

Proponho, que a Câmara Municipal de Gondomar aprove a constituição "DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR" em anexo I, bem como o "REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR".

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

28.MAI.2014

37
D. C. S.

REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de abril,

– A possibilidade de criação do fundo de maneo encontra-se prevista no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, definindo, anualmente, o Decreto-Lei de Execução Orçamental, as condições e prazos relativos à constituição e liquidação dos mesmos, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO, se estabelece a seguinte Regulamentação:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO I

Definição

1. Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.

2. A alteração ao valor referido no número anterior (montante do fundo de caixa) efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.

ARTIGO II

Enquadramento

1. A realização de despesas através de fundos de maneo será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir a tramitação normal, a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

28.MAI.2014

38
Pleu 9

2. Constitui exceção ao número anterior, as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.
3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio, são objeto de compromisso pelo seu valor integral, aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.
4. Os responsáveis pelos fundos de maneiio, respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO III

Constituição

1. Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Órgão Executivo, serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.
2. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
3. A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável, processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal, para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
4. À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos Titulares e respetivos valores atribuídos e bem assim de uma cópia do Regulamento.
5. A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pela Tesoureira e pelo titular do Fundo de Maneio.
6. Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

23. MAI 2014

39
P. Gu

ARTIGO IV

Reconstituição

1. A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município de Gondomar com indicação do NIF 506848957, assinados pelo responsável do fundo, com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização e deverão constar em relação (Anexo II) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.
3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.
4. A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos fundos de maneo, mediante a apresentação dos Documentos de Despesa e da relação (Anexo II), confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
5. A Secção de Contabilidade procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio, será o correspondente ao valor da sua constituição.
6. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar, no final do último dia de cada mês.

ARTIGO V

Natureza da Despesa

1. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:

28. MAI 2014

40
P. G. G. G.

a) Bens:

- i. 020102 – Combustíveis e lubrificantes
- ii. 020105 – Alimentação – Refeições confeccionadas
- iii. 020106 – Alimentação – Géneros para confeccionar;
- iv. 020108 – Material de escritório;
- v. 020112 – Material de transporte - peças
- vi. 020114 – Outro material - peças;
- vii. 020115 – Prémios, condecorações e ofertas;
- viii. 020118 – Livros e documentação técnica
- ix. 020119 – Artigos honoríficos e de decoração;
- x. 020121 – Outros bens;

b) Serviços:

- i. 020203 – Conservação de bens
- ii. 020209 – Comunicações;
- iii. 020210 – Transportes;
- iv. 020211 – Representação dos serviços;
- v. 020213 – Deslocações e estadas;
- vi. 020215 – Formação
- vii. 020216 – Seminários exposições e similares
- viii. 020220 – Outros Trabalhos especializados;
- ix. 020225 – Outros serviços.

2. Os titulares dos fundos de maneiio, ficam confinados às rubricas da classificação económica, estabelecidas no numero 1 do presente artigo.

28. MAI 2014

3. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.

ARTIGO VI

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do Ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do fundo de maneio.

ARTIGO VII

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Órgão Executivo do Município de Gondomar;
2. Para o presente ano consideram-se constituídos, os Fundos de Maneio constantes do anexo I; revogando-se a Deliberação de Câmara de 08 de janeiro de 2014;
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de câmara.

Anexo I

28.MAI.2014

342
S. 16/14

(Fundos de Maneio do Município de Gondomar, a constituir no Ano 2014, por Unidades Orgânicas)

Unidade Orgânica	Titular do Fundo	Valor
PRESIDENTE	Mónica Alexandra Rodrigues Amaral Antunes	€ 500
VICE PRESIDENTE	Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira	€ 300
VEREADORA AURORA VIEIRA	Maria Albertina Alves Monteiro Martins	€ 300
VEREADOR CARLOS BRAS	Sílvia Alexandra Cardoso Pinto	€ 300
VEREADOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA	Gilberto José Santos Fernandes	€ 300
VERADORA SANDRA BRANDÃO	Ana Isabel da Cunha Torres	€ 300

DOCUMENTO
FM12811
GAR
010000010001/02/03
N: CAB5160 A 5165

DOCUMENTO
FM12812
GAR
0300010001/02/03
N: CAB5166 A 5170

DOCUMENTO
FM12813
GAR
0300010001/02/03
N: CAB5171 A 5175

DOCUMENTO
FM12814
GAR
0200010001/02/03
N: CAB5176 A 5180

DOCUMENTO
FM12815
GAR
0600010001/02/03
N: CAB5181 A 5185

DOCUMENTO
FM12816
GAR
0300010001/02/03
N: CAB5186 A 5190



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28, MAI 2014

44
PCG

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA -

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

que se segue.



28. MAI 2014

PROPOSTA

A Câmara Municipal em sua reunião de 2 de Abril de 2014, aprovou o Programa de Concurso e Caderno de Encargos da Hasta Pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa, procedimento nº. HP-1/SP/2014.

Em 12 de Maio de 2014, procedeu-se ao ato público do procedimento anteriormente identificado, tendo a comissão designada para o efeito lavrado a respetiva ata do ato público, que faz parte integrante da presente proposta, pela qual a comissão adjudicou provisoriamente os seguintes lotes:

- Lote 1 – Arrematado pela firma Júlio Rodrigues, Lda, pelo valor de 12.500,00 €
- Lote 2 – Arrematado pela firma Metais Jaime Dias, S.A, pelo valor de 186,00 €
- Lote 3 – Arrematado pela firma, David da Silva Rocha & Filhos, Lda, pelo valor de 500,00€
- Lote 4 – Arrematado pela firma, David da Silva Rocha & Filhos, Lda, pelo valor de 350,00€
- Lote 5 – Arrematado pela firma, David da Silva Rocha & Filhos, Lda, pelo valor de 550,00€
- Lote 6 – Arrematado pela firma Júlio Rodrigues, Lda, pelo valor de 1 000,00 €
- Lote 7 – Arrematado pela firma Júlio Rodrigues, Lda, pelo valor de 261,00 €/tonelada

Face ao exposto, **PROPONHO:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a adjudicação definitiva da venda dos lotes aos adjudicatários identificados na presente proposta, pelos valores constantes da mesma

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



28.MAI.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

46
Ple
W
A

ATA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA

PROCEDIMENTO Nº. HP-L/SP/2014

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2014, pelas 10 horas, no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal de Gondomar, estando presente a Comissão da HASTA PÚBLICA, constituída pelo Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás, como Presidente, e como vogais a Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, Dra. Laurinda Lobo Cerqueira e o Diretor do Departamento do Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento, Eng.º José Castelo Grande, procedeu-se ao ATO PÚBLICO da sessão identificada em epígrafe.

O Ato Público do Procedimento iniciou-se com a sua identificação e referência à data e locais da sua publicitação.

Seguidamente, procedeu-se à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados no ponto 7.1 do Programa de Concurso, mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS, tendo-se elaborado pela ordem de entrada das propostas nos serviços, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta ao concurso, fazendo-se a sua leitura que é do seguinte teor:

- 1 – Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, SA
- 2 – Metais Jaime Dias, SA
- 3 – Steelnor, Lda
- 4 – David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- 5 – Júlio Rodrigues, Lda
- 6 – Sucatas Pinto Antero Augusto Pacheco, Lda
- 7 – Recife – Desmontagem de Veículos, Lda



47
PGu
B
W

Elaborada a lista dos concorrentes e tornada pública, foram os presentes informados da faculdade de apresentar reclamação, não tendo ninguém reclamado da lista elaborada.

Da abertura dos invólucros exteriores, extraíram-se, de cada um deles, os dois invólucros que continham – um com a indicação “DOCUMENTOS” e outro com a indicação de “PROPOSTA”, tendo, quanto aos primeiros, os documentos nele incluídos sido rubricados, nos termos legais, pelos membros da Comissão, e quanto aos segundos, foram guardados num invólucro opaco e fechado e de seguida assinados pelos membros da Comissão.

Foi interrompido o Ato Público e, em sessão reservada, a Comissão analisou os documentos apresentados por todos os concorrentes e rubricou os documentos de habilitação apresentados, tendo deliberado por unanimidade admitir todos os concorrentes, exceto a empresa Recife – Desmontagem de Veículos Lda, dando-se o prazo até às 12 horas do dia 14 de Maio para apresentar o documento previsto no ponto 6.1, alíneas a) e b) do Programa de concurso e respeitantes à situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, por não ter sido possível aceder à consulta on-line por motivos de ordem técnica.

Assim, foi retomado o Ato Público e comunicado aos concorrentes a decisão da Comissão, interrompendo-se de novo o Ato, que será retomado neste mesmo local pelas 14,30 horas do dia 14 de maio.

Foi solicitado ainda aos concorrentes que assinassem os envelopes de todas as propostas, pelo que se procedeu à identificação dos respetivos representantes. Foram identificados para este ato os representantes dos concorrentes n.º 2, 4, 5, e 6, acompanhados das respetivas credenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

28. MAI 2014

48
Pleu
S
H
H

Na sequência da notificação ao concorrente, o mesmo apresentou os referidos documentos em conformidade com o solicitado, em 13 de maio, pelo que a Comissão deliberou a sua admissão.

Retomada a sessão do Ato Público no dia 14 de maio, pelas 14 horas e 30 minutos, no mesmo local, a Comissão transmitiu as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público.

Foi questionado se havia mais algum concorrente ou seu representante presente, verificando-se que estavam presentes os representantes da sessão anterior e já devidamente identificados.

Depois, procedeu-se à abertura dos invólucros que continham as **propostas** dos concorrentes admitidos e foram lidos os respetivos valores. Procedeu-se de seguida ao exame formal das propostas, em sessão reservada, verificando-se o seguinte:

O concorrente n.º 1, Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, SA, foi excluído no Lote 1, por não possuir a licença exigida em conformidade com a alínea c) do ponto 6.2, conjugada com o ponto 3 do Programa de concurso. Foi ainda excluído nos Lotes 3,4,5 e 6 por apresentar valores inferiores ao valor base, o que constitui causa de exclusão por força da alínea b) do ponto 10.1 do programa de concurso. Foi admitido aos Lotes 2 e 7.

O concorrente n.º 2, Metais Jaime Dias, SA, foi admitido para os Lotes 1, 2 e 7.

O concorrente n.º 3, Steelnor, Lda, foi admitido para o Lote 7.

O concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda, foi admitido para os Lotes, 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

O concorrente n.º 5, Júlio Rodrigues, Lda, foi admitido para os Lotes 1 a 7.

O concorrente n.º 6, Sucatas Pinto Antero Augusto Pacheco, Lda, foi admitido para os Lotes 1, 2, 4, 5 e 7.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

28. MAI 2014

LA
Prós
3
B
H

O concorrente n.º 7, Recife – Desmontagem de Veículos, Lda, foi excluído dos Lotes 1 e 7, por não possuir as licenças exigidas em conformidade com a alínea c) do ponto 6.2, conjugada com o ponto 3 do Programa de concurso.

Foram os presentes informados da faculdade de apresentar reclamação, não tendo sido apresentada qualquer reclamação.

A base de licitação será a seguinte:

- Lote 1 - 10.150,00 € - concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 2 - 186,00 € - concorrente n.º 2, Metais Jaime Dias, SA
- Lote 3 - 500,00 € - concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 4 - 350,00 € - concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 5 - 550,00 € - concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 6 - 1.000,00 € - concorrente n.º 5, Júlio Rodrigues, Lda
- Lote 7 - 226,00 € - concorrente n.º 3, Steelnor, Lda

Para a licitação do Lote 1 estão presentes os concorrentes n.º 2, 5 e 6.

Para a licitação do Lote 2 estão presentes os concorrentes n.º 2, 4, 5 e 6.

Para a licitação do Lote 3 estão presentes os concorrentes n.º 4 e 5.

Para a licitação do Lote 4 estão presentes os concorrentes n.º 4, 5 e 6.

Para a licitação do Lote 5 estão presentes os concorrentes n.º 4, 5 e 6.

Para a licitação do Lote 6 está presente os concorrentes n.º 5.

Para a licitação do Lote 7 estão presentes os concorrentes n.º 2, 4, 5 e 6.

De seguida, foi aberta a praça, tendo-se iniciado a licitação verbal entre os proponentes, a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote das propostas admitidas.

Foi ainda explicado que os lances para os lotes 1 a 6 é de 50,00 euros e para o lote 7 é de 5,00 euros.

Realizada a licitação, a Comissão adjudicou, provisoriamente, conforme preenchimento do anexo III, aos concorrentes a seguir identificados, os seguintes lotes, pelos valores



28. MAI 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

infra indicados, sendo que, para cada um dos lotes, a licitação terminou quando foi anunciado por três vezes o lance mais elevado e o mesmo não foi coberto.

- Lote 1 – 12.500,00 € ----- concorrente n.º 5, Júlio Rodrigues, Lda
- Lote 2 – 186,00 € ----- concorrente n.º 2, Metais Jaime Dias, SA
- Lote 3 – 500,00 € ---- concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 4 – 350,00 € ---- concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 5 – 550,00 € ---- concorrente n.º 4, David da Silva Rocha & Filhos, Lda
- Lote 6 – 1.000,00 € ----- concorrente n.º 5, Júlio Rodrigues, Lda
- Lote 7 - 261,00 € ----- concorrente n.º 5, Júlio Rodrigues, Lda

Cumprido tudo o que acima se expressou elaborou-se, para constar, a presente ata que foi lida em voz alta, não tendo contra ela sido apresentada qualquer reclamação, sendo assim dado por findo o ato público do procedimento e esta ata assinada por todos os membros da Comissão.

Vereador Dr. Carlos Brás



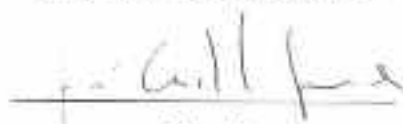
(Presidente)

Dra. Laurinda Lobo Cerqueira



(Vogal)

Eng.º José Castelo Grande



(Vogal)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

5)
P. Ceu

TERRENOS - CEDÊNCIA DE TERRENO POR PARTE DE DAVID FERNANDO FRANÇA DA SILVA E
M.^a FERNANDA FRANÇA DA SILVA, PARA ALARGAMENTO DA RUA DA PEDRA, EM S. PEDRO DA
COVA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - MINUTA DO AUTO
DE CEDÊNCIA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás,

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

queixa.



28.MAI.2014

52
Pleu

Garcia
PI. 13.000
A

PROPOSTA

O Município de Gondomar juntamente com a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, procederam ao alargamento da Rua da Pedra em S. Pedro da Cova, com vista à melhoria da circulação do trânsito automóvel, bem como à segurança da passagem de peões, no local.

Para tal, David Fernando França da Silva, casado e Maria Fernanda França da Silva, casada, proprietários de um prédio urbano, sito no Lugar de Beloí em S. Pedro da Cova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 1425/19941108 e inscrito na matriz predial sob o artigo 6296, cedem ao Município de Gondomar uma parcela de terreno com 120,00m², a destacar da área descoberta do prédio anteriormente identificado e necessária ao alargamento do referido arruamento, para integrar o domínio público municipal.

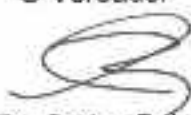
Nestes termos, PROPONHO, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1- A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2- Conceder poderes ao Exm^o. Senhor Presidente da Câmara para outorgar o presente auto;
- 3- Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 120,00m², sita no Lugar de Beloí, S. Pedro da Cova, a confrontar de norte com Rua da Pedra, sul com David Fernando França da Silva e outro, nascente com terreno particular e poente com Maria Martins França.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador


(Dr. Carlos Brás)

MINUTA DE AUTO DE CEDÊNCIA**PRIMEIROS OUTORGANTES:**

David Fernando França da Silva, contribuinte fiscal nº 162196679, portador do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº _____, casado em regime de comunhão de adquiridos com Deolinda da Rocha Branco, contribuinte fiscal nº _____, portadora do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº _____, ambos residentes na Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 132, em S. Pedro da Cova.

Maria Fernanda França da Silva, contribuinte fiscal nº 134081064, portadora do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº _____, casada em regime de comunhão de adquiridos com José de Oliveira Soares, contribuinte fiscal nº 134081072, portador do Cartão de Cidadão nº 3789640 emitido pela República Portuguesa, ambos residentes na Rua da Pedra, nº 120, em S. Pedro da Cova.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco André dos Santos Martins Lopes, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), devidamente

28. MAI 2014

2/3

54
P. C. G.

mandatado para o efeito por deliberação da mesma Câmara tomada em sua reunião de ____/____/____

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os primeiros outorgantes são donos e legítimos possuidores do prédio urbano sito no Lugar de Belói, em S. Pedro da Cova, com a área coberta de 1180,70 m² e descoberta de 1.329,30 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 6296, e registado na conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1425/19941108.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para alargamento da Rua da Pedra, em S. Pedro da Cova, foi necessário ocupar a área de terreno com 120 m², a destacar da área descoberta do prédio identificado na cláusula primeira e devidamente lapisada a azul na planta topográfica anexa ao presente auto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os primeiros outorgantes aceitam ceder gratuitamente ao Município de Gondomar a área de terreno referida na cláusula segunda, livre de quaisquer encargos ou ónus, à qual é atribuído o valor de 402,00 € (quatrocentos e dois euros).

CLÁUSULA QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida destina-se a integrar o domínio público municipal (Alargamento da Rua da Pedra – S. Pedro da Cova), e compromete-se a construir um muro em betão ciclópico em toda a extensão da parcela cortada.

CLÁUSULA QUINTA: Ambas as partes abdicam do reconhecimento notarial sem que possam alegar a qualquer tempo nulidade do presente auto.

28.MAI.2014

3/3

55

Plu

CLÁUSULA SEXTA: Para as questões emergentes com o presente auto, fica fixado o foro da comarca de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Gondomar, de de 2014

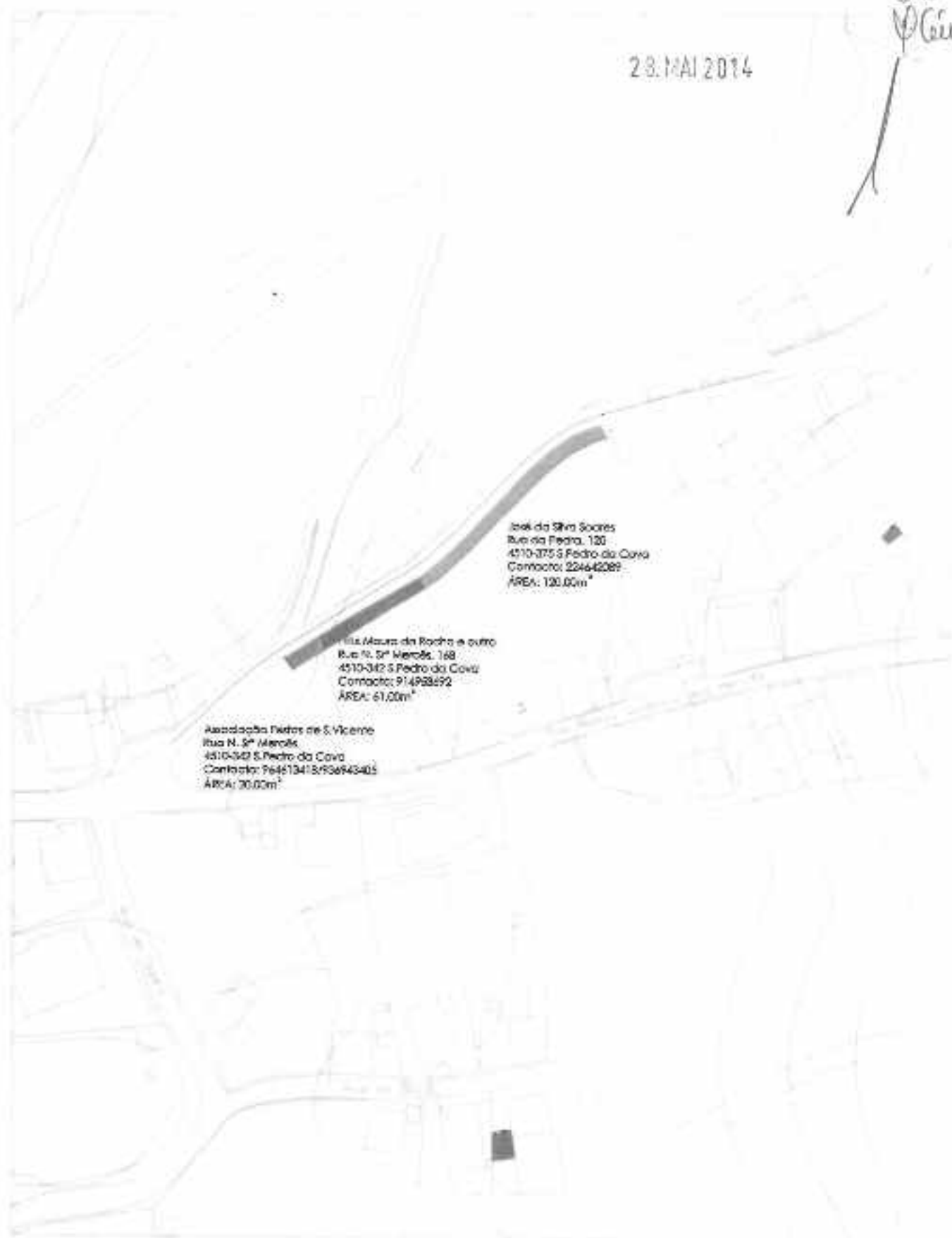
OS PRIMEIROS OUTORGANTES

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. Marco Martins)

28. MAI 2014

56
V. Gu



PARAMA MUNICIPAL DE MUNDOMAR Departamento de Obras Municipais Unidade de Intervenção por Administração Simultânea de Interiores e Dependências				
Projeto: Rua da Pedra e Rua da Cova		Planos: Planta		
Elaborado por:	Aprovado por:	Data: Novembro, 2013	Revista: 1.000	Quantidade: 01



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAJ.2014

57
B. G. C.

TERRENOS – CEDÊNCIA DE TERRENO POR PARTE DE MARIA MARTINS FRANÇA E JOSÉ DOS
SANTOS PARA ALARGAMENTO DA RUA DA PEDRA, EM S. PEDRO DA COVA, DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA –
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
que se segue.



28. MAI 2014

58
PG 64

Guilherme
11.05.2014
[Signature]

PROPOSTA

O Município de Gondomar juntamente com a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, procederam ao alargamento da Rua da Pedra em S. Pedro da Cova, com vista à melhoria da circulação do trânsito automóvel, bem como à segurança da passagem de peões, no local.

Para tal, Maria Martins França e José dos Santos, proprietários de um terreno rústico sito no Lugar de Beloí em S. Pedro da Cova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 2693/20000313 e inscrito na matriz predial sob o artigo 1794, cedem ao Município de Gondomar uma parcela de terreno com 61,00m², a destacar do prédio anteriormente identificado e necessária ao alargamento do referido arruamento, para integrar o domínio público municipal.

Nestes termos, PROPONHO, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1- A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2- Conceder poderes ao Exm^o. Senhor Presidente da Câmara para outorgar o presente auto;
- 3- Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 61,00m². sita no Lugar de Beloí, S. Pedro da Cova, a confrontar de norte com Rua da Pedra, sul com Maria Martins França, nascente com David Fernando França da Silva e outro e poente com Associação de Festas de S. Vicente

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

[Signature]
(Dr. Carlos Brás)

MINUTA DE AUTO DE CEDÊNCIA**PRIMEIROS OUTORGANTES:**

Maria Martins França, casada com José dos Santos em regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal nº. 137071256, portadora do Bilhete de Identidade nº 3789640 emitido em ___/___/___, pelo arquivo de identificação de _____, habitualmente residente na Rua Aldeia de Belói, nº 90, em S. Pedro da Cova.

José dos Santos, casado com Maria Martins França regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal nº _____, portador do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão nº _____, habitualmente residente na Rua Aldeia de Belói, nº 90, em S. Pedro da Cova.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco André dos Santos Martins Lopes, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), devidamente

mandatado para o efeito por deliberação da mesma Câmara tomada em sua reunião de ____ / ____ / ____

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os primeiros outorgantes são donos e legítimos possuidores do prédio rústico sito no Lugar de Belói, em S. Pedro da Cova, inscrito na matriz predial sob o artigo 1794, e registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 02693/20000313.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para alargamento da Rua da Pedra, em S. Pedro da Cova, foi necessário ocupar a área de terreno com 61,00 m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira e devidamente lapisada a preto na planta topográfica anexa ao presente auto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os primeiros outorgantes aceitam ceder gratuitamente ao Município de Gondomar a área de terreno referida na cláusula segunda, livre de quaisquer encargos ou ónus, à qual é atribuído o valor de 204,35 € (duzentos e quatro euros e trinta e cinco cêntimos).

CLÁUSULA QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida destina-se a integrar o domínio público municipal (Alargamento da Rua da Pedra – S. Pedro da Cova), e compromete-se a construir um muro em betão ciclópico em toda a extensão da parcela cortada.

CLÁUSULA QUINTA: Ambas as partes abdicam do reconhecimento notarial sem que possam alegar a qualquer tempo nulidade do presente auto.

28.MAI.2014

3 / 3

62
P. Cu

CLÁUSULA SEXTA: Para as questões emergentes com o presente auto, fica fixado o foro da comarca de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro,

Gondomar, de de 2014

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

63

PGM

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA
JORNAL DE NOTÍCIAS, EM VALBOM, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME,
VALBOM E JOVIM). PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador-Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.



28. MAI 2014

64
O Vereador
Al. Sousa

PROPOSTA

Em reunião camarária de 19 de Março de 2014, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafecção do domínio público da parcela de terreno de terreno a área de 32,00m², sita na Rua Jomal de Noticias – Valbom, integrada na União das Freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim, a confrontar de norte e nascente com arruamento publico, poente com Jorge Avelino dos Santos Silva e sul com terreno particular.

De acordo com o previsto no artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91 de 15 de Novembro, na sua redação atual redação, foi publicado o respetivo edital.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no Setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafecção.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Por força da alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da referida Lei, a desafecção do domínio público da parcela de terreno identificada na presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014

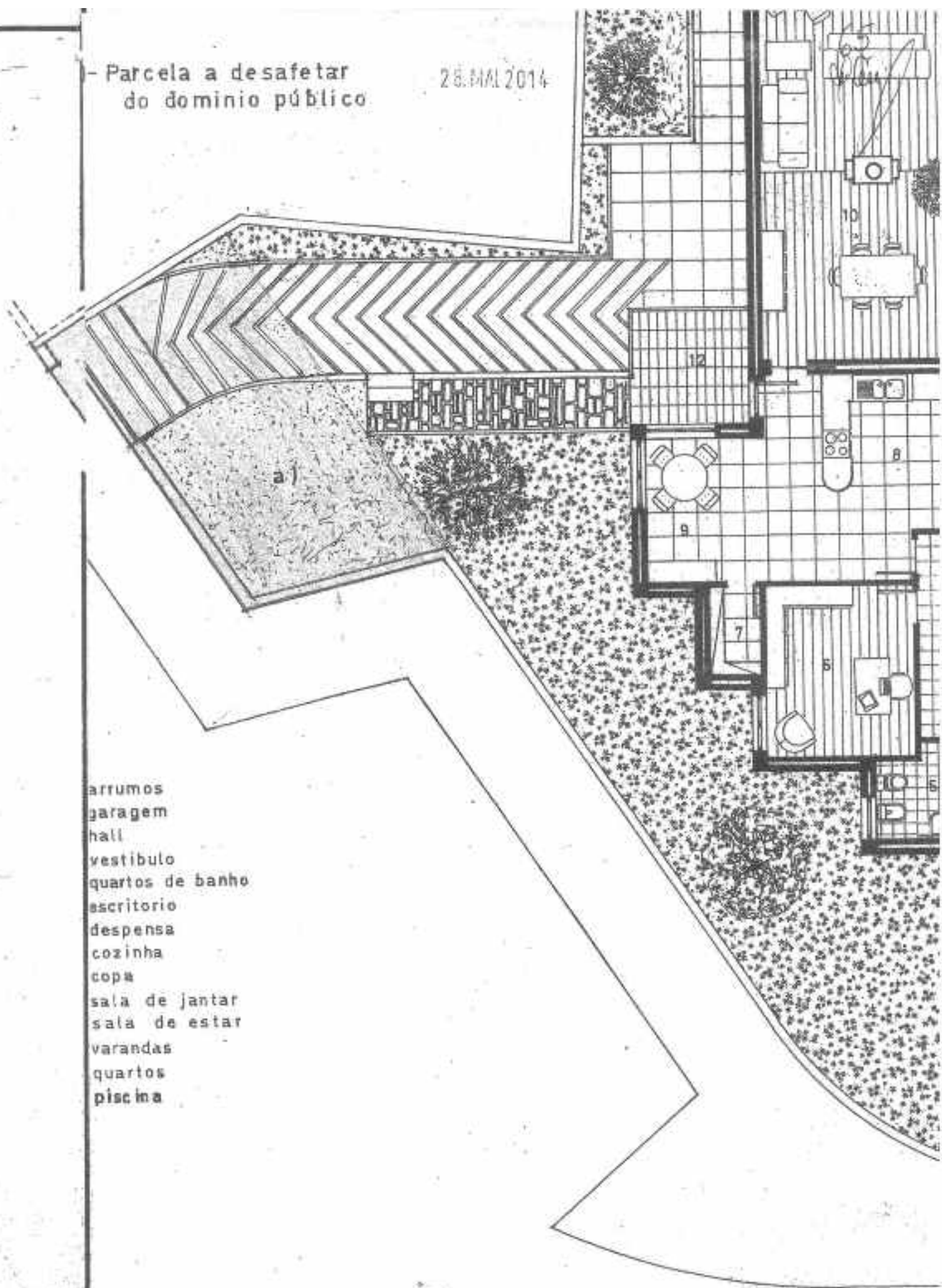
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

- Parcela a desafetar
do domínio público

28.MAL.2014





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

66
P.66

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELAS DE TERRENO SITAS NA
RUA POETA ARY DOS SANTOS E RUA POETA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, EM FÂNZERES,
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



28.MAI.2014

Concluído
01 Reunião

67
Pleu

PROPOSTA

Em reunião camarária de 8 de Agosto de 2013, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público das seguintes parcelas de terreno:

- Parcela A, com a área de 80,00m², sita na Rua Poeta Ary dos Santos, Fânzeres, integrada na União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, a confrontar de norte com lote 107, sul e nascente com arruamento e poente com parcela B.
- Parcela B, com a área de 170,00m², sita na Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira, Fânzeres, integrada na União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, a confrontar de norte com lote 108, sul e poente com arruamento público e nascente com a parcela A.

De acordo com o previsto no artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91 de 15 de Novembro, na sua redação atual, foi publicado o respetivo edital.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no Setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto, PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- Por força da alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da referida Lei, a desafetação do domínio público das parcelas de terreno identificadas na presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014.

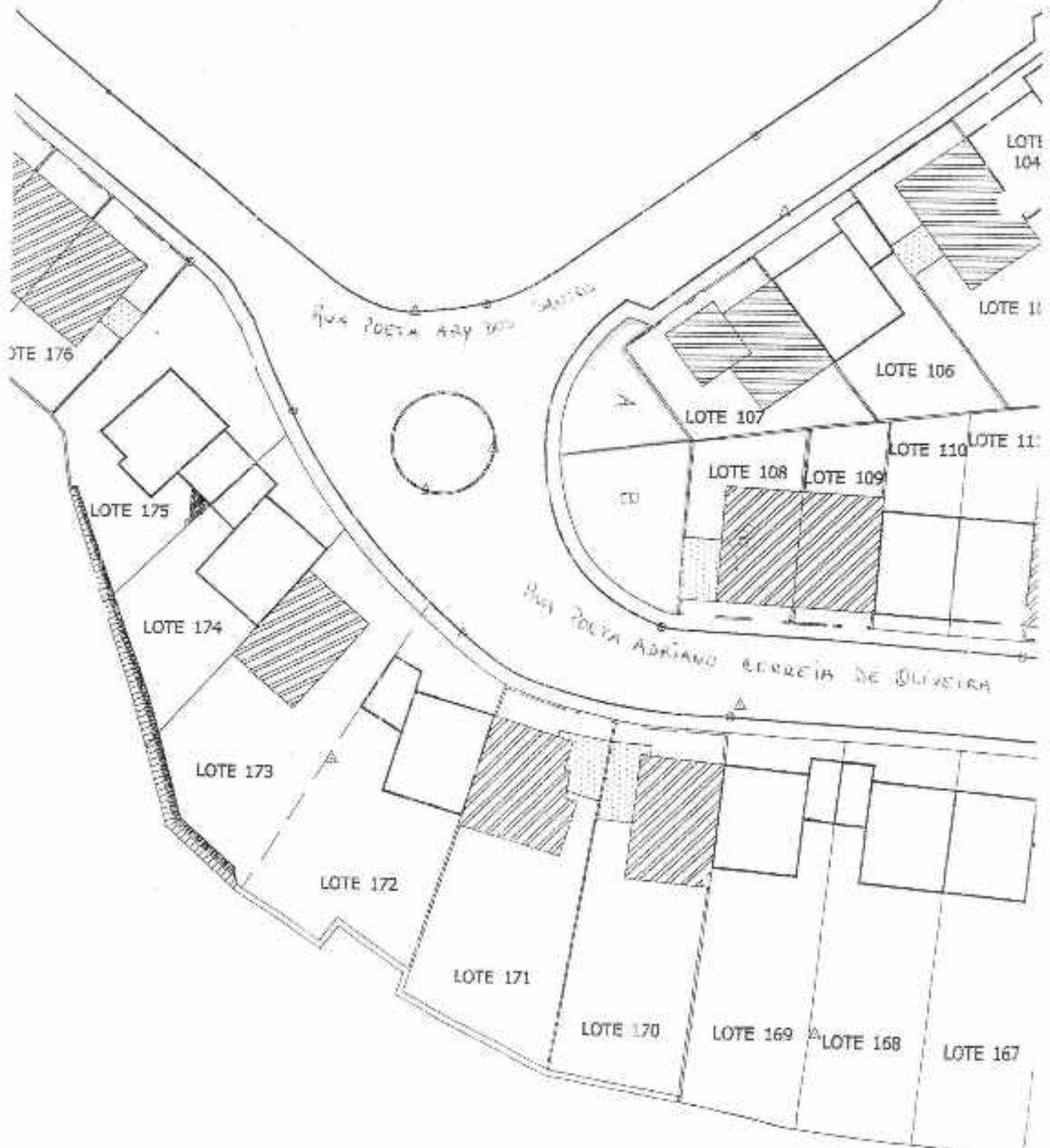
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

28 MAI 2014

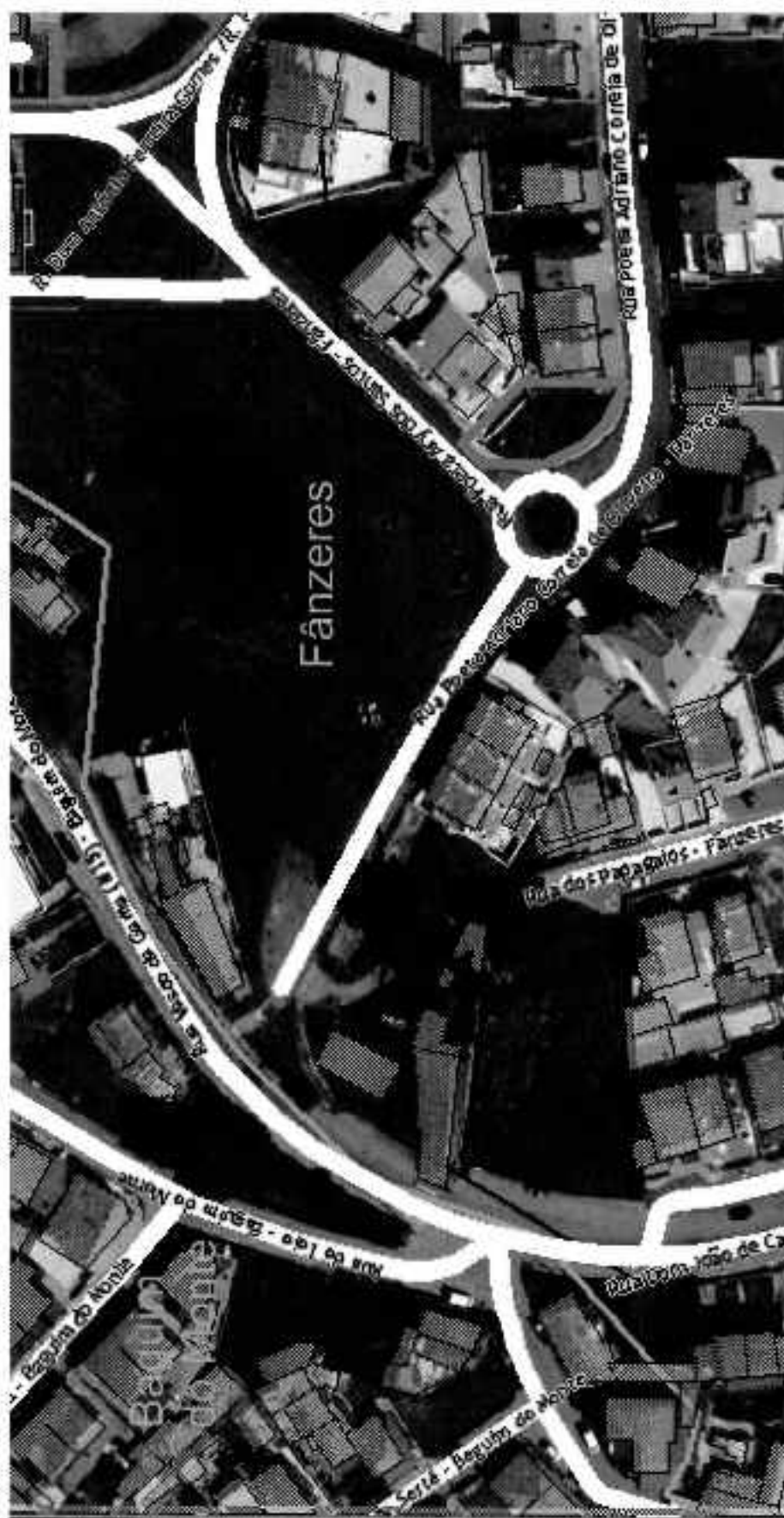
68
Kilô



28.MAI.2014

69

ΦCui





PROPOSTA

Pela União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, foi solicitado a atribuição de designação toponímica para um arruamento, com início na Rua de Santo Ovideu e a terminar sem saída, Foz do Sousa.

Por esta União de freguesias, foi emitido parecer favorável à atribuição de designação toponímica de "Rua da Cavada", para o arruamento identificado.

Por deliberação de Câmara Municipal de 8 de Março de 1996, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de "Rua da Cavada", para o arruamento com início na Rua da Castanheira e a terminar na Rua das Bouças, em Foz do Sousa.

No entanto verifica-se que, por deliberação camarária de 26 de Abril de 1996, foi aprovada a designação toponímica de "Rua do Parque de Jogos", para o mesmo arruamento, não revogando a deliberação de 8 de Março de 1996, ficando duas designações atribuídas para o mesmo arruamento, que carece de retificação por parte da Câmara.

Por deslocação ao local foi verificado que a "Rua do Parque de Jogos", é a designação utilizada pelos moradores, tem código postal atribuído e está identificada com placa toponímica, colocada no local.

Considerando que, compete à Câmara Municipal *"estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia"*, nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

- Revogar a deliberação de Câmara Municipal de 8 de Março de 1996, quanto à atribuição de designação toponímica de "Rua da Cavada", com início na Rua da Castanheira e a terminar na Rua das Bouças, em Foz do Sousa.



42
V. 1

- Atribuir a designação toponímica de "**Rua da Cavada**", ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização anexa a esta proposta, com início na Rua de Santo Ovídeo, dirige-se para nordeste, flete para este e termina sem saída, Foz do Sousa, na União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Paços do Município de Gondomar, 21 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

O.R.



LEGENDA:

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  ARRUEAMENTO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

MAIO 2014



ESCALA: 1/2000



28 MAY 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTICIOSOS PELO PERÍODO DE 12 MESES" –

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

..... Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
..... assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.....

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

28. MAI 2014

Handwritten signature and initials, including "45" and "P. Gai".

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artº 73º da LOE 2014.

DATA: 22 de maio de 2014

OBJETO: Aquisição de Prestação de Serviços Noticiosos pelo período de 12 meses

VALOR ESTIMADO: € 3.000 + IVA à taxa legal

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 - No âmbito do normal funcionamento do Município de Gondomar, torna-se necessário proceder à aquisição de prestação de serviços noticiosos pelo período de 12 meses. A opção pela contraparte identificada, a Lusa - Agência de Notícias de Portugal, deve-se ao facto de ser a maior agência noticiosa de Língua Portuguesa, a única que em Portugal se dedica ao chamado noticiário de informação geral e, ainda, a maior produtora de conteúdos noticiosos. A proposta apresentada pela Lusa ao Município de Gondomar inclui quatro serviços que poderão ajudar a colmatar as necessidades básicas de informação do Município, designadamente:

- Temático Autarquias – Toda a informação do universo autárquico, do Corvo a Bragança, publicada diariamente pela Lusa (cerca de 60 notícias/dia) pode ser consultada no espaço da agência para clientes na internet.
- Agenda Online Regional – A Lusa produz a mais completa agenda do país. Este ano passou a ser possível consultar todos os eventos programados por cada distrito.
- Alertas – Com as palavras-chave ("Marco Martins"; "Gondomar"; "Câmara Municipal de Gondomar" e "Município de Gondomar") é possível receber na hora qualquer notícias que seja produzida sobre estes assuntos.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
PELOURO DA COMUNICAÇÃO

Handwritten signature and initials: 46, P. Góes

- Temático Distrito do Porto – Serviço que seleciona todas as notícias produzidas pela agência Lusa sobre o Distrito do Porto, cerca de 30 em média por dia, e pode ser consultado na Internet.

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 – Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

Tem conta que o valor máximo estimado da prestação de serviços é de € 3.000 acrescido de IVA à taxa legal por um período de 12 meses, o procedimento a adotar para a respetiva contratação, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A. contribuinte n.º 603 935 107, com sede fiscal em Rua Dr. João Couto, Lote C, Lisboa.

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

Handwritten initials and signature in the top right corner.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Este contrato não se encontra sujeito a redução remuneratória prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, por não se registar qualquer compromisso de serviços adjudicados em 2014 e nos dois últimos anos anteriores. Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

48
D. C. C.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: A.LUSA12M/2014

Serviço Requisitante: 09 GAP

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 020217 Publicidade

GOP:

N. Seq.: **14890**

Orçamento

Dotação disponível:	80.000,00
Cabimentado:	23.164,00
Saldo:	56.836,00

28.MAI.2014

Dependente de:

Data	Nº Linq	Vacios		Caraportase		Saldo	Descrição
		Initial	Correções	N. Seq.	Declaração		
28.05.2014	6120	3.630,00					3.630,00 SERVIÇOS NOTICIOSOS NAO PERIODO DE 12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

49
PGE

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS PARA GESTÃO DA CARTEIRA DE SEGUROS DESTA MUNICÍPIO, PARA CADA UMA DAS APÓLICES DE SEGURO" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DO PATRIMÓNIO

On On
1/1/2010

10/10/2010

1.1

20
Holt

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Contratação de serviço de mediação de seguros para gestão da carteira de seguros deste Município, para cada uma das apólices de seguro

Em 18 de Dezembro de 2013, foi deliberado conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio, no âmbito do contrato de prestação de serviços antes identificado, cuja contraparte seria o *Gabinete de Corretores de Seguros "Olimpio de Magalhães, Lda", com sede no Porto na Rua de Camões, 218 - 5º - salas 3 e 4, com o nº. de identificação fiscal 501 105 581*.

Sucede que, a referida empresa, apesar de convidada, não apresentou proposta, pelo que tem que se iniciar um novo procedimento.

Assim.

De acordo com o previsto no artigo 73º da LOE 2014, aprovada pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de março, encontram-se reunidos os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

- "a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego publico constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subiacentes à contratação em causa";

Objeto:

Para cumprimento do n.º 5 da cláusula 1.ª do caderno de encargos do concurso público nº. 02/13 – Fornecimento de Apólices de Seguro, é necessário a contratação de um serviço de mediação para gestão e execução do contrato de seguros, nomeadamente a atualização das apólices, gestão de sinistros e cobrança de prémios.



81
P. 1

O prazo de execução é pelo período de doze meses, para cada uma das apólices de seguro, prorrogável nos mesmos termos do respetivo contrato de seguro.

Atendendo à sua natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir

- "b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental ...":

Não aplicável, pelo facto do preço contratual, não constituir encargos para este Município.

- "c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato":

O procedimento adotado para a respetiva contratação é o procedimento por ajuste direto de acordo com o previsto nos artigos 112.º a 127º do Código dos Contratos Públicos.

- "d) Indicação da contraparte"

A prestação do serviço será efetuada pelo Corretor de Seguros "SABSEG Mediador de Seguros, SA", com sede em Braga na Praça Conde de Agrolongo, 15, com o nº. de identificação fiscal 504 580 485.

- "e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs. 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte"



82
V. Cui

Não aplicável, pelo facto do contrato a celebrar não constituir encargos para o Município de Gondomar, sendo a remuneração do corretor assegurada pela seguradora, conforme mencionado no n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos do concurso Público n.º 02/13.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, cujos termos e tramitação foram regulados pela portaria referida no nº. 1 do artigo 6º do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de Dezembro, alterado pela Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, aplicada à Administração Local de forma adaptada e nos termos da portaria 53/2014 de 3 de março, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

Data, 22 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



83
P. 10

Declaração

Confirmo que o Município de Gondomar não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar o **serviço de mediação de seguros para gestão da carteira de seguros deste Município, para cada uma das apólices de seguro** e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº. 5 do artigo 73º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no nº. 3 do artigo 3º da Portaria nº. 53/2014 de 3 de março.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Maio de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

84
P. 100

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, CONCEÇÃO GRÁFICA,
DESIGN GRÁFICO E PAGINAÇÃO" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Dr.ª Maria João Marinho e Dr. Paulo Jorge Tavares.

28.MAR.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artº 73º da LOE 2014

DATA: 23 de maio de 2014

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Comunicação, Conceção Gráfica, Design Gráfico e Paginação

VALOR ESTIMADO: € 45.000 + IVA à taxa legal

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alinea a)

1 – As modernas sociedades baseiam a sua apreciação e frequentemente a sua atuação na qualidade da comunicação que recebem. Um exercício político autárquico responsável deve privilegiar a prestação de contas à sua população. Deste modo, a comunicação é também, e cada vez mais, um meio de transmissão do exercício.

Considerando a necessidade de valorizar a imagem do município quer ao nível local, quer no exterior, e considerando o elevado número de iniciativas públicas que envolvem direta ou indiretamente a autarquia, bem como a necessidade de afirmar a nova logomarca e estabilizar todos os suportes de comunicação, torna-se necessário proceder à aquisição de prestação de serviços de Consultoria de Comunicação, Conceção Gráfica, Design Gráfico e Paginação.

Neste sentido, procedeu-se a uma consulta de mercado para a prestação dos serviços acima identificados, tendo-se recebido orçamentos de três entidades, designadamente:

- Criação Livre, Communication Design & Print, Lda
- Enter - Pre - Impressão, Lda
- MEDIANA - Sociedade Gestora de Imagem e Comunicação, LDA

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

86
Pêru

Considerando que a proposta da Criação Livre, Communication Design & Print, Lda., foi a mais favorável, quer no que concerne ao valor apresentado quer na adequabilidade dos serviços prestados, propõe-se a adjudicação a esta contraparte.

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem está reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 – Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, é de € 45.000, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, n.º 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: Criação Livre, Communication Design & Print, Lda. contribuinte n.º 506 929 809, com sede fiscal em Rua Industrial da Urigueira, 76, 4410-304 Canelas, Vila Nova de Gaia.

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

87
P. Gu

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Por se tratar de um contrato com histórico em 2014, encontra-se sujeito a redução remuneratória, nos termos dos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, logo, o valor máximo que pode ser pago para o objeto de contrato, é de € 39.600, ao qual corresponde uma redução remuneratória de 12% no valor de € 5.400, por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 33.º da LOE 2014.

Fica apenso documento relativo a valores agregados e demonstração no documento anexo da redução remuneratória.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

88
88
88

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: PAGIN12M/2014

Serviço Requisitante: 09 G&P

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 020217 Publicidade

GOP:

28.MAI.2014

N.Seq.: **14895**

Orçamento

Dotação disponível: 80.000,00

Cabimentado: 71.872,00

Saldo: 8.128,00

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valor			Compensação		Saldo	Descrição
		Recel	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
28-05-2014	5134	48.708,00					48.708,00	SERVIÇO CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, CONCEÇÃO GRAFICA, DESIGN GRAFICO E PAGINAÇÃO - 12 MESES



28.MAI.2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“FIM DE SEMANA DA JUVENTUDE” – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE VERBA

.....Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
queva.



28. MAI 2014

90
964

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, através do Pelouro da Juventude e Tempos Livres, pretende dinamizar, em conjunto com o movimento associativo juvenil, um fim de semana da juventude entre 13 e 15 de junho de 2014, promovendo atividades gratuitas de interesse generalizado. Pretende-se dinamizar street basket, descida de canoa, noite de hip hop, zumba, animação de jogos tradicionais, demo de grafites a primeira Feira Franca de Gondomar - Juventude é criação, em parceria com a Fundação da Juventude.

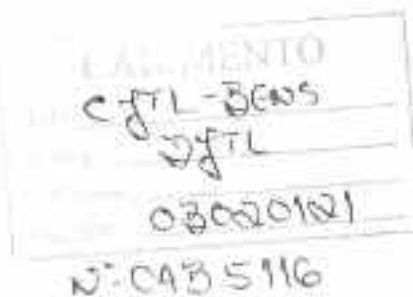
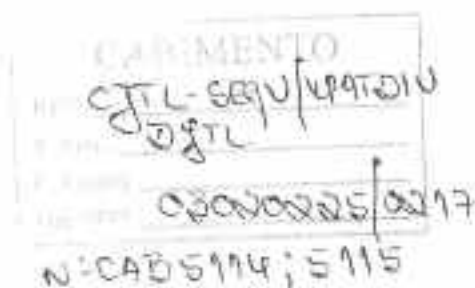
Face ao exposto, **PROPONHO** que a EX.ma Câmara delibere:

- Autorizar a realização desta iniciativa nos dias 13 a 15 de junho de 2014 o fim de semana da juventude;
- Autorizar uma verba até ao valor máximo de €3.000,00 (três mil euros), para diversas despesas inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa.

Gondomar, 21 maio de 2014

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.^a Sandra Brandão)





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

91
P. Cui

"DIA MUNDIAL DA CRIANÇA" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, através do Pelouro da Juventude e Tempos livres, em parceria com o INATEL – Agência do Porto pretende realizar a comemoração do Dia Mundial da Criança durante dois dias, 31 de maio e 1 de junho de 2014, em Gondomar – Polis de Valbom, na marginal do Rio Douro. Aproveitando a beleza natural do Rio Douro e porque Gondomar é D'ouro, pretende-se mobilizar as crianças, os jovens e as suas famílias para passarem tempo de qualidade, partilhando atividades e interesses, tendo a possibilidade de participar, gratuitamente, num grande evento de animação do município.

A base da organização desta iniciativa centra-se na mobilização do potencial do movimento associativo do concelho e de outras entidades. Assim, das 10h00 às 18h00, durante dois dias, vamos ter uma oferta diversificada de actividades:

Animação

Insufláveis; Esculturas de balões; Malabaristas; Mascotes; Pinturas faciais; Prevenção rodoviária; Desfiles de moda infantil; Dança; Capocira; Zumbakids; Música; Teatro; Caminhada pelos Direitos da Criança “Só o coração pode bater”; Hospital dos Brinquedos;

Ateliers

Reutilização de materiais; Vira ventos; Flores de papel; Artes plásticas; Ciência; Caricatura; Penteados; Papagaios de Papel; Primeiros socorros; Confeção de pão;

Jogos

Jogos tradicionais; Jogos lúdicos; Jogos didácticos; jogos ambientais;

Desporto

Escalada; Rapel; Corfebol; Basquetebol; Xadrez; Mini-ténis; Beach ténis; Voleibol de praia; Actividades aquáticas.



28.MAI.2014

93
P66

Para colaborar com esta iniciativa já estão confirmadas a presença de trinta e duas instituições a saber: Agrupamento de Escolas de S. Bárbara; Agrupamento de Escolas de Pedrouços; Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2; Ala Nun'Alvares de Gondomar; APPC - Vila Urbana de Valbom; Assembleia Municipal de Gondomar; Associação Artística de Gondomar; Associação de Basquetebol Porto; Associação Estrelas de Silveirinhos; Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte; Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos; Associação Social .R .C .B .F .Vai Avante; Associação de Xadrez do Porto Clube Naval Infante D. Henriques; Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Gondomar; Dancingstar- Associação Valboense de Dança; Escola de Secundária de Gondomar; Escola Profissional de Gondomar; Exército Português; Federação Portuguesa de Corfebol; Fundação Júlio Resende; Gomomania Bombons; Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa; Ligadura - cultura, espetáculo e conhecimento; LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto; Magnólia urbfashion store; O Borrachinho - Comércio de Artigos de Bebê; Projeto Escolhas "EntreEscolhas Geração D'ouro"; Projeto Escolhas "A Escolha é Tua"; Riveira D'ouro confeitaria; Teu Estilo - Cabeleireiros, Lda; Unidade de Saúde Familiar ao Agrupamento dos Centros de Saúde Grande Porto II - Gondomar; Unidade de Multi-deficiência do Agrupamento de Escolas de Gondomar; Unidade de Multi-deficiência do Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova; Unilever - Olá.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

28. MAI 2014

94
P. C. C.

Estimativa orçamental:

Descrição	Custos
Material de divulgação e promoção da iniciativa	€ 4.100,00
Animação (animadores, animação do espaço, som e insufláveis)	€ 2.650,00
Alimentação	€ 336,00

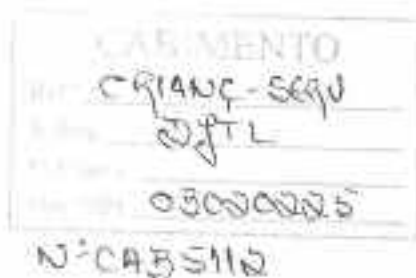
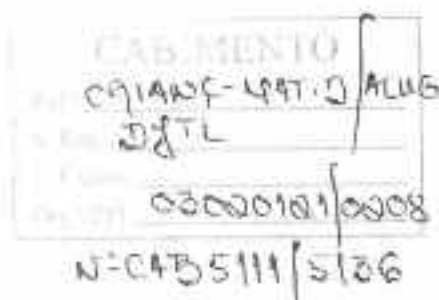
Face ao exposto, **PROPONHO** que a EX.ma Câmara delibere:

- Autorizar a realização desta iniciativa nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2014 no Polís de Valbom - Gramido.
- Autorizar uma verba até ao valor máximo de €7.100,00 (sete mil e cem euros), para diversas despesas inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa.

Gondomar, 22 maio de 2014

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Brandão)





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAJ.2014

95
Plein

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GONDOMAR -

RENOVAÇÃO DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.



96
Pleu

PROPOSTA

Considerando que um dos princípios basilares da actuação da Câmara Municipal de Gondomar é a valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho;

Considerando que a participação da população é a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem estar social;

Considerando que o Conselho Municipal de Juventude de Gondomar (CMJG), criado em 1998 enquanto órgão consultivo do Município e que garantia a representação de todas as organizações de juventude do Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam, estava inactivo desde 2004;

Considerando que foi criado um regime jurídico para os Conselhos Municipais de Juventude, através do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, que regulamentaram e alteraram as regras de funcionamento destes órgãos consultivos, e no qual se inclui o Regulamento do CMJG, aprovado pela Câmara Municipal em 26.03.1998 e pela Assembleia Municipal em 28/04/1998;

Considerando que foi aprovado em reunião de Câmara de 14 de fevereiro de 2014 a reactivação do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar e o projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

28, MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

Considerando que os serviços não accionaram, em tempo útil, os mecanismos legais previstos no que concerne à matéria de discussão pública (publicação de edital e publicação em Diário da República);

PROPONHO

Que a Ex.^a Câmara delibere:

b) Autorizar um renovado período de discussão pública do referido documento, pelo período de 30 dias, contemplando a publicação de um edital com o projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, bem como a sua publicação em Diário da República. Findo o tempo de discussão pública, deverão ser reunidas as sugestões e propostas de alteração tendo em vista a elaboração da versão final do Regulamento e a sua aprovação final em reunião de Câmara e Assembleia Municipal;

Gondomar, 21 maio de 2014

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Brandão)

28.MAI.2014

598
P. 661
✓

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Entre os princípios basilares da actuação desta Câmara Municipal, encontramos a valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho, como forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem estar social.

O Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, surge, em 1998, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, visando garantir a representação de todas as organizações de juventude do Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam.

Pretende-se assegurar e proporcionar a uma importante camada da população de Gondomar, os jovens munícipes, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

O actual Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar, encontra-se em vigor desde 1998.

Durante a sua vigência entrou em vigor a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, que criou o regime jurídico dos conselhos municipais.

28.Mai.2014

99
P664

A Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, em consonância com a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, estipula a necessidade de se proceder a algumas adaptações dos Regulamentos dos Conselhos Municipais de Juventude existentes à data da sua entrada em vigor.

Pese embora tal circunstância, o actual Regulamento do Conselho Municipal de Gondomar, nunca sofreu qualquer actualização ou adaptação.

O actual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações.

O Conselho Municipal da Juventude de Gondomar, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Assim, com fundamento na Lei habilitante nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gondomar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O Presente regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Gondomar (CMJG), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJG é o órgão consultivo do Município de Gondomar sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º**Fins**

O CMJG prossegue os fins previstos no artigo 3º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO II**Composição****Artigo 4º****Composição CMJG**

O CMJG é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, assumirá o cargo de Presidente do CMJG;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

28.MAI.2014

101
V. Ger
[Signature]

Artigo 5º

Observadores

1. Têm ainda assento no CMJG, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção, de acordo com o disposto no presente Regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante, no âmbito da juventude, da Câmara Municipal de Gondomar;
- c) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Gondomar;
- d) Um representante de cada Conselho Executivo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- e) Um representante de cada Conselho Executivo das Escolas Secundárias do Concelho;
- f) Um representante da Direcção das Escolas Profissionais do Concelho;
- g) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias do Concelho;
- h) Outras entidades a designar por decisão do CMJG.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJG, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 6º

Participantes externos

1. Por deliberação do CMJG, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2. O ponto da ordem de trabalhos do CMJG que integra o convite deve ser claro e inequívoco, restringindo-se a participação à reunião para a qual o participante seja convidado.

28.MAI.2014

102
P. Gel
B

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJG pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, relativamente às seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2. Compete ao CMJG emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, sendo auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos mesmos.

3. Mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas, compete ainda ao CMJG emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara com incidência nas políticas de juventude.

4. A Assembleia Municipal pode igualmente solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJG relativamente a matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

5. A emissão dos pareceres obrigatórios ao abrigo da presente disposição, segue o disposto no artigo 8º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua actual redacção.

Artigo 8º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

28.MAI.2014

103
Ple
S

- c) Incidência da evolução da situação sócio - económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo Juvenil.

Artigo 9º

Competências eleitorais e em matéria educativa

1. Compete ao CMJG eleger um representante no conselho municipal de educação.
2. Compete ainda ao CMJG, em matéria educativa, acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 10º

Divulgação e informação

Compete ao CMJG, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11º

Organização interna

Compete ao CMJG, no âmbito da sua organização interna:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

28. MAI 2014

004
P. G. G. B.

Artigo 12º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJG pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma natureza já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 13º

Direitos dos membros do CMJG

1. Os membros do CMJG identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4º do presente Regulamento têm direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJG;
 - c) Eleger um representante do CMJG no conselho municipal de educação;
 - d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJG;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJG apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

28.MAI.2014

105
106

Artigo 14º

Deveres dos membros do CMJG

Os membros do CMJG têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJG, através da emissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 15º

Funcionamento do CMJG

1. O CMJG pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJG pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário, com as competências legalmente previstas.
3. O CMJG pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 16º

Plenário

1. O plenário do CMJG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.
2. O plenário do CMJG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

106
Cen

Disposições finais e transitórias

23. MAI 2014

S/07
M/Gu

Artigo 19º

Regimento interno do conselho municipal da juventude

O CMJG aprovará um regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento do órgão, bem, como a composição e competência da comissão permanente, caso a mesma venha a existir.

Artigo 20º

Regime transitório

1. As entidades representadas no CMJG devem proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste Regulamento.
2. Na primeira reunião do CMJG proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 21º

Legislação subsidiária

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas neste Regulamento regem-se pelo disposto nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 22º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o atualmente vigente, entrando em vigor no dia imediato à sua publicação, nos termos legais.



28 MAY 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR - "17º TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA"

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – PROPOSTA

Identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta

conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
Quarta

Qweya

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS**PROPOSTA**

Pretende a Ala de Nun'Álvares de Gondomar organizar a 17ª edição do seu Torneio Aberto de Ténis de Mesa, prova que decorrerá de 24 a 26 de Outubro de 2014. Este torneio é a maior concentração de atletas de Ténis de Mesa que acontece no nosso País, prevendo-se, novamente, a participação de cerca 500 atletas nesta edição. A grande quantidade de atletas e clubes participantes e a qualidade do torneio levam a Ala de Nun'Álvares de Gondomar a solicitar à Câmara a utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, espaço de excelente qualidade e de ideais condições para a prática desportiva, para o acolhimento das equipas visitantes e seus apoiantes.

A Ala de Nun'Álvares de Gondomar é uma das mais prestigiadas instituições desportivas do Município, com um longo historial em diversas modalidades e com um trabalho produtivo no Ténis de Mesa, modalidade desportiva em que já é uma referência nacional.

Atendendo a que esta organização é de inegável interesse para o Município pelo número de visitantes que trará até nós, pela promoção do Município das suas instalações e potencialidades e ainda pelo espectáculo desportivo de qualidade que proporcionará:

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere apoiar, nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o "17º Torneio Aberto de Ténis de Mesa", que decorrerá de 24 a 26 de Outubro, numa organização da Ala de Nun'Álvares de Gondomar, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro - EM, do valor de 6.894,15 €, respeitante aos encargos resultantes da utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nas seguintes modalidades e períodos:

Montagem	2 dias	150,00 €
Nave Central	3 dias	2.700,00 €
Balneários	7 x 3 dias	375,00 €
Gabinete Médico	3 dias	180,00 €
Sala Douro	3 dias	765,00 €
Salas polivalentes	2 x 3 dias	360,00 €
Desmontagem	1 dia	75,00 €
Limpeza		1.000,00 €

- Valores de referência aos quais foi acrescido o IVA para o cálculo do valor total

Gondomar, 19 de maio de 2014

A Vereadora do Desporto,

Dr.ª Sandra Brandão

N.º DE COMPROMISSO
21084

83

CAD. MENTO
Ref: 17 TENIS MESA
S. V. Desporto
E. C. M.
Doc: 03.02.02.08



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

210
P. Coe

ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR - "SARAU DE DANÇA UNIDOS POR MARY" -

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23.MAI.2014

112
066

GONDOMAR FUTSAL CLUBE - "II ZUMBA COLOR" - UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



28, MAI 2014

113
Pleu

PROPOSTA

O Gondomar Futsal Clube solicitou o apoio da Câmara, através da cedência de parte do parque de estacionamento nº 2 do Pavilhão Multiusos de Gondomar para a realização do "Il Zumba Color", atividade de desporto e dança que juntará centenas de participantes.

Neste espaço pretendem colocar um palco para melhor visibilidade dos instrutores de zumba, sendo a restante área ao ar livre utilizadas pelos participantes. Este evento tem a particularidade de adicionar cores aos esquemas de dança, aumentando a qualidade visual e espectacularidade do mesmo.

Considerando o interesse desta organização e a sua intenção de envolver a população na atividade física e desportiva,

Proponho:

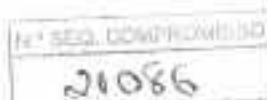
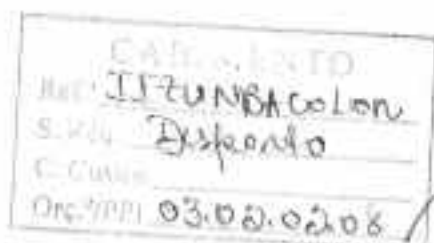
Que a Exmª. Câmara delibere:

Apoiar, nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o "Il Zumba Color", organizado pelo Gondomar Futsal Clube, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro - EM, do valor de 184,50 €, (150,00 € + I.V.A), respeitante aos encargos resultantes da utilização de 1/2 do Parque de Estacionamento nº 2 do Pavilhão Multiusos de Gondomar, no dia 15 de Junho de 2014.

Gondomar, 12 de maio de 2014

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Brandão)





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

26.MAI.2014

184
p. 6/6

"FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E
JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ANO LETIVO DE
2014/2015" – PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS E RESPETIVOS ANEXOS.
ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
Aurea.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

115
66

Caro
Sr. Vereador
J. A.

PROPOSTA

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – Ano Letivo 2014/2015

Considerando que:

1. É necessário proceder à aquisição de refeições escolares, às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância, da rede pública, do Município de Gondomar, para o ano letivo 2014/2015, conforme o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, renovável por períodos de um ano letivo, até ao máximo de duas vezes;
2. Encontrando-se preparado o Processo, é necessário desencadear o procedimento concursal relativo à aquisição de serviços supra citados, que tem por objeto o fornecimento estimado de 545 040 refeições confeccionadas e servidas nas escolas com cozinha pólo e de 568 080 refeições transportadas para as escolas sem cozinha pólo, num total de 1 113 120 refeições;
3. Para efeito deste concurso considera-se como preço estimado por refeição € 1,33467 sem IVA, sendo a despesa global estimada de € 1.485.647,87 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2014/2015;
4. Havendo renovações do contrato de prestação de serviços, o preço base, para os três anos de vigência máxima do contrato, será de € 4.456.943,61 (quatro milhões,

R



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

116
11664

quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos), mais I.V.A à taxa legal em vigor;

5. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, dos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por ser a entidade competente para autorizar a despesa,

Proponho:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- A. O Processo do Concurso**, composto por Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, no ano letivo de 2014/2015, no valor de €1.485.647,87, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, cujo cabimento foi efetuado na rubrica 03.02.01.05 e PPI 01.004.2014/5001, com o n.º de lançamento 4880;
- B. A Abertura de Concurso Público**, com Publicitação Internacional;
- C. A designação do Júri** para conduzir os procedimentos destinados à aquisição de serviços, nos termos dos artigos n.ºs 67.º, 68.º e 69.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a seguinte composição:

Presidente: Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande

Vogal: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

Vogal: Eng.º Elisa Cristina Silva Pinto Rodrigues

Vogal Suplente: Dra. Selinda Maria do Rio Oliveira Ferreira

Vogal Suplente: Sr. António Manuel Amaro Amaral

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Nas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pela Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva.

D. Propõe-se ainda a Delegação no Júri da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação.

Paços do Município de Gondomar, 23 de maio de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.^a Aurora Vieira)



118
R. Gó

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/14 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS
ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E AOS JARDINS DE INFÂNCIA, DA
REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1 – O concurso tem por objeto o fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de 1 113 120 unidades, que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da Rede Pública do Município de Gondomar, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, que faz parte integrante deste processo de concurso,

2 – Poderá a entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no caso de se verificar a ocorrência de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação,

Artigo 2.º

Entidade adjudicante



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

- b) Anexo C – Ementas Tipo;
- c) Anexo D – Capitações dos Alimentos;
- d) Anexo E – Especificações Técnicas – Ovos, Gordura e Condimentos;
- e) Anexo F – Alimentos e Aditivos Alimentares Não Autorizados;
- f) Anexos G1, G2 e G2.1 – Mapa de Pessoal a Tempo Inteiro e a Tempo Parcial;
- g) Anexo II – Relação dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino da Rede Pública do Município de Gondomar;
- h) Anexo J – Registo de Ocorrência no Serviço de Refeições.

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12.º.

Artigo 5.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 6.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composta, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 7.º

Funcionamento do Júri



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

121
1866

- 1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
- 4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 8.º

Competência do Júri

- 1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- 2 – Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.
- 3 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO III

CONCORRENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

122
Meli

Artigo 9.º

Concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 10.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

- 1 – As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública [vortalGOV](http://vortalgov.gov.pt) acessível através do sítio eletrónico gov.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
- 2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverão ser efetuados os seguintes passos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "Produtos" e posteriormente aceder a "UNIVERSAL";
- b) Clique em "Aderir";
- c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em "Quero Aderir";
- d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
- e) Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma;
- f) Selecione a opção "Criar Empresa" e clique em "Seguinte";
- g) Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "Validar";
- h) Clique em "Criar Entidade";
- i) Preencha os dados da sua empresa;
- j) No campo "Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?" seleciona a opção "Vender";
- k) Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão";
- l) Clique em "Criar Empresa";
- m) Clique em "Sair";
- n) Faça login novamente, a empresa já se encontra ativa;

3 - Para mais informações, consulte "Produtos" e "Concorrentes/Fornecedores", em <http://www.vortalgov.pt>, ou ligue para o número 707 20 27 12.

4 - Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e retificação das peças de concurso

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, ao Júri do Concurso, pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, utilizando a opção “Criar”.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3 – O Município de Gondomar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos no número anterior.
- 4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham adquirido, ser imediatamente notificados desse facto.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Município de Gondomar, através da plataforma de contratação pública, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “Criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

a) Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2 – Executam-se, do disposto no número 1, os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 – A apresentação da lista, referida no número 1, deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4 – A apresentação da lista referida no número 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 7, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças de concurso e divulgadas, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de Gondomar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7 – A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças de concurso, devendo todos os interessados, que as tenham adquirido, ser imediatamente notificados da mesma.

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Artigo 14.º

Visita aos Estabelecimentos de Ensino

1 – Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, visitar os estabelecimentos de educação e de ensino, constantes no anexo H, que faz parte integrante do caderno de encargos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação através do serviço de mensagens da plataforma [vortalGOV](http://vortal.gov.pt) com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente às datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar, os dias e as horas em que o pretendem fazer.

3 – Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstâncias, invocar desconhecimento quanto ao que examinarem ou que poderiam ter examinado ou importar ao Município de Gondomar, a esse título, qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma de contratação pública, acessível no sítio eletrónico govpt.vortal.pt, disponibilizada

pela empresa “VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.”, até às 17h30min do 47.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e na II Série do Diário da República.

126
P. Geli



Artigo 16.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao processo de concurso, no qual foram incluídas as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A – Modelo de Proposta a Apresentar com nota justificativa do preço, e A1 – Incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário, que faz parte integrante deste processo de concurso, isto é documento que contenha o preço unitário e o preço total para o objeto de contrato, mencionados em algarismos e em Euros, assim como a nota justificativa do preço unitário, para cada refeição, não podendo a componente associada à matéria-prima alimentar, em termos de preço unitário, ser inferior a € 0,80, mais I.V.A. à taxa legal em vigor. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total e ao valor total geral da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Artigo 18.º**Modo de apresentação das propostas**

1 – A proposta, cuja entrega deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento, deverá incluir nas áreas “1 – Dados Gerais”, “2 – Questionário” e “3 – Documentos”, as informações abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

a) Área: 1 – “Dados Gerais”**• Referência Interna**

Campo a preencher pelo interessado, indicando a referência interna dada à proposta.

• Referência da Proposta

Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência dada à proposta.

b) Área: 2 – “Questionário”

Responder às questões indicadas, conforme solicitado.

• Mapa de quantidades

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo em atenção as unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”;

Após preencher o “Questionário”, deverá seleccionar o “Formulário Principal” para preencher as questões obrigatórias:

• Formulário Principal

i) Preencher o “Prazo de Execução” em dias;

ii) Preencher o “Código da Proposta” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de julho;

iii) Seleccionar a opção “Confirmar”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “Fechar Questionário”.

128
1066



28.MAI.2014

129
066

Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se em aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

c) Área: 3 – “Documentos”

• Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- i) Clique em “Opções”;
- ii) Clique em “Adicionar Documentos”;
- iii) Selecione o ficheiro pretendido;
- iv) Clique em “Selecionar” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceite deverá seleccionar a opção “Confidencial”.

• **Submissão da Proposta/Candidatura**

Após anexar os documentos que compõem a proposta o concorrente deverá seleccionar as seguintes opções:

- i) “Concluir Proposta”;
- ii) “Assinar Todos”;
- iii) “Encriptar e Submeter”;
- iv) Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de submissão de propostas” e seleccionar a opção “Submeter”.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009, de 29 de julho.

Artigo 19.º

Prazo de manutenção das propostas



28.MAI 2014

130
P. 130

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 20.º

Regras gerais de consulta

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma vortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra chave.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os candidatos passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.

c) De seguida, deverão “cliquear” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao “cliquear” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Artigo 21.º**Critério de adjudicação**

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
- 2 – Caso haja propostas com preços totais idênticos, o fator de desempate será o valor dos encargos com a matéria-prima alimentar, constante da nota justificativa do preço unitário do Modelo de Proposta a Apresentar – Anexo A, dando-se preferência à proposta com maior incidência desses encargos no preço de cada refeição escolar.
- 3 – Caso o empate se mantenha, após aplicação do previsto no número anterior, o fator de desempate será a ordem de submissão da proposta (GTM - Dia, hora, minuto e segundo), dando-se preferência à proposta que tiver sido submetida em primeiro lugar na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGov.

Artigo 22.º**Relatório Preliminar**

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do concurso elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º**Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, no abrigo do direito de audiência prévia.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Artigo 24.º

Relatório Final

- 1 – O júri do concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Adjudicação, documentos de habilitação e caução

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 2 – Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
 - a) No prazo de 10 dias (teis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar, de acordo com o definido no artigo 77.º do CCP, os documentos de habilitação referidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 81.º desse diploma legal, incluindo os documentos comprovativos da titularidade de habilitações, ao nível da certificação de sistemas HACCP, da gestão de segurança alimentar (ISO22000) e da gestão de qualidade (ISSO 9001), emitidos por organismos independentes, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

b) No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução no montante de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 5 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º**Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço Internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 83.º, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas, ao diploma legal, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

134
4066

3 – Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Gondomar consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 27.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º, desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

3 – Em caso de renovação contratual, o adjudicatário obriga-se a prestar caução até 31 de Julho do respetivo ano.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito

Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada, pelo órgão competente para autorizar a despesa, a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

135
1966

notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação complementar.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

136
Kau

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

com nota justificativa do preço

Fornecimento de Refeições Escolares

Produto	Quantidade prevista	Preço Unitário de cada refeição	PREÇO TOTAL
Serviço de Refeições	A	B	A x B
Refeições Escolares	1113-120	€	€
Valor Total da Proposta			€

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

Nota Justificativa do Preço Unitário:

O preço unitário de € ____ , ____ (por algarismos e por extenso), mais I.V.A à taxa legal em vigor, para as refeições escolares, é composto pelas seguintes rubricas e respectivos valores:

- a) Matéria prima alimentar (*) € ____ , ____
- b) Matéria prima não alimentar € ____ , ____
- c) Encargos com pessoal: vencimentos, encargos sociais, € ____ , ____
seguros, medicina trabalho, subsídios de férias e Natal
outros encargos, conforme discriminado no anexo A1,
que faz parte integrante desta proposta

28.MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

d) Encargos com a manutenção do equipamento	€ ____ , ____
e) Transporte e acondicionamento da refeição	€ ____ , ____
f) Encargos gerais	€ ____ , ____
g) Lucro	€ ____ , ____

(*) A componente associada à matéria-prima não pode ser inferior a € 0,80, mais I.V.A à taxa legal em vigor.

O Valor Total da Proposta é de € _____, _____ (por algarismos e por extenso), mais I.V.A à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um preço unitário de € ____ , ____ (por algarismos e por extenso), mais I.V.A à taxa legal em vigor.

.....(local),.....(data),.....[assinatura]

Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário

Tipo do Pessoal	Categoria	N.º de Trabalhadores	Retribuição Mensal	Retribuição Mensal Total	Encargos Sociais			Subsídios de Férias e Natal Total	Total despesas com o pessoal	
					Seg. Social Total	Seg. Acidentes Trabalho Total	Medicina Trabalho Total		Por Mês	10 meses de concurso
Tempo Integral (8 horas)	Farmacêutico B	6								
	Cozinheiro 2.º	11								
	Cozinheiro 3.º	6								
Tempo Parcial (3 horas)	Emp. Ref.	36								
	Emp. Ref.	92								
TOTAL DOS ENCARGOS COM O PESSOAL										(A)

O valor total dos encargos com o pessoal, para o fornecimento de cerca de 1 113 120 refeições e um período de contratação de cerca de 10 meses, é de € _____, (A), (por algarismos e por extenso), mais I.V.A à taxa legal em vigor.

A incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição, é de € _____, [obtido dividindo o valor total dos encargos com o pessoal (A) pelo número total de refeições: 1 113 120 unidades]

.....(local).....(data).....[assinatura]

138
10/06/14

28. Mai 2014

139
OGu

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.)

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16);

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

28.MAI.2014

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....{local}.....{data}.....[assinatura (17)]

142
P. C. C.

Nota: Chamamos a atenção para o facto das alíneas f) e j) do Anexo I terem que conter as alterações exigidas por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (as quais foram incluídas neste modelo)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituam a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

28 MAI 2014

144
P. C. G.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Apresentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

28. MAI 2014

145
Pleu

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na
_____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de
_____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____
(eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação
do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem
deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



23 MAI 2014

147
OCE

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/14 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS
ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E AOS JARDINS DE INFÂNCIA, DA
REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 1 113 120 unidades, que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da rede pública, do Município de Gondomar, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

2 — A confeção das refeições escolares deverá respeitar a ementa rotativa fixa, determinada pelo Município de Gondomar, através do anexo C – Ementas Tipo, deste caderno de encargos, assim como as captações dos alimentos e as especificações técnicas obrigatórias, discriminadas nos

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

anexos D e E, respetivamente, não podendo incluir alimentos e aditivos não autorizados, nos termos do disposto no anexo F desta peça de procedimento;

3 — As refeições escolares deverão ser servidas, durante o ano letivo 2014/2015, em todos os refeitórios, das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da rede pública, do Município de Gondomar, devidamente discriminados nos anexos B1 e B2, desta peça de procedimento, entre as 12h00mm e as 14h00mm, de cada dia útil de confeção, sendo o adjudicatário responsável pela qualidade e pelas condições higio-sanitárias inerentes à prestação de serviço, objeto deste contrato, e consequentemente pela reparação dos danos e prejuízos em casos de toxinfecção alimentar.

4 — A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, para as escolas equipadas com cozinha pólo, é de 545 040 unidades, sendo essa estimativa de 568 080 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado nos anexos referidos no ponto anterior, devendo as refeições, no caso das escolas sem cozinha, serem transportadas em unidades adequadas, pelo adjudicatário, desde o local de confeção até ao local de consumo, isto é desde a cozinha pólo até ao refeitório da escola sem cozinha, e serem rececionadas ainda quentes, até as 12h00mm de cada dia útil de confeção.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1 — O contrato mantém-se em vigor durante um período de cerca de 10 meses, reportando-se ao ano letivo 2014/2015, para uma quantidade máxima de contratação de 1 113 120 refeições, renovável automaticamente por períodos de um ano letivo e num máximo de duas vezes, por iniciativa do Município de Gondomar, de acordo com o mencionado nos artigos 440.º e 451.º do diploma legal, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novos serviços, que consistam na repetição de serviços similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

3 — Se o contrato não for denunciado, com a antecedência de sessenta dias relativamente ao seu termo, considerar-se-á renovado por mais um período de um ano letivo.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1 — O preço base, para o ano letivo 2014/2015, é de € 1 485 647,87, mais I.V.A à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um preço base unitário de € 1,33467, mais I.V.A à taxa legal em vigor, para as refeições escolares, não podendo a componente associada a matéria prima



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

250
P. Celu

alimentar, em termos de preço unitário das refeições, ser inferior a € 0,80, mais I.V.A à taxa legal em vigor.

2 - Havendo renovações do contrato de prestação de serviços, o preço base, para os três anos de vigência máxima do contrato, será de € 4.456.943,61, mais I.V.A à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Prestador de Serviço

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de fornecer refeições escolares, durante o ano letivo 2014/2015, de acordo com o discriminado na cláusula 1.^a, desta peça de procedimento, respeitando as obrigações decorrentes das cláusulas do presente caderno de encargos, e de acordo com eventuais indicações complementares do Município de Gondomar.

2 — O adjudicatário obriga-se igualmente a fornecer, durante o ano letivo 2014/2015, refeições aos alunos que frequentam o serviço de ATI, das escolas do Município de Gondomar, de acordo com o escalão ASE atribuído.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

157
Ceu

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 — Os meios humanos necessários e adequados à prestação de serviço, objeto deste contrato, encontram-se devidamente discriminados, para cada uma das escolas e jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar, nos anexos G1 — Mapa de pessoal a tempo inteiro e G2 — Mapa de pessoal a tempo parcial, deste caderno de encargo, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

5 — A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata ao Município de Gondomar, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da não comunicação imediata.

Cláusula 6.ª

Outras Obrigações do prestador de serviços

1 — Com a antecedência de 5 dias úteis relativamente à data prevista para o início do fornecimento de refeições, o adjudicatário deverá apresentar ao Município de Gondomar, para efeitos de aprovação, os seguintes documentos:

a) Fichas gastrótécnicas para cada uma das ementas, discriminadas no anexo C, desta peça de procedimento, indicando a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, os temperos, a respetiva capilação, assim como a descrição pormenorizada das técnicas de preparação e de confeção de todos os alimentos e o valor nutricional da refeição discriminado em termos de macronutrientes e valor energético, respeitando o fixado através dos anexos D, E e F;

b) Ementas alternativas para épocas festivas e dias especiais, assim como as respetivas propostas de animação, adequadas à época e à tipicidade da região, nomeadamente para os dias de S. Martinho, Natal, Carnaval, Páscoa, Dia da Alimentação;

c) Plano HACCP a implementar em cada uma das cozinhas pólo, de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e

23.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

respetivos pré-requisitos, que deverão ser discriminados em função do presente procedimento. Este documento será usado como referência e parâmetro para eventuais inspeções e auditorias, a levar a cabo pela entidade adjudicante ou por seu representante, nesta matéria;

d) Plano de formação do pessoal, com a respetiva calendarização, que deverá obrigatoriamente abranger as áreas da higiene e segurança alimentar, higiene pessoal, higiene e segurança do equipamento, HACCP, preparação, confeção e apresentação dos pratos;

e) Documento contendo a indicação do representante do adjudicatário em cada um dos refeitórios escolares.

2 — Verificando-se a não aprovação por parte do Município relativamente ao conteúdo dos documentos referidos no ponto anterior, o prestador de serviços deverá proceder às devidas correções e submeter os documentos em causa a nova aprovação. Os documentos referidos no ponto anterior, nomeadamente as fichas gastrotécnicas, deverão ser arquivados, pelo adjudicatário, em pasta própria nas cozinhas, para efeitos de consulta.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Cláusula 8.ª**Local da prestação dos serviços**

1 - As refeições escolares serão confeccionadas, transportadas e servidas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Gondomar, constantes dos anexos B1 e B2, desta peça de procedimento.

2 - Por motivos de reorganização da rede escolar do Município, ou por outros devidamente justificados, poderá o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ser alterado, cessando em alguns refeitórios escolares, alargando a outros, bem como poderão ser alterados os refeitórios que têm fornecimento de refeições transportadas ou refeições com confeção local.

Cláusula 9.ª**Seguro de Risco**

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

2 — O Município de Gondomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 dias.

SECÇÃO II**Obrigações do Município de Gondomar****Cláusula 10.ª****Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

154
1066

ao prestador de serviços, o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, multiplicada pela quantidade de refeições efetivamente fornecidas,

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as relativos à confeção, transporte e serviço, e outros decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas no final de cada um dos 10 meses a que dizem respeito, isto é, após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês seguinte ao da execução, as faturas mensais discriminadas, com indicação do número de refeições efetivamente fornecido durante o mês anterior, em cada uma das escolas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar, de acordo com o Programa de Ação Social Escolar 2014/2015, do Município de Gondomar.

3 — Para efeitos de qualquer pagamento, os dados constantes das faturas e dos documentos que as acompanham deverão ser controlados pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação e ensino, ou seu representante, de acordo com o disposto nas cláusulas 23.ª a 27.ª e restantes, deste caderno de encargos, e posteriormente confirmados pela Divisão de Intervenção Educacional e Saúde, desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS



28.MAI.2014

155
10/05/14

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Município de Gondomar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias cumuláveis, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Suspensão da prestação de serviços

- i) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao quadruplo do valor das refeições em falta, e indemnizará a CMG das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa.
- ii) O serviço de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de ensino, serão consideradas como se de uma suspensão de fornecimento se tratasse.

b) Pessoal

- i) Sempre que não sejam cumpridos os rácios de pessoal, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, a percentagem correspondente aos encargos com pessoal será deduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$I_1 = (Ep \cdot Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

I_1 – valor da indemnização a deduzir na fatura

Ep – Encargos com pessoal na nota justificativa do preço

Nt – N.º total de elementos que deviam estar no refeitório

Nf – N.º de elementos em falta

R – N.º de refeições encomendadas



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

256
D. G. 4

ii) Sempre que não sejam respeitadas as categorias de pessoal indicadas na proposta do adjudicatário, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma pena pecuniária no valor de € 25,00 por cada trabalhador e por cada dia de ausência.

c) Qualidade da prestação de serviços

i) Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante, análises microbiológicas feitas em laboratórios oficiais e/ou acreditados com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados, podendo ser aplicada uma pena pecuniária correspondente ao valor total das refeições servidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato;

ii) Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato (serviço não aceitável no que respeita à qualidade e quantidade da comida) a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor total das refeições servidas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato;

iii) Sempre que se registre, por parte do adjudicatário, incumprimento das regras de higiene das instalações e equipamentos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária equivalente à prevista na alínea a) do n.º 1 desta cláusula.

d) Sistema HACCP

i) Em caso de deteção de não conformidades em relação ao sistema HACCP, proposto nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 6.ª desta peça de procedimento, o adjudicante incorrerá em penas pecuniárias de valores entre € 750,00 e € 2500,00 por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pela Câmara Municipal, de acordo com os critérios próprios de análise de riscos para a segurança alimentar.

2 — As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

157
JG

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

158
Pleu

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do Município de Gondomar

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de uma forma grave ou de uma forma reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, durante a fase de execução do contrato, importam em incumprimento grave, para o prestador de serviços, as seguintes situações:
 - a) Sempre que o normal fornecimento das refeições aos alunos se encontre prejudicado em termos quantitativos e qualitativos;
 - b) O desrespeito pelas normas de higiene e de segurança alimentar;
 - c) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações municipais, equipamentos e materiais afetos a esta prestação de serviços, pela entidade adjudicante;
 - d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.
- 4 — Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, o Município de Gondomar poderá resolver o contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

NORMAS RELATIVAS ÀS EMENTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

159
P. C. e
l

Cláusula 15.ª

Ementas tipo

- 1 — As ementas tipo, com caráter rotativo no final da 5.ª semana, do ano letivo 2014/2015, encontram-se discriminadas no anexo C, desta peça de procedimento, devendo as refeições, a fornecer pelo adjudicatário, serem confeccionadas com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção.
- 2 — As refeições escolares deverão obrigatoriamente respeitar as captações dos alimentos, discriminadas no anexo D, assim como as especificações técnicas obrigatórias dos ovos, gordura, condimentos, expressas no anexo E, não podendo, em caso algum, conter os alimentos e os aditivos alimentares proibidos, constantes do anexo F, deste caderno de encargos.
- 3 — Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá optar por uma atitude pedagógica, aquando do fornecimento das refeições aos alunos, através da sensibilização e do fomento do consumo dos produtos que por vezes os alunos “dispensam”, nomeadamente, a sopa e os legumes, persuadindo-os a colocar no tabuleiro esses produtos.

Cláusula 16.ª

Matéria-prima alimentar

- 1 — A matéria-prima alimentar fresca não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade. O equipamento de frio nos refeitórios não se destina à congelação dos alimentos mas apenas à manutenção dos produtos já congelados.
- 2 — Prevê-se a manutenção, pelo adjudicatário, em armazenamento rotativo, de uma refeição baseada em conservas (prato principal com guarnição), para uso em caráter de emergência que não necessite de ser confeccionada.

Cláusula 17.ª

Alteração da ementa tipo



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

160
166

1 — Em caso de alteração da ementa, desde que previamente autorizada pela entidade adjudicante, deverão ser observadas, na sua composição, as regras de uma alimentação saudável, ou seja, completa, equilibrada e variada, de acordo com o abaixo discriminado, respeitando as captações mencionadas no anexo D, as especificações técnicas do anexo E, assim como os alimentos e aditivos alimentares não autorizados, constantes do anexo F:

- a) 1 sopa de vegetais;
- b) 1 prato de carne ou de peixe, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação (arroz, massa, batata ou leguminosas) incluindo obrigatoriamente legumes cozidos na crás adequados à ementa;
- c) Pão de mistura de trigo e centeio, embalado em unidades de 25g;
- d) Sobremesa, constituída diariamente por fruta da época, variada e crua;

Uma vez por semana deverá estar disponível, simultaneamente com a fruta, doce, gelatina, gelado de leite, ambas, obrigatoriamente, em dias em que a ementa preveja “peixe” como prato principal;

- e) Água (única bebida permitida), sendo esta da rede pública. Não poderá ser permitido o consumo de qualquer outra bebida nos refeitórios.

2 — A composição da refeição deve contemplar as seguintes recomendações:

- a) Sopa
 - i) Presença de hortícolas frescos, que deverão variar ao longo da semana;
 - ii) Conter, pelo menos, 3 qualidades de legumes, na quantidade estipulada no Anexo D;
 - iii) A base deverá ser composta por batata (ou arroz ou massa) ou leguminosas;
 - iv) Conter, pelo menos uma vez por semana, leguminosas secas, cuja adição deverá ser acompanhada de uma diminuição na quantidade do ingrediente constituinte da base (de acordo com as captações estipuladas no Anexo D) ou sua total substituição;
 - v) Temperada com azeite, adicionado em cru;
 - vi) Isenta de carne, peixe ou ovo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

16/5/14
P. G. G.

b) Prato

- i) Não é permitida a repetição do mesmo acompanhamento dois dias seguidos;
- ii) Incluir, diariamente, legumes (cozidos ou crus), variando a sua qualidade, de acordo com as captações estipuladas no Anexo D, e os quais devem ocupar um quarto do prato;
- iii) O peixe disponibilizado não poderá conter espinhas mais do que uma vez na mesma semana;
- iv) A carne disponibilizada deverá ser servida sem peles, nem gorduras visíveis;
- v) Deverão ser evitados procedimentos que provoquem/originem ossos partidos que, de alguma forma, possam constituir perigo para os consumidores.

c) Ovo

- i) A utilização do ovo pasteurizado é obrigatória, nomeadamente em preparações que impliquem o uso de ovos crus ou mal cozinhados, bem como nas sobremesas;
- ii) Na confeção de omeletas e ovos mexidos é igualmente obrigatória a utilização de ovo pasteurizado.

d) Sobremesa

- i) Em 4 dos 5 dias da semana, deverá ser constituída por fruta fresca, crua e variada (pelo menos 3 variedades diferentes na mesma semana e não repetir em dias consecutivos);
- ii) Deve ser fornecida, consoante a altura do ano, a fruta própria da época;
- iii) Permitida a utilização de doce, uma vez por semana, limitando-se aos dias em que o prato é composto por peixe e em que os métodos de confeção não incluam frites e salteados;
- iv) Sobremesas à base de massa não deverão ser servidas em dias nos quais esta se apresente no prato;
- v) Não é permitido apresentar iogurte como sobremesa;
- vi) Não é permitida a utilização de fruta à qual seja adicionada açúcar ou qualquer outra substância adoçante (ex. mel, compotas, edulcorantes), bem como fruta em conserva;
- vii) A utilização de gelatina é permitida desde que seja de origem vegetal;
- viii) Haver sempre fruta alternativa para quem não goste de sobremesa doce.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

3 — Em caso de alteração da ementa, as fichas gastrotécnicas correspondentes, indicando a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, incluindo os temperos, respetiva capitação, descrição pormenorizada das técnicas de preparação e de confeção de todos os alimentos, e valor nutricional da refeição discriminado em termos de macronutrientes e valor energético, deverão ser apresentadas à entidade adjudicante, para efeitos de aprovação e arquivadas em pasta própria nas cozinhas, para efeitos de consulta.

Cláusula 18.ª**Ementas alternativas**

1 — Poderão ser servidas ementas alternativas, quando devidamente justificada, mas apenas nos casos enunciados nos pontos seguintes:

- a) Por motivos de ordem religiosa, devendo ser acompanhadas por declaração assinada pelo encarregado de educação;
- b) Por razões de ordem médica (alergias, etc.), devendo ser sempre acompanhadas pelo respetivo relatório médico;
- c) Por razões de saúde, não podendo prolongar-se por um período superior a 3 dias, exceto com relatório médico.

2 — Estas ementas serão confeccionadas tendo em conta as indicações da entidade adjudicante e terão a composição mínima indicada no Anexo D – Capitações dos alimentos, sem prejuízo das capitações poderem vir a ser aumentadas ou diminuídas em relação às quantidades previstas, de acordo com as necessidades.

3 — Nas Unidades de Apoio Especializado para a educação de alunos com multideficiência, o adjudicatário deve considerar a necessidade de fornecer refeições com consistência pastosa e/ou com outras características especialmente solicitadas pelos responsáveis da escola.

Cláusula 19.ª**Ementa de piquenique**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

163
P. 66

1 — Durante o ano letivo são realizadas visitas de estudo e outras atividades no exterior dos estabelecimentos de ensino, pelo que, quando do pedido e respetiva informação à Autarquia, deverá ser organizada uma ementa de piquenique em substituição da refeição diária de almoço.

2 — A composição da ementa de piquenique deverá contemplar:

a) Almoço

- i) 1 pão de mistura (50g no total), tortilha de atum (5cl de ovo e 40g de atum, para cada dose), com 1 tipo de hortícola (ex. alface, tomate, cenoura, milho, couve roxa, etc.) embrulhado individualmente em papel próprio para o efeito;
- ii) 1 pão de mistura (50g no total), 60g de carne esufada fatiada, com 1 tipo de hortícola (ex. alface, tomate, cenoura, milho, couve roxa, etc.) embrulhado individualmente em papel próprio para o efeito;
- iii) 1 fruta da época bem lavada (que não necessite ser descascada);
- iv) 33 cl de água engarrafada.

b) Lanche 1 (meio da manhã)

- i) 1 iogurte líquido (200 ml) ou 1 pacote de leite achocolatado com baixo teor de açúcar;
- ii) 1 dose individual de bolachas Maria ou Torrada ou Água e Sal.

c) Lanche 2 (meio da tarde)

- i) 1 pacote de sumo com palhinha;
- ii) 1 bolo sem creme, embalado individualmente.

3 — O acondicionamento e o transporte dos alimentos, da responsabilidade do adjudicatário, devem ser adequados ao tipo de alimentos, de forma a garantir a sua conservação, segurança e higiene.

Cláusula 20.ª

Refeição de substituição

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

A título excecional será admitido a possibilidade de se esgotar a ementa do dia, devendo essa situação ser justificada. Nestas circunstâncias o adjudicatário deverá servir uma refeição de substituição que respeite as captações estabelecidas no Anexo D.

CAPÍTULO II

NORMAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 21.ª

Requisitos do fornecimento

- 1 — O número de refeição a fornecer, em cada dia útil, corresponde ao número de refeições encomendadas, mais tardar no dia anterior ao do consumo, ou no próprio, até as 10h00mm, em cada uma das escolas, da rede pública, do Município de Gondomar.
- 2 — Para as escolas sem cozinha, as refeições deverão ser levantadas, na respetiva cozinha pólo, a partir das 11h00mm e transportadas, pelo adjudicatário, até as salas de refeições, por forma a que o horário das refeições, mencionado no n.º 3 da cláusula 1.ª desta peça de procedimento, seja respeitado. Deverá existir sempre um acréscimo de fornecimento de cerca de 10% da quantidade, inclusive na sobremesa, relativamente às quantidades.
- 3 — É expressamente proibido proceder a qualquer tipo de confeção nas unidades com refeições transportadas, preparar alimentos que vá para além da ação de temperar, sendo obrigatório que todos os alimentos sejam entregues prontos para consumo.
- 4 — O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiêssanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos no caso de toxinfecção alimentar.
- 5 — É vedado ao adjudicatário confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, exceto quando autorizado previamente pela entidade adjudicante, e introduzir refeições preparadas/confeccionadas/ adquiridas ao exterior.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

165
165
165

6 — O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

Cláusula 22.ª

Execução e distribuição

1 — A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir-se as características técnicas subjacentes ao fornecimento das refeições, regras higio-sanitárias e o adequado funcionamento do refeitório.

2 — A ementa semanal deve ser afixada em lugar bem visível para os alunos, o mesmo acontece com o plano de rastreabilidade, de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

3 — O adjudicatário obriga-se ao correto acondicionamento, contentorização e transporte das refeições, do local onde são confeccionadas até ao local onde são servidas.

4 — O transporte das refeições deverá ser efetuado em veículos destinados exclusivamente para esse fim, de modo a que seja garantida a salubridade dos produtos a transportar e que possuam meios de controlo das temperaturas.

Cláusula 23.ª

Verificação de execução

1 — A verificação quantitativa e qualitativa incide sobre os géneros a incorporar nas refeições e os pratos já confeccionados bem como sobre os serviços disponibilizados. No caso de se verificar uma não conformidade deverá ser registado no Anexo I – Registo de ocorrência, pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação e ensino ou seu representante.

2 — A verificação quantitativa tem por objetivo comprovar a conformidade:

a) Das quantidades globais adquiridas com as quantidades a fornecer em cada dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28. MAI 2014

066
P. 66

- b) Dos componentes de cada prato com as quantidades previstas no Anexo D – capitações dos alimentos, deste caderno de encargos em conjunto com o indicado nas fichas técnicas referentes a cada ementa servida.
- 3 — A verificação qualitativa tem por objetivo comprovar a conformidade:
- a) Da qualidade dos géneros incorporados adquiridos com as especificações legais e contratualmente fixadas;
 - b) Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legais e contratualmente fixadas;
 - c) Da qualidade e eficiência do serviço prestado.

Cláusula 24.ª

Verificação da distribuição

- 1 — O representante do estabelecimento de educação e/ou ensino deverá assistir diariamente à distribuição das refeições e proceder ao controlo das senhas no fim do serviço.
- 2 — Sempre que se verificarem situações violadoras do caderno de encargos, o estabelecimento de educação e ensino enviará à Câmara Municipal o Anexo I – Registo de Ocorrência, com a máxima urgência.

Cláusula 25.ª

Decisão após verificação

- 1 — Em caso de rejeição dos géneros incorporados ou da ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
- 2 — Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros incorporados ou das ementas rejeitadas, serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

3 — Em casos, devidamente justificados, como indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o representante do órgão de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino deve:

- a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas no número 3 da cláusula seguinte;
- b) Isolar as instalações do refeitório e, contactar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar;
- c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
- d) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 26.ª**Controlo**

1 — O adjudicatário obriga-se a facultar aos representantes do estabelecimento de educação e ensino, aos técnicos da Câmara Municipal de Gondomar — Divisão de Intervenção Educacional e Saúde, eventualmente presentes e aos serviços e organismos com competências específicas:

- a) A visita às instalações;
- b) O exame aos produtos em fase de receção, armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados).

2 — O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório.

3 — O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras dos pratos confeccionados com todos os seus componentes. Essas amostras devem ser recolhidas em recipientes esterilizados numa quantidade mínima de 150g, sendo a recolha realizada no último terço da distribuição. A amostra deve ser constituída por alimentos colocados na linha de distribuição e não ser retirada directamente das cubas ou recipientes onde estes foram confeccionados. Após colheita, as amostras devem ser identificadas e armazenadas a temperatura de refrigeração durante 72 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

168
P. 168

4 — A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.

5 — O adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

Cláusula 27.ª

Diferendos e Litígios

1 — Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do Estabelecimento de Ensino e o adjudicatário ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete, em conjunto, ao representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou da CMG ou de outra entidade em que está delegar funções, eventualmente presente;

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos e/ou refeições ou componentes destas, por não cumprimento das especificações contratuais, por haver risco para a segurança alimentar ou por incumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, o adjudicatário poderá reclamar para a entidade adjudicante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados;

2 — A entidade adjudicante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 28.ª

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

Cobranças

- 1 — Compete à entidade adjudicante proceder à cobrança das verbas referentes às refeições fornecidas em cada estabelecimento de educação e/ou ensino,
- 2 — No decorrer do contrato, poderá o Município de Gondomar, por sua iniciativa, alterar o número anterior.

CAPÍTULO III

NORMAS RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Clausula 29.ª

Instalações

- 1 — A Câmara Municipal coloca, à disposição do adjudicatário as instalações específicas, necessárias à realização do objeto do contrato.
- 2 — Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), o(s) sanitário(s) de pessoal, o(s) corredor(s) e respetivos anexos, bem como a zona de carga e descarga de produtos.
- 3 — No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário assegurará, nos dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a higienização e arrumação das instalações e do equipamento do refeitório por forma a que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo também ao adjudicatário a respetiva limpeza nos dois dias imediatos ao encerramento do refeitório no final de cada período letivo.
- 4 — O adjudicatário é responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. É responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

resultantes do uso indevido, bem como acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários e roubos que se provem serem por eles praticados.

5 — O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, pelos encargos com os materiais e produtos adequados. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal na limpeza e manutenção dos mesmos.

6 — A desinfeção das instalações, bem como a limpeza profunda da chaminé e exaustor (motor, conduta e filtros), serão por conta da Câmara Municipal, sendo as mesmas realizadas por empresas da especialidade.

7 — As anomalias verificadas nas instalações no que se refere ao imóvel, designadamente no sistema de abastecimento de água, no sistema de saneamento, na rede elétrica, cobertura ou pavimentos, são da responsabilidade da Câmara Municipal.

8 — Caso a sala de refeições seja um espaço comum a outras atividades, a limpeza deve ser realizada em colaboração com as Auxiliares de Ação Educativa afetas ao estabelecimento de educação e ensino.

Cláusula 30.ª

Equipamento e material

1 — A Câmara Municipal coloca, à disposição do adjudicatário equipamento fixo e móvel, e outro material, necessário ao presente fornecimento, assim como, as malas térmicas para o transporte de refeições.

2 — A reposição da palamenta e trem de cozinha são da responsabilidade da entidade adjudicante, havendo direito de regresso sobre a entidade adjudicatária sempre que haja dolo ou negligência grosseira.

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

DF)
GCM

3 — O adjudicatário é responsável pela lavagem e desinfeção do equipamento que se destina ao transporte da alimentação.

4 — Os encargos com a água, gás e eletricidade são da responsabilidade da Câmara Municipal.

5 — É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros e de guardanapos de papel (de 2 folhas) em ambas as situações de fornecimento (refeitórios de confeção local e de refeições transportadas). É igualmente obrigatório o empacotamento dos talheres e do pão. Em todas as situações é obrigatório o uso de material não tóxico.

6 — Nos períodos de interrupção das atividades letivas de Natal e da Páscoa, os equipamentos de frio devem manter-se em funcionamento. Em caso de problemas com os produtos armazenados a Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer prejuízos que eventualmente venham a verificar-se.

7 — É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todo o equipamento elétrico e a gás das cozinhas, bem como todo o outro equipamento existente passível de manutenção.

A manutenção do equipamento deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O adjudicatário deverá proceder, periodicamente e sempre que necessário, à calibração de todos os equipamentos de medição;
- b) Antes de se efetuar qualquer reparação, a firma adjudicatária deve contactar os respetivos serviços da Câmara Municipal, no sentido de relatar a avaria ou mal funcionamento, bem como informar-se se os equipamentos se encontram dentro dos prazos de garantia.
- c) Execução de todas as reparações necessárias do equipamento com peças de origem ou equivalentes;
- d) Envio de relatório, para a Câmara Municipal, de cada verificação técnica.

8 — Todo o material utilizado para garantir a manutenção das condições de higiene e salubridade dos alimentos, no que diz respeito a medição de temperaturas, zaragatoas, kit de testes rápidos para controlo da qualidade dos óleos da fritura, testes de deteção de açúcares e proteína, etc., deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

1472
1664

9 — O adjudicatário é responsável pela reposição dos meios de lavagem e secagem higiénica das mãos na cozinha e instalações sanitárias (quando colocados os dispositivos) ou, quando estes não estejam colocados, de arranjar uma alternativa satisfatória do ponto de vista higiossanitário.

10 — Em caso de avaria de qualquer equipamento utilizado nos serviços a desenvolver, o adjudicatário deverá tomar medidas de recurso que permitam assegurar a execução de todos os trabalhos adjudicados.

11 — Os encargos com os telefones, faxes e outros serviços eventualmente postos à disposição do adjudicatário, serão por ele suportados.

12 — Em situação de furto às instalações, nas quais sejam desviados géneros alimentícios, a Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento dos mesmos.

CAPÍTULO IV

NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES

Cláusula 31.ª

Pessoal

1 — O número, as categorias e carga horária mensal dos trabalhadores, em regime de tempo completo (8 horas), a afetar a esta prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no anexo G1, desta peça de procedimento, deverá respeitar o rácio de pessoal/refeições diárias (cozinha), abaixo discriminado:

Escalão	Fórmula de cálculo	N.º Unidades	Horário Semanal
A	Até 150 refeições/dia	2 (duas)	Tempo inteiro
B	De 151 refeições/dia até 300 refeições/dia	3 (três)	Tempo inteiro
C	De 301 refeições/dia até 500 refeições/dia	4 (quatro)	Tempo inteiro
D	De 501 refeições/dia até 750 refeições /dia	5 (cinco)	Tempo inteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

28.MAI.2014

173
1066

2 — O pessoal deve estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário, no caso do pessoal a si afeto.

3 — A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que julgue conveniente, os elementos abaixo discriminados, os quais deverão ser fornecidos num prazo máximo de 5 dias:

- a) Nome das pessoas em serviço nos refeitórios e respetiva ficha de aptidão;
- b) Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social ou recibos/contratos de trabalho, no caso de trabalhadores com vínculo precário;
- c) Horário de trabalho;
- d) Apólice de seguro do pessoal em serviço nos refeitórios;
- e) Plano de formação implementado, bem como o comprovativo da sua frequência pelos trabalhadores das unidades.

4 — O número e categorias dos trabalhadores em serviço em cada refeitório serão os indicados na proposta do adjudicatário.

5 — Além do pessoal referido no n.º 1 desta cláusula, o adjudicatário deverá ainda garantir a presença diária de pessoal, nos refeitórios das escolas discriminadas no anexo G2, para o empratamento e higienização do espaço (das 11h30 às 14h30).

Escalão	Fórmula de cálculo	N.º Unidades	Horário Semanal
I	Até 45 refeições/dia	1 (uma)	Tempo parcial
II	De 46 refeições/dia até 100 refeições/dia	2 (duas)	Tempo parcial
III	De 101 refeições/dia até 150 refeições/dia	3 (três)	Tempo parcial

6 — Além do pessoal referido no n.º 1 e n.º 5 desta cláusula, o adjudicatário deverá ainda garantir a presença diária de pessoal, nos refeitórios dos Jardins de Infância discriminadas no anexo G2.1, para o empratamento e higienização do espaço (das 11h30 às 14h30).



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

23.MAI.2014

174
Meli

7 — O mapa de pessoal respeitante a cada refeitório não pode ser alterado, sem prévio acordo da Câmara Municipal, devendo as alterações ser objeto de apreciação por parte desta entidade, sob pena de poderem ser acionadas as penalidades previstas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 12.ª, deste Caderno de Encargos.

8 — Em cada refeitório, desde a entrada em vigor do contrato, é obrigatória a afixação dos mapas de pessoal com indicação do nome, a respectiva categoria profissional e o horário de trabalho. Deverá existir cópia da ficha de aptidão do pessoal ao serviço do adjudicatário, conforme a legislação em vigor.

9 — O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

10 — O número de pessoal acima definido, respeitante ao funcionamento da cozinha/refeitório poderá sofrer ajustes pontuais, atendendo ao funcionamento dos refeitórios e tipo de fornecimento, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de Gondomar.

11 — Sempre que se verifique a falta (doença, desistência ou outra situação) de pessoal afeto aos refeitórios escolares, o adjudicatário procederá obrigatoriamente e de imediato à sua substituição (pessoal de igual categoria).

12 — O adjudicatário nomeará um responsável operacional junto da Câmara Municipal, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Este elemento terá competência para tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento de serviço.

Cláusula 32.ª

Ações de formação e material de apoio

1 — Todos os materiais educativos e informativos produzidos pelo adjudicatário devem ser aprovados pela autarquia, devendo constar sempre os logotipos de ambas as entidades.

28. MAI 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

2 — O processo de formação do pessoal deve ser iniciado obrigatoriamente no prazo de 60 dias úteis a contar do início do contrato.

Cláusula 33.ª

Refeitórios

1 — Por conveniência de serviço, e sempre com a autorização da entidade adjudicante, poderá ser alterada a cozinha pólo para o fornecimento de refeições transportadas.

2 — As refeições serão confeccionadas, na sua totalidade, nas cozinhas pólo dos vários estabelecimentos de ensino e educação, constantes no Anexo B1 do programa de concurso.

3 — Algumas das refeições serão transportadas, em viaturas adequadas, da responsabilidade do adjudicatário, para salas de refeição de outros Jardins de Infância e Escolas de 1.ª CEB do Município, constantes do Anexo B2 do programa de concurso, cumprindo o estipulado nos requisitos dos fornecimentos.

4 — Os refeitórios indicados serão frequentados por alunos da escola onde este se localiza, bem como por alunos de outros Jardins de Infância e/ou Escolas EBI, nas condições a definir pela autarquia no início do ano letivo.

Cláusula 34.ª

Tratamento de resíduos

O adjudicatário obriga-se a seguir a política da entidade adjudicante na área dos resíduos sólidos urbanos, designadamente em matéria de recolha seletiva (orgânicos, plásticos, vidros, etc.), dispondo para o efeito de recipientes adequados.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.ª

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

276
Fale

Comunicações e Notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

28. MAI 2014

Ano Letivo 2014/2015

Anexo B2 - Estimativa quantitativa de refeições escolares, servidas em escolas sem cozinha polo

Local de confeção - Cozinha Polo	Local de consumo Previsão diária n.º refeições					Estimativa anual (10 meses)
	1.º CEB	Qd	J.I.	Qd	Total	
Escola Básica de Baguim	Vale Ferreiros	89	Baguim	47	136	24.480
	Seixo	87	Baixinho	47	134	24.120
			Seixo	31	31	5.580
			Castro	21	21	3.780
			Entre Canceles	35	35	6.300
		176		181	357	64.260
EB1/JI Bela Vista	Sante	32	Aroja	17	49	8.820
	Estrada	54	Stª Barbara	19	73	13.140
	Outeiro	50	Stª Eulália	61	111	19.980
	Alvarinha	66			66	11.880
	Stª Eulália	65			65	11.700
		267		97	364	65.520
EB1 Souto	Taralhão	74	Fontela	37	111	19.980
	Vinhai	73	Monte Crasto	38	111	19.980
	Cimo da Serra	38	Taralhão	35	73	13.140
			Vinhai	46	46	8.280
		185		156	341	61.380
Escola Básica N.º1 de Gondomar	Aguar	55	Aguar	34	89	16.020
	Atões	41	Atões	45	86	15.480
	Romalde	70	Outeiro	49	119	21.420
	Gandra	78	Trás da Serra	31	109	19.620
		244		159	403	72.540
EB1/JI Cimo Vila	Branzeiro	42	Branzeiro	31	73	13.140
	Carvalhos	35	Lixa	8	43	7.740
	Chães	22	Chães	10	32	5.760
	Moreira	21	Zebreiros	23	44	7.920
	Lixa	38	Medas	16	54	9.720
	Zebreiros	35	Vila Cove	19	54	9.720
		193		107	300	54.000
EB1 S. Caetano 1	S. Caetano 2	96	S. Caetano	30	126	22.680
	Ponte	55	Arelas	22	77	13.860
		151		52	203	36.540
Escola Básica da Venda Nova	Boavista	56	Venda Nova	43	99	17.820
	Alto Soutelo	149	Alto Soutelo	43	192	34.560
			Portelinha 1	35	35	6.300
			Portelinha 2	43	43	7.740
		205		164	369	66.420
EB1/JI Boucinha	Triana	41	Carreiros	22	63	11.340
			Santegãos	43	43	7.740
		41		65	106	19.080
EB1 Covilhã	Silveirinhas	67			67	12.060
	Passa	56			56	10.080
		123		0	123	22.140

28.Mai.2014

278
2000

Escola Básica de Carvalha/Mô	Gens	42	Ribeira	16	58	10.440
	Beiro	41	Gens	30	71	12.780
	Jancido	70	Jancido	38	108	19.440
	Beiro Horizonte	74	Beiro Horizonte	35	109	19.620
		227		119	346	62.280
Escola Básica de Valbom	Arrozeira	120	Arrozeira	24	144	25.920
	Lagoa	55	Quinta do Sol	45	100	18.000
		175		69	244	43.920
TOTAL		1.957		1.169	3.156	568.080

28.MAI.2014

149
P. G. G.

Anexo B1 - Estimativa quantitativa de refeições escolares, confeccionadas e servidas nas escolas com cozinha polo

Local de confeção Cozinha Polo	Freguesia	Local de consumo / Provisão diária nº refeições				Estimativa anual (10 meses)
		1º CEB	Qd	J.I.	Qd	
Escola Básica Baguim do Monte	Baguim Monte	CE Baguim	216	CE Baguim	59	49.500
EB1/II Bela Vista	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Bela Vista	215	Bela Vista	47	47.160
EB1/II Montezelo	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Montezelo	113	Montezelo	59	30.960
EB1 Souto	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Souto	110		110	19.800
Escola Básica N.º1 Gondomar	UF Gondomar, Valbom e Jovim	CE Gondomar	202	CE Gondomar	128	59.400
EB1/II Cimo Vila	UF Medas e Melros	Cimo Vila	46	Cimo Vila	42	15.840
EB1 Cabanas	Rio Tinto	Cabanas	61		61	10.980
EB1 S. Caetano 1	Rio Tinto	S. Caetano 1	126		126	22.680
EB1 Santegãos	Rio Tinto	Santegãos	64		64	11.520
EB1/II Boucinha	Rio Tinto	Boucinha	152	Boucinha	58	37.800
Escola Básica de Boavista-Lourinha	Rio Tinto	CE Boav/Lourinha	270	CE Boav/Lourinha	153	76.140
Escola Básica de Venda Nova	Rio Tinto	CE Venda Nova	200	CE Venda Nova	118	57.240
EB1 Covilhã	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Covilhã	51		51	9.180
EB1/II Vila Verde	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	Vila Verde	76	Vila Verde	38	20.520
Escola Básica de Carvalhal/Mó	UF Fânzeres/S. Pedro Cova	CE Carvalhal/Mó	83	CE Carvalhal/Mó	48	23.580
Escola Básica de Valbom	UF Gondomar, Valbom e Jovim	CE Valbom	110	CE Valbom	80	34.200
EB1/II Pinheiro Além	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Pinheiro Além	65	Pinheiro Além	38	18.540
TOTAL			2.160		868	545.040

180
D. C. A.

1ª SEMANA

2ª FEIRA	Sopa – Creme Cenoura Prato – Hambúrguer de aves com arroz e salada de tomate Sobremesa – Fruta
3ª FEIRA	Sopa – Legumes Prato – Bacalhau lascado com batata cozida, grão de bico, ovo e feijão verde Sobremesa – Mousse de Chocolate/ Fruta
4ª FEIRA	Sopa – Alho francês Prato – Cubinhos de carne de vaca estufados com massa espiral e repolho Sobremesa – Fruta
5ª FEIRA	Sopa – Feijão catarino com couve lombarda Prato – Filletes de pescada no forno com arroz e salada de alface Sobremesa – Fruta
6ª FEIRA	Sopa – Couve Portuguesa Prato – Strogonoff porco (sem natas) com esparguete e cenoura raspada Sobremesa – Fruta

2ª SEMANA

2ª FEIRA	Sopa – Brócolos Prato – Massa à Lavrader (macarrão riscado, carne de vaca, feijão vermelho e penca) Sobremesa – Fruta
3ª FEIRA	Sopa – Abóbora Prato – Filletes de badejo estufados com arroz e salada de tomate Sobremesa – Fruta

28. MA 2014

181
Kara

4ª FEIRA	Sopa – Repolho Prato – Massa espiral com rojões estufados e repolho Sobremesa – Fruta
5ª FEIRA	Sopa – Creme de ervilhas Prato – Lombo de salmão no forno com batata assada e salada de alface e cenoura Sobremesa – Gelatina/ Fruta
6ª FEIRA	Sopa – Agrião Prato – Frango assado com arroz e couve de bruxelas estufadas Sobremesa – Fruta

3ª SEMANA

2ª FEIRA	Sopa – Feijão Verde Prato – Esparguete à bolonhesa e couve branca saltada Sobremesa – Fruta
3ª FEIRA	Sopa – Penca Prato – Lombinhos de abrótea no forno com arroz de feijão e cenoura raspada Sobremesa – Leite Creme/ Fruta
4ª FEIRA	Sopa – Grão com legumes Prato – Massa de frango com lombarda e cenoura Sobremesa – Fruta
5ª FEIRA	Sopa – Cenoura com couve brancas Prato – Salada de atum com feijão frade e batata cozida Sobremesa – Fruta
6ª FEIRA	Sopa – Couve galega Prato – Carne de porco assada com arroz de tomate e salada de alface Sobremesa – Fruta

28. MAI 2014

182
Fei

4ª SEMANA

2ª FEIRA	Sopa – Nabijas com feijão branco Prato – Almôndegas de vaca estufadas com massa espiral e couve-flor Sobremesa – Fruta
3ª FEIRA	Sopa – Creme de legumes Prato – Filetes de peixe no forno com arroz de ervilhas e cenoura raspada Sobremesa – Fruta
4ª FEIRA	Sopa – Espinafres Prato – Peru assado no forno com batata assada e salada de alface Sobremesa – Fruta
5ª FEIRA	Sopa – Couve-flor Prato – Arroz de peixe com salada de tomate Sobremesa – Bolo/ Fruta
6ª FEIRA	Sopa – Alface Prato – Massa com carne de porco, feijão vermelho e lomharda Sobremesa – Fruta

5ª SEMANA

2ª FEIRA	Sopa – Couve Sabóia Prato – Tortilha (batata, ovos, cebola, cenoura, tomate) com salada de alface Sobremesa – Fruta
3ª FEIRA	Sopa – Creme de favas com hortaliça Prato – Filetes de pescada com salada russa (batata, cenoura e ervilhas) Sobremesa – Fruta
4ª FEIRA	Sopa – Macedônia Prato – Arroz de aves com couve coração Sobremesa – Fruta

28. MAI 2014

183
P. C. C.

5ª FEIRA	Sopa – Couve branca e courgette
	Prato – Atum à bolonhesa com salada de cenoura raspada
	Sobremesa – Pudim/ Fruta

6ª FEIRA	Sopa – Creme de legumes com feijão verde
	Prato – Feijocada (porco, frango, feijão branco, cenoura) com arroz e repolho
	Sobremesa – Fruta

ANEXO D – CAPITAÇÕES DOS ALIMENTOS

(valores de referência)

Tabela 1 – Fruta

PRODUTOS	CAPITAÇÕES (g)	OBSERVAÇÕES
ALPERCE	120	Calibre mínimo 30 mm
AMEIXA*	100	Calibre mínimo 30 mm
BANANA	90	1 unidade
CEREJA*	90	Calibre mínimo 17 mm
CITRINOS*		
- Tangerinas	150	2 unidades
- Clementina	170	2 unidades
- Laranjas	160	1 unidade
DAMASCOS*	100	Calibre mínimo 30 mm
MAÇÃ (frutos grandes) *	100	1 unidade
MELANCIA	380	
MELÃO	300	
MORANGO*	150	Calibre mínimo 22 mm
PÉRA*	150	1 unidade
PÊSSEGO*	130	1 unidade
UVA DE MESA*	75	

Nota: Os frutos assinalados com * devem obedecer às diversas disposições legais da categoria II.

Tabela 2 – Produtos Horticolas

PRODUTOS	CAPITAÇÕES* (g)
ABOBORA	
- Sopa (base)	120
- Sopa (não base)	60
AGRIÃO	
- Sopa	90
- Prato	150
ALFACE	
- Salada	80
- Salada mista	40
- Sopa	40
ALHO FRANCÊS	
- Sopa (base)	90
- Sopa (não base)	45
BETERRABA	
- Sopa	40
- Prato	90
BRÓCULOS	110
CALDO VERDE	50

28. MAI 2014

225
Pneu


CEBOLA	30
CENOURA	
- Guarnição mista	45
- Jardineira/Estufada	45
- Salada	65
- Salada Russa	45
- Sopa (base)	40
- Salada mista	30
- Sopa (não base)	15
- Arroz	30
COUVE FLÔR	
- Sopa	40
- Prato	90
COUVE LOMBARDA E OUTRAS HORTALIÇAS	
- Prato	110
- Sopa (não base)	65
COUVE PORTUGUESA	
- Prato	150
- Sopa (não base)	65
COUVE ROXA	30
ESPINAFRES	
- Sopa	90
- Espargado	150
FELIÃO VERDE	
- Sopa	40
- Prato	50
GRELOS	
- Sopa	90
- Prato	135
JULIANA	55
MILHO	30
NABIÇA	
- Sopa	90
- Prato	135
NABO	20
PEPINO	25
PIMENTO	15
TOMATE	
- Salada	60
- Arroz	35
- Caldeirada	35
- Estufados	35
- Salada mista	35
- Sopa	20
SALSA	q.b.
ALHO	q.b.
COENTROS	q.b.
HORTELÃ	q.b.

* Peso aproximado em bruto e em cru

28.MAI.2014

186
P. Gu
P

Tabela 3 – Cereais e Tubérculos

PRODUTOS	CAPITAÇÕES* (g)
ARROZ	
- Doce	20
- Guarnição + Leguminosa	40
- Guarnição base	60
- Sopa com hortícolas	15
MASSAS	
- Guarnição base	60
- Guarnição mista	25
- Sopa com hortícolas	20
- Aletria	25
BATATA	
Guarnição base	180
Guarnição mista (Salada Russa, Jardineira, Caldeirada, etc.)	120
Sopa	45

* Peso aproximado em bruto e em cru

Tabela 4 – Leguminosas

PRODUTOS	CAPITAÇÕES* (g)
ERVILHAS	
- Guarnição base	140
- Guarnição mista	40
- Sopa	30
- Arroz	20
FELJÃO SECO	
- Guarnição base	75
- Guarnição mista	25
- Arroz	15
- Sopa (base)	25
GRÃO-DE-BICO	
- Guarnição base	75
- Guarnição mista	25
- Sopa	25

* Peso aproximado em bruto e em cru

Tabela 5 – Ovos

PRODUTOS	CAPITAÇÕES
OVOS	
- Cozidos	50 g
- Mexidos	10 cl
- Omelete	10 cl
- P/ Tortilha	10 cl
- P/ Brás	10 cl

Tabela 6 – Carnes

ALIMENTO/MÉTODO DE CONFEÇÃO	CAPITAÇÕES*
PORCO	
Fêveras	80
Lombo	85
Costeleta	95
Escalopes para panar	90
Mistura de Carnes (Cozido à Portuguesa, Feijoadá, Rancho, etc.)	30
VACA	
Bife	80
Cozer/Estufar/Guisar	85
Para assar	90
Mistura de Carnes (Cozido à Portuguesa, Feijoadá, Rancho, etc.)	30
COELHO	
Inteiro	160
FRANGO	
Perna	110
Bife	80
Mistura de Carnes (Cozido à Portuguesa, Feijoadá, Rancho, etc.)	30
PERU	
Bife	80
Escalopes para panar	95
Perna	120
Mistura de Carnes (Cozido à Portuguesa, Feijoadá, Rancho, etc.)	30

* Peso aproximado em bruto e em cru)

Tabela 7 – Pescado

PRODUTOS	CAPITAÇÕES* (g)
Pescada/ Maruca/ Abrótea	130
Cherne	130
Dourada	130
Peixe-espada	120
Filetes	100
Curupau	130
Robalo	135
Sardinha	115
Salmão	140
Caldeirada (mínimo 4 espécies)	160

28.MA.2014

188
P. 124

Atum em conserva**	Prato	85
	Salada	65
Bacalhau	Posta/ Gomes de Sá	90
	Assar/Estufar	100
	Arroz	80
	Patuniscas	60

* Peso aproximado em bruto e em cru

**Peso escorrido

Tabela 8 – Moluscos

MOLUSCOS	CAPITAÇÕES* (g)
Chocos	160
Lula/Potas	140
Polvo	150

*Peso aproximado em bruto e em cru

Tabela 9 – Sobremesas

PRODUTOS	CAPITAÇÕES
DOCE	
- De colher	120 cc
- Fritar	120 g

28. MAI 2014

ANEXO E – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OVOS, GORDURA, CONDIMENTOS

159
P. Gu

OVOS

Tipo	Obrigatoriedades
Pasteurizado (ovo inteiro, gema e clara)	Devem estar armazenados à temperatura indicada pelo fabricante. Não podem permanecer nas caixas de transporte, devendo ficar bem visível o seu prazo de validade.
Ovo em natureza (só cozido)	Ovos de galinha de categoria A e classe igual ou superior a 4, em conformidade com a legislação em vigor (NP 175/1986; Decreto-Lei n.º 69/2003, de 8 de Abril em conjugação com o Regulamento CE n.º 8/2003, de 11 de Abril).
	Podem ser de uma ou mais marcas distintas, indicando: a) Categoria; b) Classe; c) O número correspondente à semana de inspeção e classificação; d) O número do centro de inspeção e classificação; e) O nome, a firma ou a denominação social e domicílio do centro de inspeção; f) A marca da empresa ou marca comercial.
	As embalagens grandes (mais de 30 ovos), mesmo que contenham ovos acondicionados em embalagens pequenas, devem ter um rótulo que não seja inutilizado no ato da abertura da embalagem, contendo as indicações citadas anteriormente, em letras perfeitamente legíveis e visíveis.

GORDURA

Tipo	Obrigatoriedades
Gordura	a) A gordura usada para fritar deverá ser o azeite ou o óleo de amendoim; b) Para o tempero e todos os restante métodos deverá ser usado unicamente azeite;

23. MAI 2014

190
166

- c) O azeite deverá ser virgem ou extra virgem, com acidez expressa em ácido oleico inferior a 1 gram;
- d) Está proibida a reutilização de óleos e gorduras, pelo que é obrigatório o controlo da sua qualidade recorrendo aos testes previstos para o efeito.

CONDIMENTOS

Tipo	Obrigatoriedades
Condimentos	a) A quantidade de sal deverá ser reduzida ao mínimo possível, sendo dada prioridade à utilização de ervas aromáticas. b) A utilização de especiarias, como a noz-moscada e a pimenta, deverá ser moderada e adequada à população escolar. c) Devem estar armazenados à temperatura indicada pelo fabricante. Não podem permanecer nas caixas de transporte, devendo ficar bem visível o seu prazo de validade.

ANEXO F
ALIMENTOS E ADITIVOS ALIMENTARES
NÃO AUTORIZADOS

Na confecção das refeições não é permitida a utilização dos seguintes géneros alimentícios e aditivos alimentares:

- Concentrados de carne, peixe, molhos, sopas ou outros instantâneos (com excepção das sobremesas doces, se devidamente identificados e explícitos);
- Bicarbonato de sódio, manteigas/margarinas ou outros óleos ou gorduras saturadas e hidrogenadas (banha de porco, óleo de palma, óleo de coco, gordura da carne de vaca, gorduras para barrar de origem vegetal, etc.);
- Utilização de enchidos, fumados, produtos de salischaria assim como carnes tipo orelha, chispe, entre outros;
- Bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- Utilização de pré-preparados derivados da carne ou pescados, tais como rissóis, croquetes, entre outros do mesmo tipo, exceptuando-se, hambúrgueres e douradinhos, que a serem fornecidos deverão ser preferencialmente confeccionados no forno;
- Todos os produtos alimentares que contenham substâncias e/ou aditivos não autorizados pela legislação em vigor.

Anexo G2- Mapa de Pessoal a tempo parcial - Escolas do Ensino Básico

N.º	Estabelecimento de ensino	Freguesia	Estimativa média diária refeições	N.º trabalhadores (tempo parcial - 3 horas)
1	EB1 Vale Ferreiros	Baguim do Monte	89	2
2	EB1 Chães	U F Foz do Sousa e Covelo	22	1
3	EB1 Lixa	U F Foz do Sousa e Covelo	38	1
4	EB1 Alto Soutelo	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	149	3
5	EB1 Alvarinha	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	66	2
6	EB1 St.ª Eulália	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	65	2
7	EB1 Seixo	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	87	2
8	EB1 Jancido	U F Foz do Sousa e Covelo	70	2
9	EB1 Gens	U F Foz do Sousa e Covelo	42	1
10	EB1 Zebreiros	U F Foz do Sousa e Covelo	35	1
11	EB1 Ramalde	U F Gondomar, Valbom e Jovim	70	2
12	EB1 Vinhal	U F Gondomar, Valbom e Jovim	73	2
13	EB1 Aguiar	U F Gondomar, Valbom e Jovim	55	2
14	EB1 Taralhão	U F Gondomar, Valbom e Jovim	74	2
15	EB1 Gandra	U F Gondomar, Valbom e Jovim	78	2
16	EB1 Atães	U F Gondomar, Valbom e Jovim	41	1
17	EB1 Estrada	U F Gondomar, Valbom e Jovim	54	2
18	EB1 Outeiro	U F Gondomar, Valbom e Jovim	50	2
19	EB1 Carvalhos	U F Medas e Melres	35	1
20	EB1 Branzelo	U F Medas e Melres	42	1
21	EB1 Moreira	U F Medas e Melres	21	1
22	EB1 Sante	Lomba	32	1
23	EB1 Boavista	Rio Tinto	56	2
24	EB1 Ponte	Rio Tinto	55	2
25	EB1 S. Caetano 2	Rio Tinto	96	2
26	EB1 Triana	Rio Tinto	41	1
27	EB1 Passal	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	56	2
28	EB1 Cimo da Serra	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	38	1
29	EB1 Silveirinhos	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	67	2
30	EB1 Beloi	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	41	1
31	EB1 Belo Horizonte	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	74	2
32	EB1 Arrotela	U F Gondomar, Valbom e Jovim	120	3
33	EB1 Lagoa	U F Gondomar, Valbom e Jovim	55	2
Total			1987	56

Anexo G2.1- Mapa de Pessoal a tempo parcial - Jardim de Infância

N.º	Estabelecimento de educação	Freguesia	Estimativa média diária refeições	N.º trabalhadores (tempo parcial - 3 horas)
1	Jl Baguim	Baguim do Monte	47	1
2	Jl Baixinho	Baguim do Monte	47	1
3	Jl do Seixo	Baguim do Monte	31	1
4	Jl Crasto	Baguim do Monte	21	1
5	Jl Entre Canelas	Baguim do Monte	35	1
6	Jl Stª Barbara	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	19	1
7	Jl Stª Eulália	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	61	1
8	Jl Portelinha 1	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	35	1
9	Jl Alto Souteiro	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	43	1
10	Jl Lixa	U F Foz do Sousa e Covelo	8	1
11	Jl Chães	U F Foz do Sousa e Covelo	10	1
12	Jl Zebreira	U F Foz do Sousa e Covelo	23	1
13	Jl Ribeira	U F Foz do Sousa e Covelo	16	1
14	Jl Gens	U F Foz do Sousa e Covelo	30	1
15	Jl Jancido	U F Foz do Sousa e Covelo	38	1
16	Jl Fontela	U F Gondomar, Valbom e Jovim	37	1
17	Jl Monte Crasto	U F Gondomar, Valbom e Jovim	38	1
18	Jl Taralhão	U F Gondomar, Valbom e Jovim	35	1
19	Jl Vinhal	U F Gondomar, Valbom e Jovim	46	1
20	Jl Aguiar	U F Gondomar, Valbom e Jovim	34	1
21	Jl Atães	U F Gondomar, Valbom e Jovim	45	1
22	Jl Outeiro	U F Gondomar, Valbom e Jovim	49	1
23	Jl Trás da Serra	U F Gondomar, Valbom e Jovim	31	1
24	Jl Branzelo	U F Medas e Melres	31	1
25	Jl Medas	U F Medas e Melres	16	1
26	Jl Vila Cova	U F Medas e Melres	19	1
27	Areja	Lomba	17	1
28	Jl S. Caetano	Rio Tinto	30	1
29	Jl Arcias	Rio Tinto	22	1
30	Jl Venda Nova	Rio Tinto	43	1
31	Jl Portelinha 2	Rio Tinto	43	1
32	Jl Carreiros	Rio Tinto	22	1
33	Jl Santegãos	Rio Tinto	43	1
34	Jl Belo Horizonte	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	35	1
35	Jl Arroteia	UF Gondomar, Valbom e Jovim	24	1
36	Jl Quinta do Sol	U F Gondomar, Valbom e Jovim	45	1
Total			1169	36

Ano Letivo 2014/2015

Anexo H- Estabelecimentos de Educação e Ensino dada Rede

Pública do Município de Gondomar

N.º	Estabelecimento Ensino	Morada	Telefone	Freguesia	Tipo de serviço
	Escola Básica de Bagum	Rua D. António Castro Meireles	224645636	Bagum do Monte	Confeção local
	EB1/JI Bela Vista	Estrada D. Miguel, 4510 - 547 Fânzeres	224631221	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	Ji Bela Vista	Rua Ponta Zeca Afonso, Fânzeres	224806020	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	EB1/JI Montezelo	Rua de Montezelo, 4510 - 609 Fânzeres	224898371	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	Ji Montezelo	Rua de Montezelo, 4510 - 609 Fânzeres	224644316	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Confeção local
	EB1 Souto	Praça da República, 4420 - 294 Gondomar	224646075	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Confeção local
	Escola Básica N.º 1 de Gondomar	Rua Padre Andrade e Silva, 4420 - 241 Gondomar	224761162	UF Medas e Melres	Confeção local
	EB1/JI Oiro de Vila	Rua da Costeirinha, 4515 - 506 Melres	224761579	UF Medas e Melres	Confeção local
	Ji Oiro de Vila	Rua da Costeirinha, 4515 - 506 Melres	224803300	Rio Tinto	Confeção local
	EB1 Cabanas	Rua de S. Tomé e Príncipe, 4435 - 444 Rio Tinto	224800101	Rio Tinto	Confeção local
	EB1 S. Caetano 1	Rua dos Regueirais, 4435 - 417 Rio Tinto	229717382	Rio Tinto	Confeção local
	EB1 Santiago	Rua das Escaldas Novas, 4435 - 027 Rio Tinto	229734186	Rio Tinto	Confeção local
	EB1/JI Bouchinha	Avenida das Forças Armadas, 4435 - 029 Rio Tinto	229714375	Rio Tinto	Confeção local
	Ji Bouchinha	Avenida das Forças Armadas, 4435 - 029 Rio Tinto	224886094	Rio Tinto	Confeção local
	Escola Básica Boavista/Lourinha	Rua da Estrada Nova, 4435 - 234 Rio Tinto		Rio Tinto	Confeção local
	Escola Básica da Venda Nova	Rua Serafim Pereira Coutinho, 4435 - 599 Rio Tinto	224634950	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	EB1 Covilha	Rua da Paradelha, 4510 - 362 S. Pedro da Cova	224645637	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	EB1/JI Vila Verde	Rua 5 de Outubro, 4510 - 165 S. Pedro da Cova	224631605	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	Ji Vila Verde	Rua 5 de Outubro, 4510 - 165 S. Pedro da Cova	961911938	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Confeção local
	Escola Básica Carvalhal/Mã	Rua Maria Lamas, 4510 - 325 S. Pedro da Cova	224647278	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Confeção local
	Escola Básica de Valbom	Rua Salvador Lopes, 4420 - 618 Valbom	224646721	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Confeção local
	EB1/JI Pinheiro de Alén	Rua Fonte do Vale, 4420 - 460 Valbom	224835945	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Confeção local
	Ji Pinheiro de Alén	Rua Fonte do Vale, 4420 - 460 Valbom	224804958	Bagum do Monte	Refeição Transportada
	EB1 Vale Ferreiros	Rua Monte Pedro, 4435 - 743 Bagum do Monte	229754466	Bagum do Monte	Refeição Transportada
	Ji Bagum	Rua Padre Luis Moreira Bessa, 4435 - 736 Bagum do Monte	224881176	Bagum do Monte	Refeição Transportada
	Ji Baixinho	Rua Prof. Aquilino Alves Rego, 4435 - 788 Bagum do Monte	229752227	Bagum do Monte	Refeição Transportada
	Ji Crasto	Rua S. Vicente de Paulo - Bl.15 Cave, 4435 Bagum do Monte		Bagum do Monte	Refeição Transportada

28. Mai 2014

295
Ces

20. MAI 2014

296
P. Cu

EB1 Outubro	Rua Padre Rodrigues Inhai, 4510 - 103 Jovim	224503946	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
J1 Outubro	Travessa das Várzea, 4510 - 155 Jovim	224500485	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
J1 Trás da Serra	Rua Jerónimo Almeida Bastos, 85, 4510 - 064 Jovim	224501367	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1 Santo	Rua da Loureira, ex postal 126, 4515 - 288 Lomba GDM	2255762593	Lomba	Refeição Transportada
J1 Areja	Rua dos Mineiros, ex postal 525, 4515 - 289 Lomba GDM	2255762806	Lomba	Refeição Transportada
EB1 Carvalhos	Rua dos Carvalhos, 4515 - 370 Medas	224761351	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
J1 Medas	Rua do Ouberto, 4515 - 411 Medas	224761734	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
J1 Vila Cova	Rua dos Crastos, 4515 - 383 Medas	224761350	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
EB1 Branzelo	Rua Central, 4515 - 498 Melres	224761640	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
EB1 Moreira	Rua N.ª Sr.ª da Piedade, 4515 - 588 Melres	225577977	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
J1 Branzelo	Rua Central, 4515 - 498 Melres	224761477	UF Medas e Melres	Refeição Transportada
EB1 Boavista	Rua da Africana, 4435 - 114 Rio Tinto	224806575	Rio Tinto	Refeição Transportada
EB1 Ponte	Rua Damião de Góis, 4435 - 199 Rio Tinto	224806244	Rio Tinto	Refeição Transportada
EB1 Triana	Rua da Triana, 4435 - 061 Rio Tinto	229739548	Rio Tinto	Refeição Transportada
EB1 S. Caetano 2	Rua de S. Caetano, 4435 - 433 Rio Tinto	224808214	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 S. Caetano	Rua de S. Caetano, 4435 - 433 Rio Tinto	224803973	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 Areias	Rua Adelfino Felgueiras, n.º 22, 4435 - 077 Rio Tinto	224862165	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 Carreiros	Pavilhão Multivalências de Carreiros	229750958	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 Portelinha 2	Rua Irene Lisboa, 4435 - 292 Rio Tinto	224800517	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 Senteções	Rua João Vieira, 4435 - 043 Rio Tinto	229724233	Rio Tinto	Refeição Transportada
J1 Vanda Nova	Travessa Fernão Magalhães, 4435 - 247 Rio Tinto	224882189	Rio Tinto	Refeição Transportada
EB1 Beloi	Rua de Beloi, 4510 - 201 S. Pedro da Cova	224616110	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Passal	Rua Nova do Passal, 4510 - 348 Passal	224647752	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Silveirinhos	Rua Escola de Silveirinhos, N.º 3, 4510 - 4421 S. Pedro da Cova	224647218	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1/J1 Belo Horizonte	Rua José Coelho da Silveira, 4510 - 199 S. Pedro da Cova	224833226	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
J1 Belo Horizonte	Rua Dr. José Coelho Lopes Silveira, 4510 - 288 S. Pedro da Cova	224632782	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Cimo da Serra	Estrada D. Miguel, 4510 - 243 S. Pedro da Cova	224646295	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Arrotoia	Rua Bombeiros Voluntários, 4420 - 386 Valbom GDM	224646412	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
J1 Arrotoia	Rua Dr. Barreto da Costa, 4420 - 432 Valbom GDM	224640076	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1 Lagoa	Rua Jaime Cortesão, 4420 - 469 Valbom GDM	224645573	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
J1 Quinta do Sol	Rua Dr. António Maccoo, 4515 - 401 Valbom GDM	224670289	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada

II Entre Cancelas	Rua João Villaret, 128, 4435	716 Baquim do Monte	224895025	Baquim do Monte	Refeição Transportada
EB1 Chães	Rua Azeite da Nova, 4515 - 015	Covelo GDM	224501087	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Chães	Rua da Almeida Nova, 4515 - 015	Covelo GDM	224503759	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
EB1/II Lixa	Largo da Escola, 4515 - 007	Covelo GDM	224760105	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Lixa	Largo da Escola, 4515 - 007	Covelo GDM	224761799	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
EB1/II Alto do Soutelo	Rua Professor Moreira, 4510 - 643	Fânzeres	224892772	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
II Alto Soutelo	Rua Prata Cavado, 4510 - 640	Fânzeres	224892263	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Avaranilha	Rua das Escolas Primárias, 4510 - 558	Fânzeres	224646426	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1/II S.ª Eulália	Rua Capitão Moura, 4510 - 516	Fânzeres	224644241	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
II S.ª Eulália	Rua Capitão Moura, 4510 - 516	Fânzeres	224632774	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1/II Sexo	Rua dos Cristóteiros, 4510 - 538	Fânzeres	224804023	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
II Sexo	Rua dos Cravos, 4510 - 537	Fânzeres	224806635	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
II Purcelinha 1	Rua Prof.ª Maria Augusta Antunes, 4510 - 642	Fânzeres	224802422	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
II S.ª Barbara	Rua de S. Vicente, 4510 - 671	Fânzeres	224632775	UF Fânzeres e S. Pedro da Cova	Refeição Transportada
EB1 Jancido	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224500080	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Jancido	Rua de S.º Ovideu, 4515 - 165	Foz do Sousa	224501086	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Ribeira	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224501977	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
EB1/II Gens	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224500101	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Gens	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224501230	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
EB1/II Zecreiros	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224540815	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
II Zecreiros	Rua da Escola, 4515 - 125	Foz do Sousa	224502356	UF Foz do Sousa e Covelo	Refeição Transportada
EB1 Ramalhe	Rua da Escola de Ramalde, 4420 - 137	Gondomar	224645453	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1/II Vinhal	Rua S.ª Danião, 4420 - 314	Gondomar	224643852	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Vinhal	Rua Dr. Abel Salazar, 4420 - 124	Gondomar	224634873	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1/II Aguiar	Rua N.ª S.ª dos Remédios, 4420 - 215	Gondomar	224503511	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Aguiar	Rua N.ª S.ª dos Remédios, 4420 - 215	Gondomar	224501089	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1/II Toralhão	Largo Souto Pereira, 4420 - 334	Gondomar	224645731	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Toralhão	Largo do Souto Pereira, 4420 - 334	Gondomar	224631619	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1 Gancira	Rua da Gandira, 4420 - 154	Gondomar	224634676	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Fontain	Rua Rio Carreiro, n.º 379, 4420 - 269	Gondomar	224631227	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Monte Crasto	Rua Serafim Rosas, 4420 - 183	Gondomar	224631222	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1 Aldeas	Largo S.º Domingos, 4510 - 134	Jovim	224503997	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
II Aldeas	Rua 13 de Maio, n.º 99, 4510 - 150	Jovim	224500031	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada
EB1 Estrada	Rua de S.º Cruz, 4510 - 130	Jovim	224503763	UF Gondomar, Valbom e Jovim	Refeição Transportada

28. MAI 2014

198
P. C. C.
P

Anexo J – Registro de Ocorrência no Serviço de Refeições

Agrupamento de Escolas			
EB1/JI			
Data da Ocorrência		Ano Letivo	2014/2015
Local de confecção das refeições			

Ementa Afixada	
Sopa	
Prato	
Sobremesa	

Verificações	Sim	Não	Observações
Cumprimento da ementa afixada*			
Quantidade suficiente para o n.º de refeições pedidas*			
* Se não, o que foi servido como alternativa?			
Presença dos acompanhamentos obrigatórios na refeição			
Características organolépticas e de confecção da refeição de acordo com o esperado			
Cor			
Olor			
Textura			
Sabor			
Confecção			
Bom qualidade da fruta (de acordo com os parâmetros) ou do doce			
Refeição transportada encontra-se quente			
Transporte da refeição no horário previsto			

Observações

Condomínio _____ de _____ de _____

(Diretoria) _____

Nota: Este documento tem de ser preenchido pelo representante do órgão de gestão, no dia da ocorrência e enviado de imediato por email (refeição@educacao-porcelana.pt) para a Comissão Municipal de Gondomar.

Ficha do Cabimento

PROP.: REFEIÇ14/5/2014

N.Seq.: 14714

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 01 EDUCAÇÃO

004 Outros

2014/5001 Fornecimentos de refeições escolares

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1.820.000,00

Cabimentado: 1.813.460,53

Saldo: 6.539,47

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documentado	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Coneções					
12-05-2014	4680	355.468,36					355.468,36	FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES DE CERCA 10 MESES COM INÍCIO EM SET: 2014 E FIM EM JULHO 2015. QUE PODE SER RENOVADO POR PERÍODOS DE UM ANO LETIVO ATÉ AO MÁXIMO 2 VEZES. VALOR UNITÁRIO 1,3347€ E GLOBAL 1485547,8704

28.MAI.2014



28. MAY 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE CADAVERES DE ANIMAIS DE
COMPANHIA, PELO PERÍODO DE UM ANO OU 15 000 KG” – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

.....Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o
assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade conceder parecer

conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer frívolo. —

see Transactions Meeting

Nesta deliberação consta a página 203-A-V do RLS Santos



28.MAI.2014

201
Pleu

Gravado
1. reunião
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

Prestação de Serviços

(Artigo 73º do LOE 2014)

Aquisição de serviço de recolha e eliminação de cadáveres de animais de companhia, pelo período de um ano ou 15 000 Kg, cujo preço anual estimado é de 8700,00 €, acrescido de IVA à taxa legal.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE), aprovado pela Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3º e 4º da Portaria nº53/2014 de 3 de Março, informa-se que se encontram reunidos os elementos construtivos do parecer, de acordo com o abaixo designado, solicitando que se digne autorizar o agendamento para Reunião de Câmara.

a) *“Descrição do Contrato e seu objecto, demonstrando que não se trata de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apta para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa”;*

Objecto

Aquisição de serviço de recolha e eliminação de cadáveres de animais de companhia, para um prazo de 1 ano ou uma quantidade de 15 000 Kg.

A prestação de serviços deve obedecer às seguintes condições:

1. Recolha semanal dos cadáveres e sua destruição
2. Pesagem dos cadáveres recolhidos, no local, com balança a cargo da empresa de recolha
3. Pagamento só do peso recolhido
4. Os cadáveres são recolhidos ensacados
5. A passagem dos cadáveres do nosso frigorífico para a viatura é da responsabilidade da empresa de recolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR

28. MAI 2014

307
P. Gu

6. As guias, modelo 376 DGV, necessárias ao transporte, são fornecidas pela empresa.
7. Os contentores de transporte de cadáveres devem ser fornecidos em cada entrega pela empresa transportadora

Fica registada a informação que:

- Segundo DL 314/03 de 17 de Dezembro, no seu artigo 12º *“Compete às Camaras Municipais assegurar que a destruição de cadáveres de cães e gatos seja realizada de acordo com o Regulamento (CE) 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro”*. Este regulamento europeu foi substituído pelo Regulamento (CE) 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, onde no seu artigo 8º alínea a) iii) considera que os cadáveres de animais de companhia são materiais de risco 1, pelo que devem ser eliminados como resíduos, por incineração.
- Esta aquisição de serviços deve ser executada por prestador de serviços possuidor de alvará de licenciamento para a recolha e eliminação de cadáveres de animais.
- O Município não possui recursos humanos, nem equipamentos específicos para a execução desta prestação de serviços
- Atendendo à natureza e à obrigatoriedade, trata-se de trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, o que mostra inconveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego publico constituída ou por constituir.

b) *“Declaração de confirmação de cabimento orçamental...”*

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, para o respectivo contrato, com classificação orçamental e número de cabimento, que faz parte integrante deste processo.

c) *“Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato”*

O procedimento adoptado para a respectiva contratação é o ajuste directo simplificado, de acordo com o previsto nos artigos 112º a 129º do Código dos Contractos Públicos, o qual se coaduna com o preço contratual, pelo facto deste ser no valor de 8700€ mais IVA à taxa legal em vigor.

d) *“Identificação da contraparte”*

Será conhecida na adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR

28. MAI 2014

263
P. Cu

e) "Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artº33 e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e, ou, contraparte"

Poderá haver redução remuneratória.

Sendo o que me cumpre informar.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador

(José Fernando Moreira)

Confirmo que esta Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5, da LOE 2014, por ausência da Portaria nº3 do artigo 3º da Portaria nº16/2013 de 17 de Janeiro, com as devidas adaptações ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora da Divisão dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: CADÁVER14/15/2014

Serviço Requisitante: 07 Ambiente
 Organica: 06 Ambiente
 Económica: 020225 Outros serviços
 GOP:

N. Seq.: 14699

Orçamento

Dotação disponível: 2.479.000,00
 Cabimentado: 2.455.158,80
Saldo: 23.841,20

Dependente de:

Data	Nº Larg	Valores		Nº Seq	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Carregues		Documento	Valor		
29-05-2014	4868	10.701,00					10.701,00	SERVIÇOS DE RECOLHA E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA

28.MAI.2014

203-A



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

204
Plan

"REQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO NO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovando proposta anexa

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Dr.ªs João
Manuel, Jorge Rui Gellias e Dr. Paula Jorge Tavares.
Votou contra o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa
que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



28. MAI 2014

305
Ceb

PROPOSTA

ASSUNTO: reequilíbrio financeiro do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de águas e saneamento no Município de Gondomar

Enquadramento

Em 03 de Julho de 2009, após aprovação pelos órgãos municipais (Câmara e Assembleia) foi efetuada uma adenda ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Gondomar.

No estudo económico-financeiro que serviu de base à referida adenda (Caso Base), ficou definida uma curva de procura (evolução dos caudais faturados pela Empresa) que derivava de uma perspetiva de crescimento populacional e de consumo por habitante que, embora corrigido relativamente ao Contrato inicial, mantinha as taxas de crescimento ali previstas.

Ora, vários fatores, contribuíram para que essas previsões se distanciassem das consideradas no Caso Base referido e que originassem (no fim dos exercícios de 2011 e 2012) caudais faturados abaixo do previsto no caso base, que promoveram desvios negativos em 16,7% e 23,8%, respetivamente, colocando em grave risco a sustentabilidade da Concessão.

Em função do descrito e tendo em conta o DL 194/2009 e a necessidade de adaptar o contrato de concessão ao mesmo e às recomendações da ERSAR, a Concessionária solicitou à Câmara Municipal, em 07/08/2012 (anexo A) um pedido de reequilíbrio ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º1 da cláusula 88.ª do Contrato de Concessão, segundo a qual haveria lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão pela:

"a) Diminuição ou aumento superior a 10% (dez por cento) dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos para esse ano no Caso Base até 2014, inclusive, passando a variação para 20% (vinte por cento) para o restante prazo da concessão".

"c) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor que conduza à exigência de alteração do nível de serviço ou dos procedimentos".

Negociações concluídas no mandato anterior

O Executivo cessante da Câmara Municipal concordou com a necessidade de se proceder ao reequilíbrio e decidiu, em reunião de 15/11/2012 (anexo B) para acompanhar as negociações do reequilíbrio do contrato, contratar um consultor externo para analisar o contrato e conduzir as negociações com a concessionária, e que estas se fizessem através da alteração do plano de investimentos e do preço.

114
30
114

28.MAI.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Após várias reuniões de negociação entre a AdG, o consultor contratado pela CMG e elementos do executivo anterior, foi possível encontrar uma plataforma de entendimento assente nos seguintes pressupostos:

- Diminuição da TIR acionista de 11,57% para 10,95%;
- Alteração do Plano de Investimento (ver quadro abaixo);
- Incorporação dos benefícios resultantes da candidatura apresentada no POVT;
- Eliminação da variação da procura como causa para invocar reequilíbrio (passa a ser um risco exclusivo da concessionária);
- Aumento do tarifário médio para o consumidor em 30%.

INVESTIMENTO A PREÇOS CONSTANTES		Antigo Executivo				
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	Subtotal
Construção Civil						
ETARs	1.719.349	300.000	0	0	0	2.019.349
Pavimentação	229.240	0	0	0	0	229.240
Investimentos de segurança	0	0	0	0	0	0
Equipamento						0
Renovação da Sede da AdG	2.116.680	697.766	0	0	0	2.814.446
TOTAL A PREÇOS DE 2001	4.065.269	997.766	0	0	0	5.063.035

O Executivo Municipal deliberou aprovar na generalidade a proposta, remetendo a mesma para análise e parecer do ERSAR em reunião de 13/06/2013 (anexo C)

A proposta de reequilíbrio foi objeto de parecer favorável do ERSAR, que comunicou em 17/01/2014 à Câmara Municipal (anexo D)

Negociações no presente mandato

Com as eleições autárquicas de setembro de 2013 e a tomada de posse do novo executivo, foi efetuada uma primeira reunião entre a Câmara Municipal e a concessionária, assim como mantidas as reuniões mensais de acompanhamento da concessão.

Para além das reuniões mensais, em que participam o Presidente da Câmara e o Vereador do Ambiente, além de técnicos da Autarquia, passaram a participar igualmente nas reuniões, para discutir e analisar o reequilíbrio, os vereadores responsáveis pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento Financeiro.

Desde logo, foi transmitido que a Câmara Municipal apenas poderia aceitar negociações desde que a concessionária passasse, doravante, a cumprir 3 condições:

- conclusão da rede de tratamento de águas residuais no alto concelho;
- correto funcionamento das ETAR's existentes;
- reposição devida do pavimento na sequência das intervenções na via pública;

21/5



João F. Meir

O atual executivo efetuou várias reuniões com a concessionária onde foram amplamente debatidas as questões. Foi também promovida uma reunião com o consultor que acompanhou as negociações anteriores, mesmo após ter recebido a aprovação do ERSAR, para perceber onde poderia a Autarquia ser mais exigente e "ganhar margem negocial".

O timing das negociações estava também condicionado até ao início de junho pelo facto de poder ser aproveitado um funcionamento do POVT no montante de 3,2M€ para as obras de reabilitação da ETAR do Meiral (Rio Tinto) que estava condicionado à aprovação do reequilíbrio.

Do resultado dessas longas negociações, foi possível chegar a um entendimento entre as partes (anexo E) do qual resultou os seguintes ganhos, reduzindo o anterior esforço tarifário para os utentes:

- Nova diminuição da TIR acionista (agora de 10,95% para 9,96%, face aos 11,57% iniciais);
- Alteração do Plano de Investimento, conforme quadro abaixo;
- O reforço da rede de ETAR's, com a inclusão das obras do alto concelho, nomeadamente a construção das ETAR's Santiago, Pombal e Lomba;
- Reforço da verba afeta a pavimentações de arruamentos, para compensação ao município das intervenções realizadas;
- Inclusão da rubrica de investimentos de segurança para obras a acordar com a CMG e que se traduzam em benefícios para os gondomarenses;
- Eliminação da construção de uma nova sede da concessionária;
- Acomodação da redução de cerca de 1,3M€ resultante da retificação da candidatura ao POVT;
- Aumento do tarifário médio em 13% (em vez dos 30% negociados pelo executivo anterior);
- Introdução de um período de transição, devido à conjuntura económica, de redução das tarifas, a verificar-se durante o 2º semestre de 2014;
- Manutenção da eliminação da variação da procura como causa para invocar reequilíbrio (passa a ser um risco exclusivo da concessionária).

MONTANTE DE INVESTIMENTOS CONSIDERADOS		Novo Investimento					
Descrição		2009	2014	2015	2016	2017	2018-2019
Investimento em							
ETAR's		1.770.000	100.000	1.000.000	100.000	0	0
Reconstrução		270.000	0	0	0	0	0
Investimentos de segurança		0	305.000	120.000	100.000	100.000	100.000
Equipamento		0	0	0	0	0	0
Reconstrução da rede de E.A.T.T.		0	0	0	0	0	0
TOTAL INVESTIMENTOS		2.040.000	405.000	1.120.000	200.000	200.000	200.000

Considerando, que:

- o reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão havia já sido aprovado pelo Executivo anterior e era inevitável, face às decisões tomadas anteriormente e às condicionantes impostas pelo reequilíbrio de 2009, previsto no contrato inicial de concessão em 2001;

- As negociações que conduziram ao reequilíbrio em 2009 não salvaguardaram, de todo, os interesses do Município nem dos Gondomarenses, permitindo que a concessionária pudesse facilmente invocar as condições de reequilíbrio entretanto alteradas;

- a alternativa à negociação e a um entendimento entre as partes, poderia passar por uma rescisão unilateral ou pela sujeição do litígio a um Tribunal Arbitral com as consequências que daí poderiam resultar (veja-se, por exemplo o recente caso de Barcelos);

314
[Assinatura]



28.MAI.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- as negociações levaram a uma melhoria significativa do que era esperado para o Município e para os Gondomarenses e a um ganho, face ao conseguido pelo executivo anterior, de cerca de 15M€, distribuído pelo aumento dos investimentos (pavimentações e ETAR's) e pela redução à tarifa (diminuição da TIR)

Descrição	Anexo 1 - Receita					Anexo 2 - Despesa					Saldo	Observação
	2011	2010	2015	2016	2017 - 2018/2019	2011	2010	2015	2016	2017 - 2018/2019		
Despesa Total												
CFOP	173.146	306.300	0	0	4.201.144	1.796.138	905.000	1.450.000	300.000	6.412.340	1.000.000	
Despesa com	129.626	0	0	0	0.000.000	129.626	0	0	404.167	129.626	113.240	074.000
Despesa com material	0	0	0	0	0	0	205.300	129.626	205.300	129.626	129.626	000.000

PROPOMOS, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o segundo aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de águas e saneamento no Município de Gondomar, conforme minuta que se anexa, conferindo poderes ao Sr. Presidente para a respetiva outorga, do qual fazem parte integrante o preçário revisto (anexo 1), o caso base previsto (anexo 2), o plano de investimento revisto (anexo 3), a minuta de regulamento de serviços revisto (anexo 4), o protocolo (anexo 5) e os níveis de serviço (anexo 6);

- Remeter os documentos à Assembleia Municipal para aprovação

Pacos do Município, 26 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

○ Vice-Presidente.

Luís Filipe Araújo
(Dr. Luís Filipe Araújo)

O Vereador Finanças.

Carlos Brás
(Dr. Carlos Brás)

© Vereador Ambiente.

(José Fernando Moreira)

28. MAI 2014

209
Pleó



Águas de
Gondomar

AW de A

REGISTADO
COM A. R.

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar
Pg. Manuel Guedes

4420-093 Gondomar



Assinatura
4076/13/13

Sale Comprovação

Terça-feira
000ENV.2747.2013

Quadrante
03065015

Entrada em vigor do DL 194/2009, de 20 de Agosto - Proposta

Exmo. Senhor

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, o DL 194/2009, publicado em 20 de Agosto de 2009, veio criar um regime comum, uniforme e harmonizado, aplicável a todos os serviços municipais de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, independentemente do modelo de gestão adoptado.

Com este novo quadro legal procura-se assegurar uma correcta protecção e informação dos utilizadores desses serviços, aumentar a transparência das relações contratuais, acautelar a sustentabilidade económico-financeira, infra-estrutural e operacional dos sistemas e, ainda, reforçar a capacidade de supervisão e controlo.

O referido diploma estabelece, no seu Capítulo VII, o conjunto de obrigações pelas quais se devem reger as relações entre as entidades gestoras e os Clientes, designadamente nas seguintes áreas:

- direito à prestação do serviço;
- direito à continuidade do serviço;
- direito à informação;
- regulamento do serviço;
- controlos do fornecimento e da recolha;
- denúncia dos controlos do fornecimento e da recolha;
- cláusulas especiais de prestação do serviço;
- instrumentos de medição;
- medição dos níveis de utilização dos serviços e facturação;
- reclamações;
- ligação de imóveis edificados aos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais;
- inspecção aos sistemas prediais;
- salvaguarda da integridade dos sistemas prediais e públicos.

No caso de Águas de Gondomar, SA e por se tratar de uma empresa concessionária, desde sempre a sua actividade esteve sujeita a regulação e supervisão exercidas pela ER&AR, pelo que as obrigações definidas no DL 194/2009 se encontravam já implementadas na quase totalidade.

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel: 224 660 200
Fax: 224 640 549

Página 1 de 3

Modelo nº 1/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013 - 13/05/2013

0000

0000

0000

28. MAI 2014

210
C66



Águas de
Gondomar

Para além disso, o facto de em Julho de 2009 ter sido revisto o Contrato de Concessão e aprovado o novo Regulamento dos Serviços – com o devido acompanhamento por parte do Regulador – permite que as alterações a efectuar para o pleno cumprimento do novo diploma sejam agora mínimas.

Com efeito, a única alteração com impacto directo no preço praticado por esta concessionária diz respeito à cobrança da tarifa de disponibilidade dos designados por "contadores - localizadores".

Nos termos dos pontos 7 e 8, da Art.º 31.º do Regulamento Municipal em vigor, "em redes prediais dotadas de reservatório ou cisterna, ou em outras situações que a Entidade Gestora entenda justificar-se, é obrigatória a instalação de um contador-totalizador, cujo consumo será comparado com o dos contadores divisionários (...) também será colocado um contador-totalizador sempre que a coluna montante não esteja completamente acessível".

O DL 194/2009, de 20 de Agosto, estabelece, no ponto 3. do Art.º 86.º, que "em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e qual o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da entidade gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sem que neste caso o acréscimo de custos possa ser imputado aos proprietários".

Atualmente, de acordo com o preçário em vigor, a tarifa de disponibilidade aplicada a estes contadores tem em conta o seu calibre, é semelhante ao que sucede com os chamados "contadores - divisionários".

Por conseguinte, esta empresa propõe-se implementar as seguintes adequações, garantindo assim plena conformidade com o referido Decreto – Lei:

- aos contadores totalizadores instalados ou a instalar, em prédios dotados de cisterna ou onde não se encontra garantido o controlo dos consumos em zonas comuns, será aplicada a tarifa de disponibilidade correspondente ao calibre de 20" (calibre mínimo admitido em projectos de redes prediais);
- nas restantes situações serão anuladas por completo as tarifas actualmente praticadas, sem prejuízo de esta empresa poder optar por manter esses dispositivos instalados, para efeitos de controlo, conforme legalmente previsto.

Tendo em conta que, para os sistemas municipais concessionados, as novas disposições legais entram em vigor em 20/08/2012, a Águas de Gondomar, SA irá operacionalizar essas medidas com efeitos a partir daquela data; nos termos oportunamente discutidos no âmbito do Gabinete de Acompanhamento da Concessão, designadamente nas reuniões realizadas a 11/08/2012 e 09/07/2012 e que a seguir se recordam:

- a conveniência, para ambas as partes, em fazer coincidir num único processo de revisão do Contrato de Concessão, a adaptação ao DL 19-V/2009, a adopção da Recomendação Tarifária da ERSAR, a alteração da trajetória tarifária decorrente da eventual aprovação da candidatura em fase final de apreciação no âmbito do QRENPOVT e o recente pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro ao abrigo da alínea a) do n.º da cláusula 55.º;

Aguas de Guadalupe, SA
 Avda S de Octubre n.º 372
 4420-086 Constanza
 Tel.: 224 660 200
 Fax: 224 640 340

28.MAI.2014



Águas de
Gondomar

operacionalização destas medidas, sejam contabilizados a partir de 20/08/2012, e devidamente tomados em consideração na revisão referida no ponto anterior, e para a qual foi solicitado à Exma. Concedente, em 28/06/2012, o início do competente processo negociado, através da nossa missiva Ref.º DOCEMV.2220.2012.

Manifestando desde já inteira disponibilidade para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos,

R/O Director Geral

José Pacheco da Silva
Assessor da Administração

28.MAI.2014

912
6666



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

15.NOV.2012

Anexo B

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA REVISÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO COM AS ÁGUAS DE GONDOMAR, AO ABRIGO DO DL 194/2009, DE 20 DE AGOSTO E
REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO" - PEDIDO DE
PARECER PRÉVIO**

— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Departamento Jurídico.

— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, *conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*

— *Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) De Justino Santos e De^s Sofia M^{te} Araújo.*

— *O Vereador Sr. Augusto foi unânime por favoravelmente, mas pediu que lhe fossem dadas garantias quanto à idoneidade da empresa Ebes, SA, nomeadamente o curriculum da empresa e quais os municípios para os quais a empresa já fez este trabalho.*

28.MAI.2014

15.MAY.2012



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Instrução de pedido de parecer prévio

"Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Revisão do Contrato de Concessão com as Águas de Gondomar, ao abrigo do DL 194/2009, de 20 de Agosto e reposição do equilíbrio Económico-Financeiro da Concessão".

Exmo. Senhor Presidente

Considerando-se que:

Em 02 de Julho de 2012, deu entrada, ofício, na Câmara Municipal de Gondomar, registado sob o nº. 19182, por parte da Empresa - Águas de Gondomar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, onde se solicita, o início das negociações com vista à reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão;

Em 07 de Agosto de 2012, deu também, entrada ofício na Câmara Municipal, registado sob o número 23948, por parte da citada empresa, que aqui se dá por integralmente reproduzido, onde se refere que com a publicação do Decreto-lei nº. 194/2009, de 20 de Agosto de 2009, que entrou em vigor para os Sistemas Municipais Concessionados, em 20 de Agosto de 2012, a empresa necessitou de operacionalizar as medidas previstas no diploma, o que implica a revisão do contrato de Concessão;

Em 19 de Outubro de 2012, foi dada resposta, à correspondência supra, onde se dá conhecimento do início do procedimento negocial, com vista à revisão do contrato de concessão ao abrigo do DL nº. 194/2009 e reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão, uma vez que se considerou, estarem reunidos todos os pressupostos;

28. MAI 2014

15 NOV 2012



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Considerando, porém, que a revisão do contrato, bem como, a reposição do equilíbrio económico-financeiro, assume uma grande complexidade, torna-se necessário recorrer a um procedimento pré-contratual, nomeadamente, através do procedimento de Ajuste Directo, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços, externa, isenta e especializada, por forma a auxiliar a Concedente nos pedidos solicitados pela Concessionária;

A Empresa EBES, Lda, é uma consultora com vasta experiência e conhecimentos técnicos na área;

Tendo em consideração que:

Se estima que, o valor da adjudicação é de **24.900,00 €** (vinte e quatro mil e novecentos euros) acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a Instrução do mesmo, nos termos previstos no art. 3º da Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, solicitando que se digne autorizar o agendamento para a próxima reunião de Câmara, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

Tendo em consideração:

" a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego publico constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;"

- **Objecto:** "Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Revisão do Contrato de Concessão com as Águas de Gondomar, ao abrigo do DL 194/2009, de 20 de Agosto e reposição do equilíbrio Económico-Financeiro da Concessão".

28. MAI 2014



15. NOV 2012

215
3
15

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Trata-se portanto, de uma contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, nos termos do artigo 35º., da Lei nº. 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptada pelo Decreto-lei nº. 209/2009, de 03 de Setembro, que define e regula os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e que define este tipo contratual, como um contrato que tem por objecto a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, como se demonstra, *in casu*;

Conforme informação emitida pela Divisão de Recursos Humanos, que se junta, não existem funcionários no mapa de pessoal, com conhecimentos técnicos e experiência necessária, para acompanhar de forma eficaz a revisão contratual e reposição do equilíbrio económico-financeiro, bem como, inexistente pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

Demonstra-se ainda, neste âmbito que, seria de todo inconveniente, principalmente nesta conjuntura económica e social, recorrer a modalidade de relação jurídica de emprego público, para a execução de uma prestação de serviços de carácter excepcional e somente com uma duração prevista para o objecto contratual em causa.

" b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental....."

Não se prevê que no presente ano económico o contrato produza efeitos financeiros.

" c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato";

28. MAI 2014

13. JUN 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 30 de maio de 2013, deliberou, adiar para a próxima reunião a discussão e votação do assunto relativo ao relatório final de análise do pedido de reequilíbrio económico-financeiro e revisão do contrato de concessão da Águas de Gondomar, S.A. e relatório de análise e de fecho do Caso Base;

Foi elaborado novo documento relativo ao assunto em questão, que se anexa:

Considerando que se trata de um documento provisório, por estar sujeito a análise e parecer da ERSAR;

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere tomar conhecimento do documento anexo e enviar o mesmo à ERSAR.

Paços do Município de Gondomar, 07 de junho de 2013.

O Vice-Presidente da Câmara,

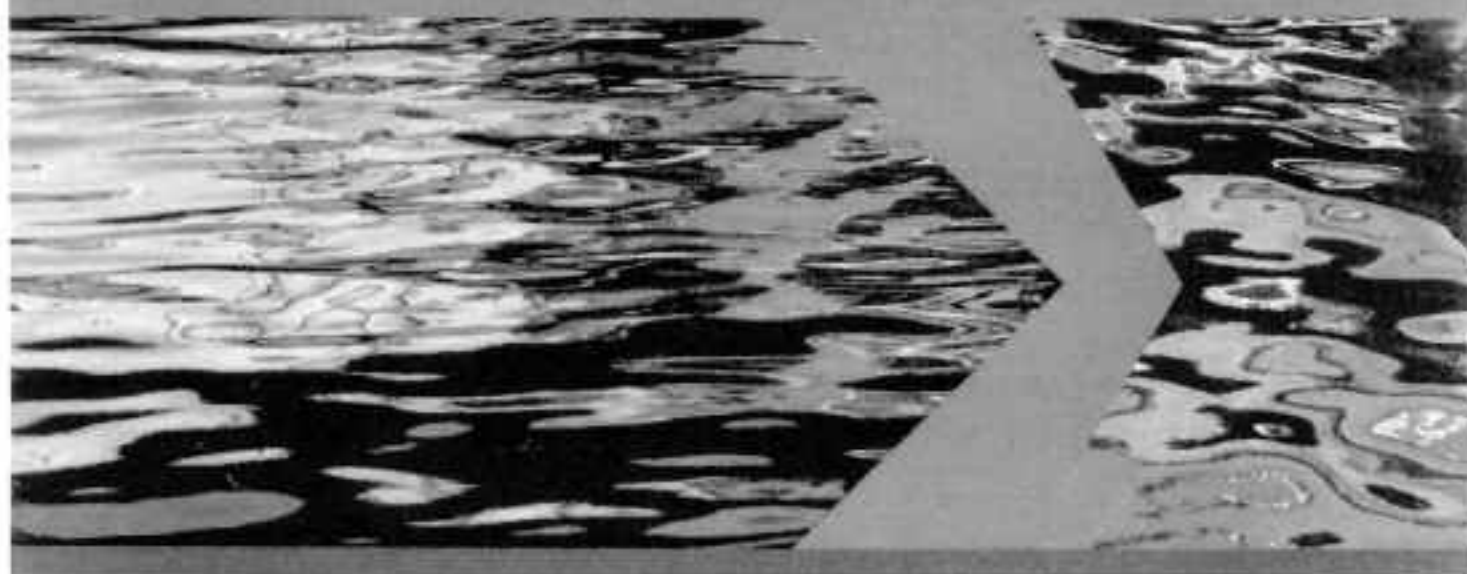
(Dr. José Luís Oliveira)

28.MAI 2014

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 932 and a signature.

13.JUN 2013

Análise do Pedido de Reequilíbrio Económico-Financeiro e Revisão do Contrato de Concessão da AdG



Handwritten initials or signature in the bottom right area of the cover.

Maio 2013

 **ebes**

28. MAI 2014

13. JUN 2013

222
2
P. G. G.
P. G. G.



Este relatório, desenvolvido pela EBES, tem por base a informação disponibilizada pelo município de Gondomar ou pelas Águas de Gondomar, com o seu conhecimento. Desta forma, não deve ser imputado à Consultora quaisquer responsabilidades pela qualidade, veracidade e exatidão da informação contida no presente documento.



28. MAI 2014

13 JUN 2013

223
P. G. G.
P. G. G.
P. G. G.

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PROCESSO DE REEQUILIBRIO E REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	5
2.1 Pedido da AdG	5
2.2 Resposta da CMG.....	6
2.3 Discussão dos Pressupostos.....	7
3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CASO BASE.....	9
4. ADAPTAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR	18
5. CONCLUSÕES.....	20

74

28, MAI 2014

13, JUN 2013

224
2013
13 JUN

1. INTRODUÇÃO

No município de Gondomar vigora, desde o dia 30 de outubro de 2001, o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento (a partir daqui Contrato de Concessão ou simplesmente Concessão) do município de Gondomar celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar (doravante, CMG) e a empresa Águas de Gondomar, SA, (a partir daqui, AdG).

Volvidos mais de 10 anos, desde o início do Contrato de Concessão, e após um primeiro Aditamento ocorrido em 3 de Julho de 2009, a AdG apresentou à CMG um novo pedido de reequilíbrio económico-financeiro da concessão, consubstanciando-se nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 da Cláusula 88.^a do Contrato de Concessão, respetivamente:

- a) *Diminuição ou aumento superior a 10% (dez por cento) dos caudais totais anuais de água de abastecimento em relação aos valores previstos para esse ano no Caso Base até 2014, inclusive, passando a variação para 20% (vinte por cento) para o restante prazo da Concessão;*
- b) *Ampliação ou redução das Obras previstas no Plano de Investimentos;*
- c) *Alteração significativa das normas ou legislação em vigor que conduza à existência de alteração do nível de serviço ou dos procedimentos.*

Esta solicitação de reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão decorre da difícil situação em que a AdG se encontra, motivada pelo grande desequilíbrio das suas contas, fundamentalmente, como resultado da redução de consumos e da falta de crescimento de clientes dos serviços. Por exemplo, em relação ao serviço de abastecimento de água no último ano da concessão em 2031 existe entre o Aditamento de 2009 e o Caso Base agora proposto e aceite pela CMG uma diferença de 28% no volume faturado e no saneamento de águas residuais urbanas ocorre um diferencial de aproximadamente 65% do volume de águas residuais faturado. Apesar da necessidade do pedido de reequilíbrio económico-financeiro estar aparentemente justificada, tendo em consideração o Contrato de Concessão assinado, a situação da empresa encontra-se

28.MAI.2014

13 JUN 2013

925
29/06/14
P. Gou

adicionalmente agravada por força dos elevados encargos financeiros que tomam, atualmente e nos próximos anos, um grande peso na estrutura de custos da empresa. Não obstante os mesmos já estivessem previstos no Caso Base vigente (Aditamento de 2009), e serem normais no período de conclusão do plano de infraestruturas, foram agravados pelo facto de a AdG não gerar *cash-flows* suficientes que permitam cobrir e amortizar os custos e encargos previstos.

A AdG propôs inicialmente um aumento do sistema tarifário superior a 50%. Esta circunstância desencadeou um longo processo de negociação entre as partes, através da realização de diversas reuniões e trocas de documentação, que fundamentavam os argumentos apresentados pelas Partes. Os resultados alcançados, que se consideram aceitáveis para a CMG, ainda que, infelizmente, aquém dos desejáveis, são os possíveis, tendo em consideração o cumprimento da legislação em vigor, e do Contrato de Concessão, e a viabilidade económico-financeira da empresa AdG. Por conseguinte, a prioridade da CMG foi penalizar o mínimo possível os utilizadores domésticos dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do concelho de Gondomar, procurando privilegiar sempre a população mais carente e mais vulnerável.

Com o presente pedido de reequilíbrio económico-financeiro, as Partes aproveitaram também para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 194, de 20 de Agosto de 2009, conhecido como regime jurídico municipal, e adaptar o Contrato de Concessão às disposições aí constantes, o que deveria ter sido efetuado até Agosto de 2012. Adicionalmente, foram também tidas em consideração na Revisão do Contrato de Concessão, as Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (doravante, ERSAR), designadamente as denominadas Recomendações Tarifárias.

O presente documento constitui a análise do Consultor do município de Gondomar ao pedido de reequilíbrio e revisão do Contrato de Concessão solicitado pela AdG. No seu conteúdo, em particular na discussão e nos argumentos tecidos sobre as várias matérias em análise, o Consultor fala em nome do município, visto que procura defender os seus

28. MAI 2014

13 JUN 2013

interesses, mas, naturalmente, que não reflete (nem o podia fazer) a sua posição final sobre as matérias abordadas. No documento o Consultor expõe e justifica todas as opções sugeridas, tendo em consideração a documentação disponível fornecida pela AdG e as negociações que ocorreram entre as partes, sempre na presença de elementos da CMG. Refira-se também que este documento não configura nem tem como objetivo efetuar uma auditoria à qualidade e mesmo veracidade de toda a documentação disponibilizada pela AdG, ainda que a sua grande maioria seja auditada periodicamente pelas entidades oficiais (ERSAR, Tribunal de Contas, ROC, ...) e também, de certa forma, verificada e fiscalizada pelo município, no acompanhamento do Contrato,

Após esta breve introdução, no capítulo 2 são apresentados os traços gerais do pedido de reequilíbrio e do processo de revisão do Contrato de Concessão dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. Seguidamente, o capítulo 3 detalha as principais alterações ocorridas com o processo de revisão do contrato e de negociação, designadamente o processo de negociação e de consensualização dos pressupostos do Caso Base. No capítulo 4 são descritas as principais alterações na minuta de contrato de concessão negociada entre as partes. Por fim, a súmula e as principais conclusões de todo o processo de renegociação são evidenciadas no capítulo 5.

28.MAI.2014

13.JUN.2013

927
22
3
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2. PROCESSO DE REEQUILIBRIO E REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 Pedido da AdG

A AdG solicitou à CMG, em 23 de Fevereiro de 2013, a revisão do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do município de Gondomar, tendo por base um pedido de reequilíbrio económico-financeiro da Concessão, sustentado nas situações verificadas e salvaguardadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 da Cláusula 88.ª (Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro da Concessão) do Contrato de Concessão, designadamente:

- a) *Diminuição ou aumento superior a 10% (dez por cento) dos caudais totais anuais de água de abastecimento em relação aos valores previstos para esse ano no Caso Base até 2014, inclusive, passando a variação para 20% (vinte por cento) para o restante prazo da Concessão;*
- b) *Ampliação ou redução das Obras previstas no Plano de Investimentos;*
- c) *Alteração significativa das normas ou legislação em vigor que conduza à existência de alteração do nível de serviço ou dos procedimentos.*

Refira-se também que, desde o ano de 2011, que a AdG vinha alertando a CMG para o desequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, como resultado da quebra do volume de água faturado (diminuição da população, das empresas e das captações), não sendo, por conseguinte, nenhuma novidade para a CMG a receção deste pedido.

Naturalmente que se pode questionar a curta extensão de tempo que decorreu desde o último Aditamento (2009) e do mérito do mesmo, designadamente das previsões constantes no Caso Base, mas ainda assim não remove o direito à AdG de efetuar este

23.MAI 2014

13 JUN 2013

228
238
V. G. G.
V. G. G.

pedido.¹ De qualquer forma, saliente-se que os estudos relativos ao Aditamento de 2009 não foram realizados nesse ano, mas sim algum tempo antes, precisamente, na altura, a partir da qual, se começou a verificar a inversão do crescimento dos consumos, associada não só às campanhas de sensibilização para o uso eficiente da água, mas também à crise financeira e social profunda que mudou os hábitos da população e que levou à redução gradual da atividade dos utilizadores não domésticos (e.g. falências de empresas).

2.2 Resposta da CMG

A CMG compreende e considera que a AdG tem direito à reposição do equilíbrio financeiro por qualquer um dos eventos referidos. Na realidade, em 2011, houve um diferencial no volume de água de abastecimento faturado de 16,7%, o qual em 2012 representava já 23,8% em relação aos valores constantes no Caso Base do Aditamento de 2009. Além disso, infelizmente, a CMG também concorda com a AdG, que estes não são anos isolados e que esse diferencial tende a aumentar ou, pelo menos, estabilizar nos próximos anos.

No que concerne ao evento relativo às alterações ao plano de investimentos, a CMG não tem também objeções. A redução do Plano de Investimentos justifica-se, quer por alterações técnicas aos projetos e às necessidades avançadas no passado, quer pela opção, muito bem vinda, da execução de uma candidatura a fundos comunitários, no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Território (POVT). A redução do Plano de Investimentos permitirá, sem deteriorar a qualidade de serviço prestada aos

¹ Saliente-se que o Aditamento de 2009 foi sujeito a parecer a ERSAR, e, não obstante esta entidade ter efetuado alguns comentários relacionados com os pressupostos no Caso Base, e as Partes terem optado por não atender, naquela altura, a todas as suas asserções, o regulador devia ter sido mais taxativo e inclusive nos seus comentários, solicitando a sua alteração, o que não aconteceu, e que, de certa forma, levou a que as Partes (ou, pelo menos, a CMG) considerassem como adequado o Caso Base proposto. Essa opção acabou por ter efeitos negativos no equilíbrio contínuo, efeitos esses que terão, agora, de ser removidos, com um custo "social" mais elevado. Naquela altura, o Aditamento (re)equilíbrio ao Contrato de Concessão também não tinha que ser remetido para o Tribunal de Contas. Refira-se também que a generosidade das previsões tem, pelo menos, em parte justificação das previsões constantes no Caso Base terem sido efetuadas em 2007 num período prévio à crise e ao início da redução das captações.

20. MAI 2014

13. JUN 2013

229
246
260

gondomarenses, sobretudo devido aos menores encargos financeiros, uma diminuição da subida do preço, o que se afigura como muito positivo.

Por último, o evento associado à alteração significativa das normas ou legislação em vigor é também, no entendimento, da CMG plausível de ser acionada, dado que diversa legislação foi publicada após a implementação do Aditamento de 2009, compreendendo não só o novo SNC como também legislação sectorial (incluindo também as recomendações do regulador), fiscal, de trabalho e relativa aos serviços públicos essenciais.

Algumas destas alterações têm um impacto positivo no Caso Base (beneficiando a CMG e, logo, os gondomarenses) enquanto outras têm impacto negativo, penalizando o sistema tarifário.

2.3 Discussão dos Pressupostos

O pedido inicial de reequilíbrio económico-financeiro da concessão, por parte da AdG, comportava um aumento do sistema tarifário superior a 50%. Esta situação revelou-se excessiva e incomportável aos "olhos" da CMG. Mesmo tendo consciência da necessidade de reposição do equilíbrio e da revisão do Contrato de Concessão, esta circunstância desencadeou um longo processo de negociação, com diversas reuniões e troca de documentação entre as Partes, o qual culminou com uma redução importante do aumento do sistema tarifário inicialmente proposto.

Ainda assim, o aumento do sistema tarifário é muito elevado, tendo o município alertado a AdG para o impacto social e as consequências que o mesmo terá. A AdG, embora tenha consciência dessa realidade, apenas aceitou que o mesmo fosse efetuado em dois anos, dado que a sua situação financeira é muito complicada e as entidades financiadoras (bancos) que tem de ser ouvidas neste processo não aceitam maiores derrogações.

230
24
25

ato
ao
m.
es

[Signature]

24

28.MAI 2014

13 JUN 2013

231
28/05/14
P. G. A.

3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CASO BASE

O longo processo de negociação com a AdG dos pressupostos assumidos no Caso Base possibilitou alterar diversos pressupostos que resultaram numa redução significativa do aumento do sistema tarifário, inicialmente, proposto, designadamente:

a) Crescimento anual da população:

O Caso Base em vigor previa uma evolução positiva da população até 2020, atingindo o valor de 190 mil habitantes, estabilizando a partir daí. Note-se que, com o desenvolvimento dos Censos 2011, se verificou o enorme desfasamento desta estimativa face à realidade do município de Gondomar. A partir dos 168.205 habitantes do município de Gondomar, identificados para 2011, a AdG propunha um crescimento de 0,25% por ano. No entanto, a CMG replicou com um crescimento anual de população de 0,35%.

No final da negociação, ficou acordado um crescimento anual da população do município de Gondomar de 0,3%, atingindo assim, em 2031, a população de 178.403 habitantes. Esta alteração resulta num benefício claro para a CMG e, por conseguinte, para os utilizadores dos serviços, na medida em que possibilita gerar mais receita para a AdG e, desta forma, reduzir o aumento do sistema tarifário necessário para equilibrar o Caso Base da concessão.

b) Aumento da taxa de atendimento do abastecimento:

Em relação à taxa de atendimento do serviço de abastecimento de água, o Caso Base compreendia uma taxa de atendimento de 100%. Este valor seria completamente impossível de ser alcançado, tendo a AdG proposto o valor de 93,9% no Caso Base. Após sugestão da CMG de 98% para a taxa de

28.MAI.2014

13.JUN.2013

232
24/6/14
V. G. C.

atendimento do abastecimento, estabeleceu-se o valor final de 96,2%, no final da concessão, valor este que se considera bastante razoável.²

Mais uma vez, esta alteração beneficiou a CMG e os utilizadores dos serviços de abastecimento de água, através da redução do aumento do sistema tarifário proposto.

c) Aumento da taxa de atendimento do saneamento:

Inicialmente, o Caso Base assumia, como taxa de atendimento dos serviços de saneamento de águas residuais, o valor de 93%. A AdG, em sede de revisão de contrato, propôs o valor evolutivo até 79,8%. Todavia, a CMG considerou que este valor se encontrava francamente abaixo do desejável e que a AdG deveria ter incentivos à promoção da adesão dos serviços, em particular, no caso do serviço de saneamento de águas residuais, para patamares próximos dos 90%.³

No entanto, a AdG não aceitou 'mexer' neste valor argumentando que o mesmo já era demasiado 'agressivo' para poder sofrer mais alterações, tendo em conta a realidade do município de Gondomar. A CMG, embora compreenda as razões da Concessionária e da grande dificuldade de ligação e adesão às redes no serviço de saneamento de águas residuais urbanas, discutiu e refutou várias vezes a proposta da Concessionária sem sucesso. De qualquer forma, para evitar um impasse, a CMG decidiu, de momento, aceitar este valor, esperando que o

² Note-se, que este valor corresponde à adesão (ligação) aos sistemas e não à cobertura do serviço (existência de redes de abastecimento de água), valor esse que, neste caso, é muito próximo dos 100%.

³ Saliente-se que se está a falar de atendimento (ligação à rede) e não de cobertura (existência de rede de coletores pública), sendo que esta última será com a conclusão do Plano de Investimentos, praticamente, de 100%. A AdG prevê esta situação no seu Caso Base, no entanto assume que uma percentagem relevante das habitações não se ligará ao sistema público, designadamente por questões técnicas relacionadas com as redes interiores das suas habitações, a utilização de fossas e o desnível existente das cotas de soleira das habitações para as dos coletores públicos de águas residuais. Todas estas razões são atendíveis, existindo apenas divergência entre a CMG e a AdG no valor da percentagem assumida.

28.MAI.2014

13.JUN.2013

parecer da ERSAR se pronuncie sobre ele e, então, tomar uma decisão definitiva.⁴

d) *Captação:*

Em relação à captação, o Caso Base, previa um valor na ordem dos 150 litros por habitante e por dia, para 2012, evoluindo até 160 litros em 2016. Mais uma vez a realidade demonstrou que estas grandezas se encontram bastante desfasadas da realidade, suscitando um grande desequilíbrio na concessão.

Em relação ao valor de 132,3 litros por habitante e por dia, observado para 2012, a AdG propunha ainda uma redução de 5% na captação para 2013, tendo em consideração os consumos verificados nos primeiros meses do ano de 2013. Este valor pareceu exagerado e demasiado conservativo para a CMG, a qual sugeriu apenas uma redução de 2%. No final, ficou acordado uma redução de 4% da captação para 2013 em relação ao período homólogo e a sua estabilização, a partir de 2016, nos 128 litros por habitante e por dia.⁵

Esta alteração representa um benefício para a CMG e para os utilizadores dos serviços de água e saneamento, no sentido em que possibilita reduzir o aumento do sistema tarifário proposto pela AdG.

⁴ À data de hoje (junho de 2013) os pareceres emanados pela ERSAR ainda não são vinculativos. No entanto, a nova lei orgânica desta entidade reguladora, já aprovada em Conselho de Ministros e discutida na Assembleia da República, reforça os seus poderes neste domínio. De qualquer forma, já, nos dias de hoje, o facto de o parecer ser ou não vinculativo, é um pró-forma, porque as Partes (Concessionários e Concedentes) não costumam não seguir o seu parecer. Além disso, o Tribunal de Contas é a entidade que se segue, que tem sempre em conta o parecer da ERSAR nas suas determinações.

⁵ Refira-se que os valores apresentados para as captações correspondentes a uma redução efetiva de consumos estão em linha com os de outros municípios, tendo em origem em duas razões distintas, designadamente, por um lado, à crise financeira e a necessidade de poupança e, por outro lado, às campanhas do uso eficiente da água e à maior consciência ambiental, que conduzem a um menor desperdício deste recurso escasso.

28. MAI 2014

13. JUN 2013

234
2
Vice

e) Perdas de água:

Tal como o Caso Base, inicialmente, contemplava, a AdG mantinha na sua proposta o valor de perdas de água em 20%, meta considerada como limiar de bom desempenho por parte do regulador (ERSAR). No entanto, dado o atual desempenho da AdG neste domínio, a CMG sugeriu uma redução gradual do valor de perdas de água até 16% no final da concessão. O acordo foi estabelecido com uma redução gradual no valor das perdas de água até 18%, no final da Concessão.

Como expectável, esta alteração resulta num benefício claro para a CMG e para os utilizadores, permitindo reduzir os custos com a compra de água em "alta" e com os encargos de energia e, desta forma, reduzir o aumento do sistema tarifário necessário à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão.

f) Retribuição:

Em conformidade com o Aditamento ao Contrato de 2009, a AdG contemplava no seu Caso Base o pagamento da retribuição à CMG até 2026. No entanto, dado que a concessão termina em 2031, a CMG sugeriu a sua homogeneização, diluindo os valores remanescentes da retribuição ao Concedente pelo restante período de Concessão. Esta proposta foi prontamente aceite pela AdG.

Esta solução torna-se também favorável para a CMG e para os utilizadores dos serviços, uma vez que liberta a concessionária de maiores necessidades de capital no curto prazo, sem prejudicar a retribuição da Concedente.

28. MAI 2014

13. JUN 2013

235
246
246
246

g) *Investimento:*

O Caso Base em vigor incluía a realização de mais 59 milhões de euros, além dos 39 milhões de euros já realizados (até 2008). A realidade demonstrou que, apesar do atraso de execução do Plano de investimentos, alguns investimentos se encontravam desajustados da realidade. Basta pensar na evolução das capitações e da população residente e, por conseguinte, dos volumes consumidos. Neste sentido, as Partes acordaram, com base nos estudos e argumentos técnicos apresentados pela AdG, que ao abrigo do novo Caso Base, deverão ser realizadas as seguintes obras e respetivos montantes:

- i. Finalização da ETAR de Rio Tinto - €2,7 milhões;
- ii. ETAR de Gramido - € 1,9 milhões;
- iii. Foz do Sousa - € 1,3 milhões;
- iv. Construção da nova sede da AdG - € 2,8 milhões;
- v. Remodelação anual de redes no montante médio de € 0,3 milhões.

Nestes valores sobressai o investimento relativo à nova sede de 2,8 milhões e o seu eventual impacto no Caso Base e no sistema tarifário. Refira-se que este investimento não terá qualquer consequência em termos do Caso Base, dado que o mesmo será compensado com a eliminação das rendas pagas hoje à câmara pela atual sede e pelas instalações camarárias. Por conseguinte, não obstante a câmara deixe de receber esta receita, o investimento não provocará qualquer efeito no sistema tarifário. Noutra perspetiva, quando ocorrer o término da Concessão, as instalações da nova sede da AdG reverterão para a CMG. Além disso, saliente-se também que a atual sede encontra-se em estado avançado de degradação colocando em perigo a segurança dos colaboradores, a imagem da AdG e satisfação dos utilizadores, bem como põe em causa o processo de certificação em matéria de qualidade, ambiente e segurança a que a Concessionária se encontra obrigada por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

28. MAI 2014

13. JUN 2013

236
Plén
Plén
/

As partes acordaram também que, enquanto não fossem concluídas as negociações e o fecho do novo Caso Base e do presente processo de reequilíbrio e de revisão do Contrato de Concessão, a obrigação de execução do Plano de Investimentos em vigor (PI 2009/2012) ficaria suspensa, com exceção das obras referidas no ponto i) a iii).

Esta medida favorece ambas as partes, dado que alivia as necessidades de capital, por parte da AdG, e, desta forma, também a CMG e os utilizadores com o objetivo de desonerar o sistema tarifário.

h) Financiamento POVT:

A CMG sugeriu a inclusão da comparticipação ao investimento do POVT em todas as obras elegíveis, tendo ficado acordado o recebimento de cerca de 4,5 milhões de euros entre 2013 e 2015. Apesar dos riscos associados à não aprovação do financiamento, a AdG aceitou a inclusão deste pressuposto.

Esta medida beneficia bastante a CMG e os utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do município de Gondomar, na medida em que permite aliviar as necessidades de capital alheio, sobretudo, de curto prazo por parte da AdG, e por conseguinte, a necessidade de aumentar ainda mais o sistema tarifário.

i) Criação de tarifários sociais e para famílias numerosas:

A CMG solicitou a criação de um tarifário social e de um tarifário para famílias numerosas, em conformidade com a Recomendação Tarifária da ERSAR, os quais foram aceites pela AdG. As partes acordaram um montante de 150 mil

28. MAI 2014

13. JUN 2013

237
Alfons
P. G. e

euros anuais para a implementação dos referidos tarifários, sendo que os critérios de aplicação seriam posteriormente definidos.

Apesar do aumento significativo do sistema tarifário, ficou, assim, acordado entre as Partes, o alargamento da abrangência social nos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no concelho de Gondomar.

j) Tarifa especial para clientes com ramais unitários:

A AdG sugeriu a criação de uma tarifa especial para os utilizadores com ramais unitários, de forma a estimular a execução de ramais separativos.

A CMG aceitou o princípio de criação de uma tarifa especial para os utilizadores com ramais unitários. As partes concluíram que o agravamento da tarifa fixa de disponibilidade de saneamento em 35%, em relação aos clientes com ramais separativos, seria o montante apropriado.

- Saliente-se que esta proposta, aceite pela CMG, tem por base os custos operacionais significativamente maiores, em termos de tratamento de águas residuais, dos utilizadores gondomarenses que têm este tipo de solução, permitindo, desta forma, reduzir (ou não aumentar tanto) a tarifa de outros consumidores/utilizadores cumpridores. De certa forma, pretende-se estimular o princípio do poluidor/pagador.

28.MAI.2014

13.JUN.2013

238
Júlio
24.9
P. 101

k) A cobrança do serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema tarifário do serviço de saneamento de águas residuais:

Com o objetivo de gerar mais receita, e deste modo, minorar o aumento do sistema tarifário, a CMG sugeriu a universalização da prestação do serviço de limpeza de fossas pela AdG para as famílias não ligadas, sendo este cobrado em função do sistema tarifário de saneamento de águas residuais, garantindo, deste modo, a limpeza da fossa séptica duas vezes por ano.

Esta política permite uma melhor aplicação do princípio do poluidor-pagador incentivando a ligação aos sistemas públicos e, desta forma, gerar mais receita por parte da AdG e, assim, reduzir o aumento tarifário inicialmente proposto.

A Concessionária AdG ficou de estudar o assunto, mas acabou por rejeitá-lo, argumentando com um conjunto de dificuldades técnicas (e de cobrança) para a sua implementação. Em particular, a AdG realçou a existência de operadores privados informais que por não por cumprirem todas as boas práticas ambientais praticam preços abaixo do real custo do serviço, pelo menos, com a sua prestação nas devidas condições.

24

l) Alteração definitiva da TIR acionista:

A CMG conseguiu negociar com a AdG uma redução (voluntária) da TIR acionista. O Caso Base contemplava uma TIR acionista de 11,57%. Com a renegociação, a AdG cedeu em baixar a sua remuneração para 10,95%. A CMG considerou que a redução podia (ou mesmo deveria) ser superior, no entanto, não existia forma de obrigar a Concessionária a fazê-lo.

Apesar da sua reduzida expressão, esta alteração resulta num benefício claro da CMG e dos utilizadores dos serviços, no sentido em que se reduzem as

28. MAI 2014

13. JUN 2013

939
G. H. C. e
P. C. e

necessidades de capital da AdG e, desta forma, o aumento do sistema tarifário proposto.

m) Implementação do sistema tarifário em 2 anos:

A CMG conseguiu negociar com a AdG a implementação do sistema tarifário em 2 anos consecutivos. Inicialmente a CMG tinha proposto que o aumento fosse diferido em 4 anos.

Esta medida, ainda que fique aquém do desejável, revela benefícios para os utilizadores dos serviços de água e saneamento, distribuindo (no tempo) o impacto do aumento do sistema tarifário em dois anos.

n) Alteração da estrutura do sistema tarifário:

A AdG propôs inicialmente uma estrutura e um sistema tarifário que aumentava consideravelmente a tarifa fixa de disponibilidade e onerava pouco os clientes de maiores consumos e, em particular, os não domésticos. A CMG propôs inverter esta situação e também que os principais aumentos ocorressem no saneamento de águas residuais em detrimento do abastecimento de água, visto que este último serviço estava a subsidiar o primeiro.

A AdG aceitou o princípio e propôs uma outra estrutura mais ajustada e consentânea com os desideratos da CMG.

28.MAI.2014

13.JUN.2013

940
P. C. C.
C. C. C.

4. ADAPTAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Para além de um novo Caso Base, do Plano de Investimentos Revisto e do novo Preçário, o Contrato de Concessão vigente sofreu alterações num conjunto de cláusulas, como resultado da adaptação ao novo regime jurídico municipal (Decreto-Lei n.º 194, de 20 de Agosto, de 2009). Em particular, foram editadas ou criadas as cláusulas relativas à cedência, oneração, alienação, trespasse e subconcessão (cláusula 8ª), ao objeto da concessão (cláusula 9ª), à modificação do objeto da concessão e revisão do contrato (cláusula 10ª), ao prazo da concessão (cláusula 14ª), ao âmbito dos trabalhos (cláusula 33ª), à obrigatoriedade de instalação e ligação (cláusula 34ª), aos ramais de ligação (cláusula 35ª), aos trabalhos com contadores (cláusula 36ª), aos sistemas de qualidade, gestão e avaliação do desempenho (cláusula 38ª), à regularidade do serviço de abastecimento de água (cláusula 40ª), à inspeção aos sistemas prediais (cláusula 42ªA), à salvaguarda da integridade dos sistemas prediais e públicos (cláusula 42ªB), ao regulamento de serviços (cláusula 55ª), à alteração do regulamento (cláusula 56ª), aos utilizadores (cláusula 57ª), aos contratos de fornecimento e de recolha (cláusula 58ª), aos preços e faturação (cláusula 59ª), ao direito à informação (cláusula 59ªA), ao preço por outros serviços (cláusula 67ª), aos preçários sociais e de famílias numerosas (cláusula 68ªA), à atualização e revisão do preçário (cláusula 69ª) através da definição de uma fórmula mais ajustada à realidade, à retribuição (cláusula 71ª), aos poderes de fiscalização (cláusula 81ª), à reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão (cláusula 88ª), às sanções (cláusula 94ª), ao sequestro (cláusula 96ª), ao resgate (cláusula 98ª), à reversão (cláusula 111ª) e, por último, à comissão de acompanhamento da concessão (cláusula 105ª).

Saliente-se que, na generalidade, houve entendimento entre as Partes das alterações à minuta do segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, com exceção da cláusula 88ª relativa à reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão. A CMG entende que duas das alíneas, designadamente a alínea a) e a alínea c) devem ser eliminadas, alterando assim a matriz de riscos em favor da CMG. Quanto à primeira, resulta de uma contrapartida, pelo facto de se terem adotado no novo Caso Base do Aditamento ao

28.MAI.2014

13.JUN.2013

24/7
29/6/2013
P. 13

Contrato, os volumes reais e não os dos Aditamento de 2009. Desta forma, evita-se também o pedido do reequilíbrio todos os anos, o que não seria razoável e sustentável para o município de Gondomar. A segunda constitui também uma questão de bom senso, dado que este evento pode ocorrer com muita frequência, existem mecanismos para eliminar este risco e a sua representatividade não é significativa. O impacto deste evento possivelmente não é suficiente para pagar os encargos das partes com todo o processo de renegociação e de elaboração de um novo Aditamento.

Por conseguinte, a CMG, tendo em atenção a posterior análise e parecer da ERSAR, (previamente ao TC), considera que a revisão do corpo do Contrato está ajustada às suas pretensões e ao enquadramento legal vigente e, por conseguinte, se encontra em condições de ser remetido ao regulador para emissão do seu parecer.

Ch

28. MAI 2014

13 JUN 2013

242
243
Vici

5. CONCLUSÕES

O presente relatório procura enquadrar e justificar a posição da CMG relativa à solicitação de pedido, por parte da AdG, de reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, apresentando não só os resultados finais alcançados como também explicando todo o procedimento de negociação ocorrido.

Como salientado, a Concessão encontra-se numa situação bastante crítica em termos financeiros, estando ameaçada a própria gestão corrente dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no concelho de Gondomar. Neste sentido, a AdG solicitou a reposição do equilíbrio económico-financeiro e a consequente revisão do contrato de concessão, consubstanciando-se na Cláusula 88.ª do Contrato de Concessão, em que define os eventos suscetíveis de promover o reequilíbrio económico-financeiro.

A Concedente compreende que, de acordo com o Contrato e com o enquadramento legal vigente, não se afigura outra alternativa, senão a adotada e consequente aceitação da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão. Infelizmente, por razões diversas, o desequilíbrio na concessão é já agora muito significativo com tendência para se acentuar cada vez mais no futuro se o Caso Base vigente permanecesse em vigor. Só no serviço de abastecimento de água existe uma diferença acumulada de cerca de 65 milhões de m³ de volume de água faturado entre o Caso Base vigente e o proposto neste Segundo Aditamento, o que, manifestamente, evidencia a insustentabilidade do Aditamento de 2009.

A proposta inicialmente apresentada pela AdG contemplava um aumento do sistema tarifário superior a 50%. A CMG conseguiu como resultado de um processo longo de negociação reduzir significativamente este valor. De qualquer forma, existe consciência de que o resultado final representa ainda um agravamento muito substancial dos encargos para os gondomarenses. Com a redução de consumos existente e com as

28. MAI 2014

13 JUN 2013

243
D. Gu
54
Gu

estimativas futuras, a CMG infelizmente não tem outra opção senão aceitar o pedido efetuado, estando, no entanto, convicta de que ele é devido à AdG.

Além da redução do aumento do sistema tarifário proposto pela AdG, a negociação trouxe ainda um sistema tarifário mais justo entre os utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, uma maior preocupação social, com a instituição de um tarifário social e de um tarifário para famílias numerosas, e ainda a implementação do sistema tarifário em dois anos, distribuindo, desta forma, o impacto do aumento tarifário nos gondomarenses nesse período.

Considera-se, desta forma, que a presente proposta de Segundo Aditamento, e não obstante a subida do preço promovida, respeita, no nosso entendimento, os princípios inscritos no Contrato de Concessão atualmente vigente e o espírito da legislação em vigor. Além disso, como a revisão do Contrato e o pedido de reequilíbrio terão de ser analisados e sujeitos a parecer da ERSAR (e posteriormente pelo Tribunal de Contas), a CMG entende que o mesmo pode ser remetido para esta entidade, comprometendo-se a avaliar o seu Parecer e a incluir as suas recomendações no documento final, sempre que não exista razão clara e inequívoca para a sua não aceitação.

28. MAI 2014

Zhang et al. / *Journal of Interpersonal Violence* 28(12)

2011 WINTER
glityawaj
ousystem

Амекс 2

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Centro Empresarial Torre de Labos
Rua Tomás de Fonseca, Torre G - 8.^o
1800-209 LISBOA
PORTUGAL

Tel.: +361 210 052 200

Fax: + 351 210 652 250

E-mail: general@center.pt

2008年10月1日，即2008年10月1日，即2008年10月1日。

Gronh. CM de Gondomar

Ex.ma Senhor
Presidente do Conselho
da Águas de Gondomar
Rua 5 de Outubro, 112
4420-086 Gondomar

Administrative

CHARTERED MEMBERSHIP OF THE CHARTERED
 Reg. No. 1628
 17 Dec 2012
 C. Foster, 1628

vostra referencia
para referencia

VOSSA COMMUNICATIONS
YOUR COMMUNICATIONS

no longer applicable
out of service

participations

410

Q-000201/2014

20

2014-04-12

Assault
subject

Revisão do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do município de Gondomar - equilíbrio económico-financeiro da concessão atribuída à Águas de Gondomar

Ex.^{ma} Senhora. *Pereira*

Junto se envia para os devidos efeitos o documento:

1-000102/2014 – Revisão do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do município de Gondomar - reequilíbrio económico-financeiro da concessão atribuída à Águas de Gondomar

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente.


(Jaime Mañé Baptista)

Arroz: o mencionado.



28. MAI 2014

0002/0013

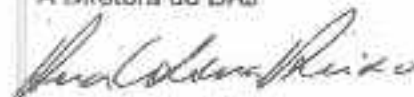
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Parecer

Visto, Com a concordância das Diretoras do DEN-A e DEF.

À consideração superior,

A Diretora do DAJ



(Ana Cristina Almeida)

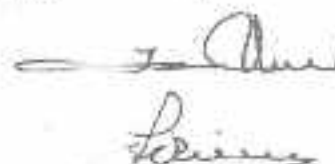
2014-01-17

Despacho

Visto, com a devida concordância.

O Conselho Deliberativo

2014-01-17



Informação I-000102/2014

Data 2014-01-17

Assunto Revisão do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do município de Gondomar - reequilíbrio económico-financeiro da concessão atribuída à Águas de Gondomar

Através do ofício nº 12554, de 26 de Junho de 2013, a Câmara Municipal de Gondomar remeteu à ERSAR, para análise e parecer, o projeto de revisão do Contrato de Concessão, juntando, para o efeito, os seguintes documentos:

- Minuta do 2.º aditamento ao Contrato de Concessão;
- Anexo 1 – Preço Revisto;
- Anexo 2 – Caso Base;
- Anexo 3 – PI 2013_2014;
- Anexo 4 – Minuta de Regulamento de Serviços;
- Anexo 5 – Protocolo Tarifário Especial;
- Anexo 6 – Minuta Níveis de Serviço;
- Análise do reequilíbrio económico-financeiro por consultora externa.

Adicionalmente, a ERSAR solicitou ao Concedente, através dos ofícios ref.º O-006045/2013 e O-006525/2013, de 2013-07-12 e de 2013-07-24, respetivamente, os relatórios de exploração anual referentes ao período compreendido entre os anos de 2010 e 2012, inclusive, assim como um novo EVEF e alguns esclarecimentos relacionados com o modelo económico-financeiro enviado, os quais foram respondidos através dos ofícios ref.º 14081, de 2013-07-31, e 16081, de 2013-08-16.



4/12

28 MAI 2014

40.0003/0013

ERSAR

1. Aspetos Introdutórios

Em 30 de Outubro de 2001 foi celebrado o contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento entre o Município de Gondomar e a Águas de Gondomar. Desde 1 de Janeiro de 2002 e por um período de 25 anos, a concessionária assumiu, integralmente, e para todos os efeitos a qualidade de entidade gestora, assumindo as funções que até essa data se encontravam atribuídas aos SMAS de Gondomar.

A proposta ora apresentada configura o segundo aditamento ao contrato de concessão e a segunda reposição do equilíbrio económico-financeiro, tendo o prazo da concessão, no primeiro aditamento ao contrato, celebrado em 3 de julho de 2009, sido alargado para 30 anos.

A Câmara Municipal de Gondomar justifica a revisão do contrato pela necessidade de reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão, face à verificação da situação prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 88.ª do contrato de concessão, especificando nos considerandos da minuta do segundo aditamento, ora em análise, que o valor dos custos totais anuais de água de abastecimento verificados nos exercícios de 2011 e 2012 revelou uma diminuição superior a 10% (dez por cento) em relação aos valores previstos para esses anos no Caso Base.

Outro dos motivos alegados para a revisão do contrato de concessão prende-se com a necessidade de o adaptar ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; às Recomendações IRAR n.º 01/2009 e ERSAR n.º 02/2010, e às últimas alterações à Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

As partes, no projeto de aditamento em análise, acordam que a reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão a adotar se efetue através de uma alteração à retribuição ao plano de investimentos e ao preço, em conformidade com os Anexos 1 e 3 remetidos. Contudo, no tocante à retribuição, não se verifica qualquer alteração do valor global mas sim uma prorrogação do prazo de pagamento, passando a última prestação de 2027 para 2031.

2. Quadro legal e contratual aplicável

Tendo em conta os fundamentos invocados para a revisão proposta, cumpre fazer uma referência breve ao contexto legal e contratual aplicável que condicionará a análise posterior.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, concedendo um prazo de três anos para os contratos de concessão existentes serem adaptados ao seu conteúdo (artigo 81.º e n.º 2 do artigo 80.º).

Importa, porém, ter em conta que os contratos de concessão vigentes foram atribuídos na sequência de um procedimento concursal e, por esse motivo a aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto (incluindo obrigação de adaptação ao diploma), deve ser interpretada com cautela, não devendo impor alterações aos pressupostos do procedimento concursal que estiveram na base da escolha da proposta vencedora. A adaptação ao novo regime jurídico não pode ter por efeito a alteração da distribuição do risco entre as partes.

Por outro lado, a reposição do equilíbrio da concessão deve ser promovida à luz das regras definidas na cláusula 88.ª do Contrato de Concessão da Águas de Gondomar, nomeadamente quanto à verificação das circunstâncias que permitem tal reposição, ao procedimento e aos mecanismos que devem ser utilizados para esse efeito. Face à redação da alínea a) do n.º 1 da cláusula 88.ª, verifica-se que a concessionária suporta o risco da procura até uma variação de 10% face às estimativas constantes do caso base. Daqui decorre que o risco da procura só é assumido pelo Concedente a partir do valor de referência de 10%.

Também no que respeita à adaptação dos tarifários às Recomendações n.ºs 1/2009 e 2/2010, sendo desejável no sentido de promover melhores práticas tarifárias, não deve pôr em causa as condições financeiras fixadas no Contrato de Concessão e os pressupostos que estiveram na base da sua adjudicação à Concessionária, limite inultrapassável à revisão de contratos públicos.

2/12

28.MAI.2014




Refira-se, ainda, que, qualquer que seja o fundamento para a revisão de disposições do Contrato de Concessão, devem ser sempre respeitados os limites impostos pelo artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Cumpra, finalmente, referir que a competência da ERSAR para analisar e emitir parecer sobre a revisão do Contrato de Concessão resulta da alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, assim como da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro (que aprova a orgânica da ERSAR).

3. Análise do pedido

As alterações propostas ao contrato de concessão serão analisadas abaixo, em função do fundamento apresentado para o pedido de reequilíbrio, a saber: diminuição dos caudais de abastecimento de água faturados superiores a 10% (até 2014) e, simultaneamente, da adaptação à legislação referenciada e às Recomendações da ERSAR n.ºs 1/2009 e 2/2010.

No que respeita ao projeto de regulamento de serviço remetido para apreciação, como Anexo 4, importa notar que devem ser observados os formalismos legais previstos para a sua apreciação e aprovação. Assim, tendo em atenção o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tal projeto deve ser apresentado pela concessionária ao concedente, que promoverá um período de consulta pública não inferior a 30 dias úteis, solicitando simultaneamente o parecer da ERSAR, que se pronunciará durante o período de consulta pública.

Tendo em atenção que o projeto de regulamento pode vir a sofrer alterações, decorrentes da submissão a consulta pública e a parecer da ERSAR, o mesmo deve ser considerado individualmente e não constituir um anexo da proposta de aditamento ao contrato de concessão.

3.1. Adaptação à nova legislação

As alterações propostas ao contrato de concessão da Águas de Quindomar para adaptação à Lei n.º 23/96, de 28 de julho, e ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, de um modo geral, traduzem de forma correta as imposições legais.

Sem prejuízo do exposto, no ponto 3.3. é feita uma análise mais detalhada da proposta de articulação do contrato de concessão, especificando possíveis desconformidades decorrentes de tal adaptação.

3.2. Adaptação às Recomendações n.ºs 1/2009 e 2/2010

Contrariamente ao alegado, a proposta de tarifário não consagra uma revisão da estrutura tarifária até agora em vigor, que se mantém, com vista a conformá-la com o preconizado pela ERSAR na Recomendação Tarifária 1/2009.

Nesse sentido, destacam-se seguidamente os principais aspetos que contendem com a referida recomendação:

- Existe um tarifário próprio para as "Autarquias Locais" (interior à tarifa dos consumidores não domésticos), enquanto na Recomendação se preconiza que entidades como o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local sejam considerados utilizadores finais não-domésticos.
- A tarifa fixa não faz a distinção entre utilizadores domésticos e não-domésticos e tem cinco escalões determinados em função do diâmetro nominal do contador.

Recorde-se que, no que respeita à tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos, a ERSAR recomenda a aplicação de uma tarifa fixa única para utilizadores domésticos que tenham contador com diâmetro nominal até 25 mm de diâmetro, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias. Para utilizadores domésticos cujo contador possua um diâmetro nominal superior a 25 mm,

22 MAI 2014

0005/0013

ERSAR

deve ser aplicada uma tarifa fixa correspondente à prevista para os utilizadores não-domésticos.

Apesar de o valor proposto para a tarifa fixa representar um decréscimo de 18% para os utilizadores com contadores de 20 mm, corresponde a um aumento de 27% relativamente ao valor atualmente aplicado aos utilizadores com contadores de 15 mm, o que poderá suscitar alguma contestação por parte destes utilizadores.

Em relação à tarifa fixa aplicável aos utilizadores não-domésticos, recomenda a ERSAR que a mesma seja diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- Prevê-se a cobrança de um conjunto de tarifas associadas a serviços inerentes e indispensáveis ao início da prestação do serviço (ramais, ligação, vistorias e colocação do contador) que a ERSAR recomenda que não sejam objeto de faturação autónoma, por constituírem um obstáculo económico no acesso ao serviço. Os custos com estes serviços devem ser recuperados pelas normais tarifas cobradas mensalmente aos utilizadores, à semelhança dos demais custos incorridos pela entidade gestora com a prestação do serviço (construção, manutenção e exploração de condutas, coletores e estações de tratamento, leitura periódica dos contadores, faturação, etc.).
- Os ensaios de canalizações interiores, ou vistorias, devem ser passíveis de tarifação autónoma apenas quando solicitados pelo utilizador.
- Em relação aos custos associados à execução de novos ramais, tem vindo a ser preconizado pela ERSAR que não seja cobrada de forma autónoma, aos utilizadores, a tarifa de execução de ramais (exceto quando estes possuam uma extensão superior a 20 metros e no que respeita ao comprimento que a excede, ou no caso da construção de um segundo ramal ou de solicitação pelo utilizador de alteração do ramal instalado por modificação das condições de utilização), devendo os respetivos custos ser recuperados através das tarifas do serviço de abastecimento, quando aplicável.

No que respeita ao impacto decorrente da eliminação ou revisão de tarifas e das receitas provenientes da tarifa de construção de ramal que também são previstas no modelo económico apresentado pela concessionária na sua proposta económica e sejam necessárias para o equilíbrio da concessão, o acima recomendado pode ser alcançado pela aplicação do Índice de Preços de Laspeyres, previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual permite que diferentes tarifas sejam atualizadas de forma distinta, salvaguardando-se a correta execução do contrato de concessão em matéria tarifária. A evolução para uma situação de não cobrança das tarifas de construção de ramais e pela ligação entre os sistemas público e predial pode ocorrer de forma gradual num prazo máximo de 5 anos.

A ERSAR recomenda que na elaboração dos tarifários sejam evitadas práticas de subsídio cruzado entre os diferentes serviços e atividades asseguradas pelas entidades gestoras, o que ocorre quando o resultado económico gerado por uma ou mais atividades é utilizado na determinação do preço de outra (Recomendação n.º 1/2009). De acordo com os dados reportados pela AdGondomar e validados pela ERSAR no módulo de negociação económica, em 2012, a atividade de abastecimento de água apresentou um grau de recuperação de custos de cerca de 125% e a atividade de saneamento de águas residuais regista, naquele indicador, aproximadamente 73%.

3.3. Minuta de 2.º aditamento ao Contrato de Concessão

3.3.1. Cláusula 5.ª – Alteração da Redação

Nesta cláusula deve ser feita uma referência expressa, quer na epígrafe, quer no corpo do artigo, ao aditamento de novos artigos (8.ª - A, 38.ª - A, 42.ª - A, 42.ª - B, 68.ª - A e 105.ª - A).

ERSAR

3.3.2. Cláusula 58.ª – Contratos de fornecimento e de recolha

O n.º 11 mantém a redação do anterior n.º 6, que limita a licença de construção ou documento que a substitua o documento necessário exibir para celebrar contratos e estabelecer ligações.

Considerando, no entanto, o previsto no n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, deve admitir-se, para efeitos de contratação e de ligação ao sistema público, qualquer título válido para a ocupação do imóvel, devendo este número ser atualizado em conformidade.

Também no que respeita à previsão do n.º 12, que mantém a redação do anterior n.º 7, importa notar que o diploma legal citado foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, deixando de prever a obrigatoriedade de envio para a ERSAR dos modelos de contratos de fornecimento, pelo que este número deve ser eliminado. Cumpre referir que, tendo em atenção que o modelo de contrato de fornecimento constitui um anexo ao regulamento de serviço, o mesmo é analisado pela ERSAR conjuntamente com o projeto de regulamento.

3.3.3. Cláusula 59.ª - Preços e Faturação

No n.º 5 prevê-se o envio de um aviso de cobrança aos utilizadores finais em mora, cujos encargos a ERSAR defende que possam ser cobrados aos mesmos, uma vez que resultam do incumprimento de um conjunto determinado de utilizadores. Assim, pode fixar-se nesta cláusula tal determinação, estabelecendo-se especificamente nas condições contratuais (constantes do contrato a celebrar com o utilizador) e/ou no regulamento de serviço que, pelo envio do aviso prévio, é devido o pagamento de um valor fixo (correspondente ou muito aproximado, ao seu custo).

No n.º 7, que mantém a anterior redação, sugerimos que se acrescente: «(...)», após cumprimento dos procedimentos previstos na legislação em vigor.» (artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto).

3.3.4. Cláusula 69.ª – Atualização e Revisão do Pregão

No n.º 5, que mantém a anterior redação, deve substituir-se o termo «aprovação» por «ratificação», tendo em atenção o previsto na alínea a) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e considerando o já estabelecido nos n.ºs 4 e 6 da presente cláusula.

3.3.5. Cláusula 88.ª – Reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão

Como ponto prévio, importa referir que, por ter-se saltado um número neste artigo, do 5 para o 7, a numeração dos n.ºs 7 a 10 deve ser corrigida.

São eliminadas as alíneas a) e e) do n.º 1, as quais determinavam a reposição do equilíbrio económico-financeiro em situações, respetivamente, de variação inferior ou superior a 10% dos caudais totais anuais de água de abastecimento em relação aos valores previstos para esse ano no caso base até 2014, inclusive, passando a variação para 20% para o restante prazo da Concessão, e de variação superior a 20% do valor médio anual do índice Euribor a 6 meses.

Importa reiterar que as concessões em vigor, incluindo a do Município de Gondomar, foram celebradas na sequência de procedimentos de contratação pública, pelo que a exigência de sua adaptação às alterações legislativas entretanto ocorridas não pode deixar de ter em consideração o princípio base da contratação pública, que é o da estabilidade contratual ou da salvaguarda dos pressupostos do concurso público que estiveram na base da seleção da proposta vencedora.

A eliminação destas alíneas, principalmente da alínea a), que define um limiar para a partilha de prejuízos e de benefícios, tem como consequência que o risco de procura seja totalmente assumido pela concessionária. Assim, apesar de se entender que a concessionária não se encontra obrigada a abdicar da possibilidade de reequilíbrio pela variação negativa de caudais, se

28 MAI 2014

00007/0013

ERSAR

a eliminação desta cláusula decorra de um acordo entre as partes, nada haverá a objetar. Conceptualmente poderá haver prejuízo para os utilizadores pelo facto de se eliminar a possibilidade de partilha de benefícios. De todo o modo, atendendo ao histórico da concessão e a estimativa de evolução da população adofada, contrária à perspectiva do INE, argüa-se que tal hipótese é pouco provável.

3.3.6. Cláusula 106.ª - Comissão de Acompanhamento da Concessão

Tendo em atenção que a Comissão de Acompanhamento exerce funções de fiscalização, entende-se não lhe competir «levar a cabo as determinações emitidas ao abrigo da Cláusula 86.ªA» mas antes acompanhar a implementação das mesmas, pelo que se recomenda a alteração, em conformidade, da redação da alínea h).

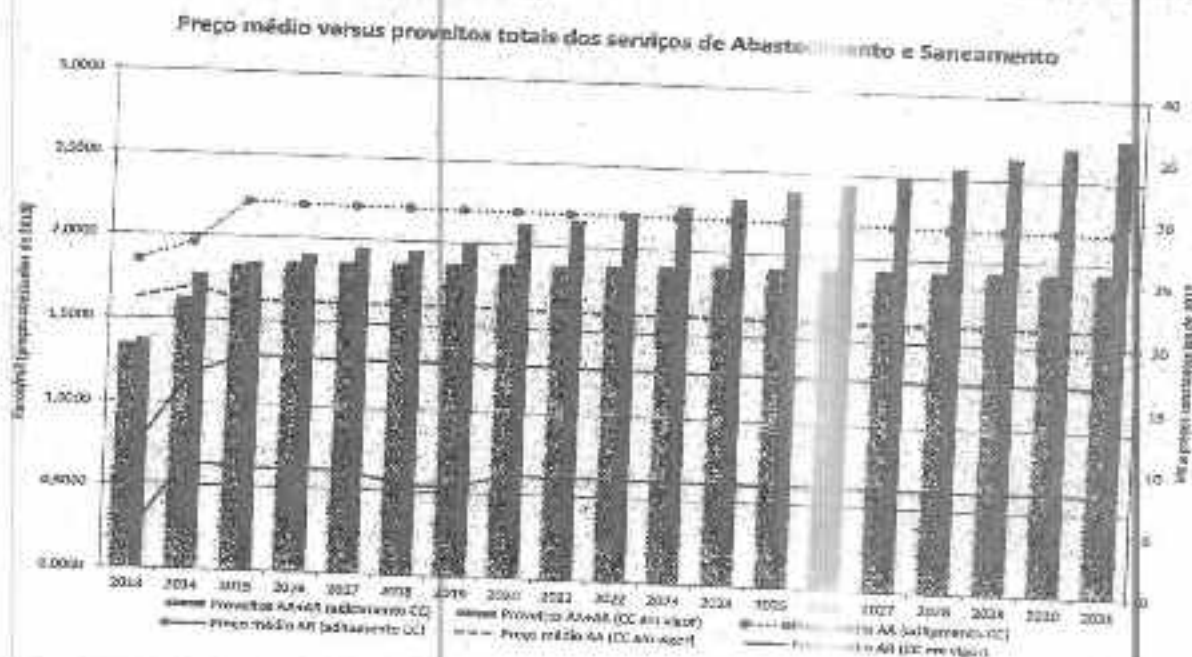
4. Reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão

O Caso Base anexo à proposta de revisão contratual foi elaborado tendo por referência as contas reais de 2012 e previsionais de 2013.

A informação apresentada naquele estudo não permite validar a repartição dos gastos diretos e indiretos e dos réditos não tarifários por atividade, limitando, assim, algumas análises, nomeadamente no que respeita à avaliação, ao longo do período da concessão, da recuperação de custos de cada atividade, assim como da existência de subsídiação cruzada entre os respetivos preços.

Importa, ainda, referir que a inexistência de uma nota explicativa dos efeitos do evento que justifica o reequilíbrio e da forma como os mesmos são recuperados limitou igualmente a análise efetuada.

Apresenta-se no gráfico seguinte a evolução do preço médio (preços constantes de 2013) e dos proventos totais a faturar por conta dos serviços prestados nas atividades de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:



28.MAI.2014

20008/0812

ERSAR

Como se verifica da análise do gráfico anterior, os preços médios aumentam significativamente nos dois serviços ao longo de todo o período remanescente da concessão, mantendo uma trajetória tarifária estabilizada a partir de 2015, apenas com atualizações à taxa de inflação.

Não obstante os aumentos reais do novo tarifário, regista-se um decréscimo dos proveitos tarifários, decorrente da redução da procura. De facto, tal como previsto contratualmente, a alteração das tarifas consubstancia-se, assim, num dos mecanismos previstos para efetuar o reequilíbrio da concessão.

4.1. População e captações

• População

A evolução da população é revista em baixa por comparação com o modelo em vigor, partindo da população residente apurada no Censos 2011, conforme figura 1.

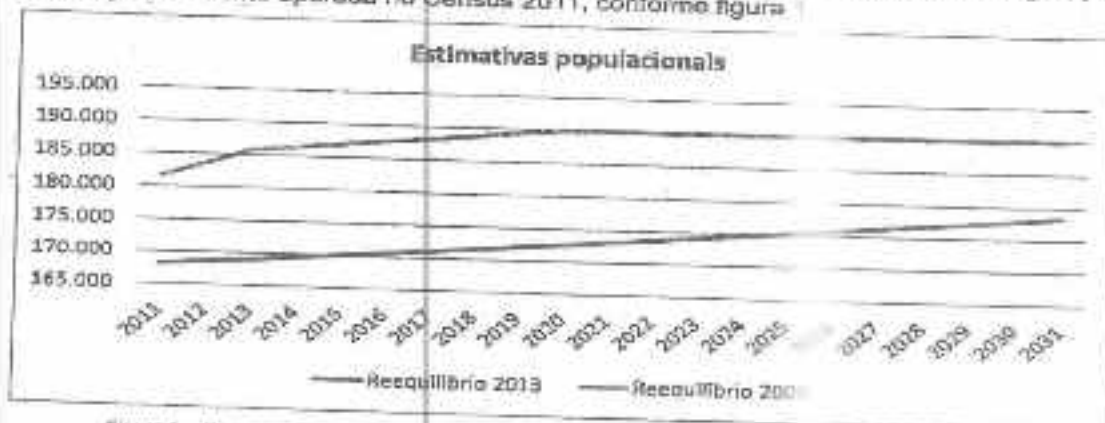


Figura 1 – Comparação entre as estimativas de evolução populacional do modelo de 2009 e a agora apresentado.

Importa, no entanto, notar que a tendência agora apresentada é contrária à tendência geral de evolução da população no distrito do Porto, estimada pelo INE.

Com efeito, de acordo com o caso base apresentado pela Concessionária, o município de Gondomar irá sofrer um aumento de população, entre 2011 e 2031, de 10.200 habitantes (+6%).

No entanto, o Instituto Nacional de Estatística, nas Projeções de População Residente NUTSIII, 2000-2050 de 2005, para o período 2010-2035, apresenta os seguintes cenários para o Grande Porto, onde se inclui o município de Gondomar:

Cenário baixo: -12%; Cenário base: -7%; Cenário elevado: -4%.

Para uma mais fácil interpretação dos dados, apresentam-se, na sequência, os gráficos com a evolução da população prevista no modelo de viabilidade e as projeções do INE para o Grande Porto.

20. MAI 2014

ERSAR

0009/0013

252
Klu

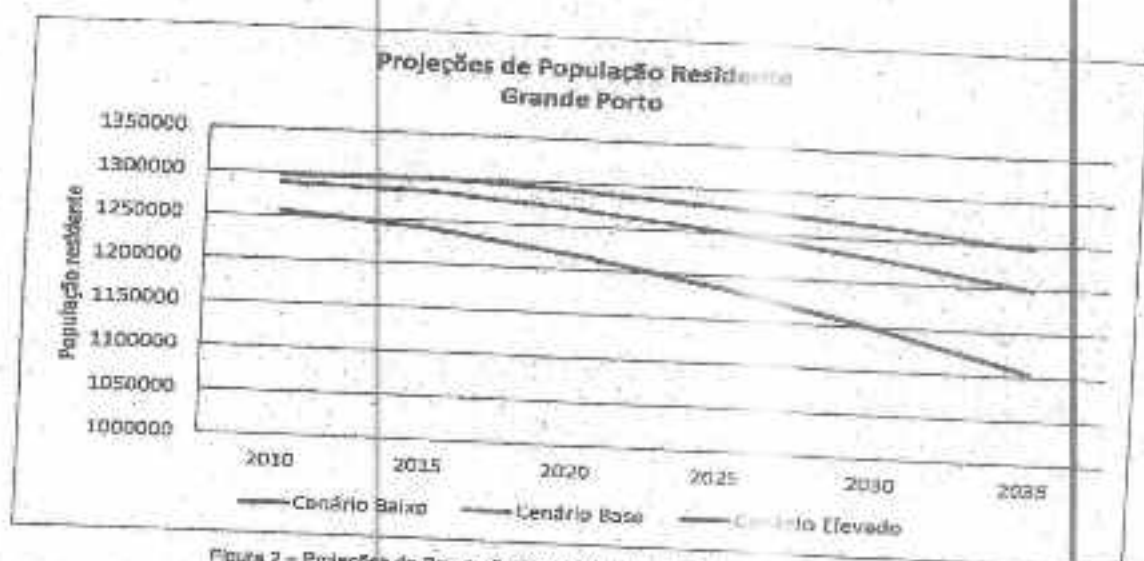


Figura 2 - Projeções de População Residente, para o Grande Porto, 2010 - 2035

Com base nos dados apresentados, afigura-se muito otimista a ocorrência de um acréscimo do número de habitantes, tal como é apresentado, pelo que se considera dever ser revista a taxa de crescimento da população.

• Capitações

Relativamente aos valores apresentados para as capitações, a proposta agora apresentada merece os seguintes comentários:

O caso base em vigor estima para o período 2011- 2020, uma variação da capitação de +15%. No entanto, os valores apresentados na presente proposta de aditamento, para o mesmo período, registam uma redução da capitação de 10%. Se se tiver em conta o previsto no caso base, essa diferença acentua-se. Assim, o valor de capitação agora previsto para o ano de 2020 é inferior em 20% face ao caso base, o que indica uma sobrestimativa dos valores previstos no primeiro reequilíbrio. Aliás, esta foi uma das matérias em que a ERSAR, atempadamente, considerou merecer uma sólida justificação.

A entidade gestora estima um aumento da capitação para o ano de 2016. No entanto, atendendo a que a tendência atual é de redução dos consumos, quer por redução de perdas, quer por poupança dos utilizadores, torna-se necessário que a Concessionária justifique esse acréscimo. Para uma mais fácil interpretação dos dados, apresentam-se em seguida os gráficos com a evolução da capitação.

28.MAI.2014

0010/0013

ERSAR

253
Pelo

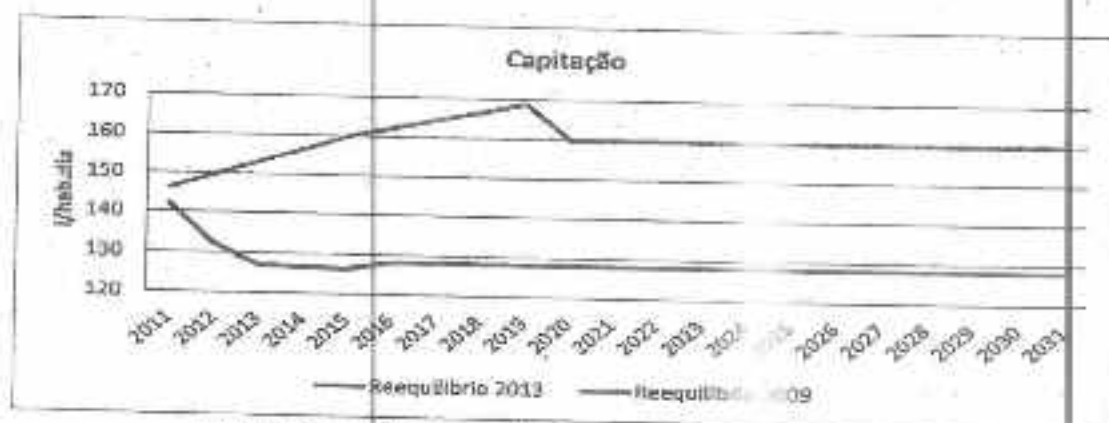


Figura 3 - Comparação entre as captações previstas no reequilíbrio 2013 vs. 2009.

4.2. Plano de investimentos

O plano resultante do reequilíbrio de 2009 contemplava no período de 2009 até 2012 (conclusão do investimento) investimentos no valor de 20,7 milhões de euros.

De acordo com o novo plano, são apresentados investimentos a realizar em 2013 e 2014 no valor de 8,5 milhões de euros.

Importa, assim, referir as seguintes diferenças face às obras previstas:

	2013	2014	2015	2016	2017
Benefetorias nas ETAR	4.564.045	2.844.096	1.719.349	1.719.349	
Nova Sede	Não previsto			2.814.448	
Desativação das fossas	Não previsto			278.968	
Arre-Pombal (Santidade e Lomba)	Não previsto			100.000	
Sistemas de águas residuais	5.530.461	2.018.510	-3.511.941	150.703	-2.361.238
Reequipamentos	3.840.000	1.706.477	2.433.592	239.210	1.894.362

A análise do quadro anterior permite constatar que existe algum atraso na execução dos investimentos, nomeadamente nas benefetorias nas ETAR, investimento que aparece agora previsto no âmbito do novo reequilíbrio.

ERSAR

Situação diferente é a dos investimentos previstos para os sistemas de águas residuais e de pavimentações, em que a entidade gestora deve justificar as diferenças existentes entre o volume de investimento não executado e o previsto no novo reequilíbrio, que totalizam 4.265.590€.

Relativamente ao investimento novo, que totaliza 3.391.438 €, a entidade gestora deve apresentar argumentos sólidos e devidamente fundamentados que justifiquem a sua inclusão no plano de investimentos.

4.3. Outras alterações aos pressupostos do caso base

Para além das alterações decorrentes dos eventos acima identificados, no caso base apresentado são consideradas outras alterações que implicam uma variação dos encargos da concessionária com implicações nas tarifas propostas.

• Taxa Interna de Rentabilidade

Analisado o EVEF revisito, que contempla 4,5 milhões de euros do POVT, verifica-se que este apresenta uma TIR acionista de 10,95% o que representa uma redução efetiva face à TIR subjacente ao contrato inicial, estabelecida em 11,57%, embora se traduza num aumento significativo de encargos para os utilizadores.

Analisados os custos de exploração unitários, constata-se que a trajetória constante da proposta de aditamento é inferior à trajetória do contrato de concessão em vigor, conforme se pode verificar na figura 4.



Figura 4 – Custo unitário de exploração: CC em vigor vs aditamento

• Encargos anuais dos utilizadores

Para além da necessidade de manter o equilíbrio da concessão, do ponto de vista da concessionária, afigura-se igualmente importante avaliar o impacto da revisão contratual proposta nos utilizadores, nomeadamente no nível de encargos anuais com os serviços prestados.

Para este efeito foram efetuadas simulações tendo por base o tarifário vigente no ano de 2013 e o proposto para 2014 na revisão contratual, para cada atividade e por componente (fixa e variável), para utilizadores domésticos com um nível de consumo de água para 120 m³/ano. Nos quadros abaixo apresentam-se os resultados das referidas simulações e a variação percentual dos valores apurados.

28. MAI 2014

00012/0012

ERSAR

Utilizadores domésticos	Tarifário de 2013 aprovado	Tarifário de 2014 editamento	Tarifário de 2015 editamento	Variação 2014/2013	Variação %	Variação 2015/2014	Variação %
Custo anual abastecimento	182,81	183,00	203,46	-2,81	-2%	20,46	13%
Componente fixa	78,11	82,40	70,00	-13,71	-12%	8,11	10%
Componente variável	106,81	117,60	132,46	10,70	10%	15,26	13%
Custo anual saneamento	70,87	105,00	122,00	37,13	92%	14,04	13%
Componente fixa	15,70	37,44	42,00	21,74	139%	4,56	13%
Componente variável	55,17	70,56	79,70	18,39	26%	9,17	13%

Valores em Euros sem IVA

Figura 5 – Encargo anual dos utilizadores domésticos

Conforme se observa, o novo tarifário representa para os utilizadores domésticos um acréscimo global significativo dos encargos com os serviços, mantendo-se a níveis muito elevados no abastecimento e agravando-se em 2014 para o serviço de saneamento. Analisando o ano de 2015 verifica-se um aumento de 13% para ambos os serviços de abastecimento e saneamento, o que acentua as preocupações já manifestadas.

Com base no indicador de acessibilidade económica previsto no Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 2.ª geração¹ publicado pela ERSAR, e que representa o peso do encargo médio com o serviço no rendimento médio disponível por agregado familiar na área de intervenção do sistema, verifica-se que o novo tarifário representa uma diminuição da acessibilidade económica, em especial no abastecimento, que poderá dificultar o acesso a estes serviços essenciais por parte de alguns consumidores, conforme se observa no quadro seguinte:

Utilizadores domésticos	Tarifário de 2013 aprovado	Tarifário de 2014 editamento	Tarifário de 2015 editamento
Consumo anual de 120 m ³			
Serviço de abastecimento	0,65%	0,64%	0,72%
Serviço de saneamento	0,25%	0,38%	0,43%

(Encargo médio com o serviço / Rendimento médio disponível familiar)*100

● [0 ; 0,50] – qualidade do serviço boa

● [0,50 ; 1,00] – qualidade do serviço mediana

● [1 ; +∞] – qualidade do serviço insatisfatória

Figura 6 – Acessibilidade económica dos serviços

Com as trajetórias tarifárias previstas no editamento proposto, a acessibilidade económica ao serviço de abastecimento mantém-se num nível que merece alguma preocupação, agravando-se a partir de 2015.

5. Conclusões

É entendimento da ERSAR que o impacto decorrente da redução da procura nos preços médios dos serviços é questionável em termos de acessibilidade económica, dado o aumento significativo dos encargos dos utilizadores. Deste modo, deve ser devidamente justificado em que medida é necessário um aumento tarifário desta natureza para a reposição do equilíbrio, designando todas as alterações efetuadas nas demonstrações financeiras previsionais por força da redução da procura, recomendando-se que sejam aprofundadas as soluções de equilíbrio que se mostrem exequíveis para que os impactos nas tarifas sejam menos penalizadores para os utilizadores.

28.MAI.2014

0013/2014

ERSAR *R*

956
Vale

No que respeita à alteração ao Plano de Investimentos, deverão igualmente ser justificados, de forma fundamentada, os seguintes pontos:

- O novo investimento que se encontra previsto, totalizando 3.381.439 €;
- As diferenças existentes entre o volume de investimento não executado e o previsto no novo reequilíbrio, que totalizam 4.285.690 €.

No que respeita ao impacto do subsídio do POVT na estrutura tarifária, foi emitida pela ERSAR a informação I-00107/2012, de 14 de março de 2012, onde se recomendou "que a concessionária *asclara-se as condições contratadas com as entidades financiadoras da concessão continuam a exigir o reembolso antecipado das mesmas em caso de atribuição de subsídios*". Em todo o caso, na referida informação, tendo presente a redução da TIR acionista, considerou-se não existirem evidências de benefícios adicionais para os acionistas decorrentes da atribuição de fundos comunitários à Água de Gondomar, consideração que agora se ratifica.

Sem prejuízo disso, naturalmente que a possibilidade dos investimentos beneficiarem de fundos comunitários deve permitir atenuar o impacto nas tarifas dos serviços em resultado da solução de reequilíbrio apresentada.

Face ao exposto, recomenda-se que a minuta de aditamento ao contrato de concessão e respetivos anexos sejam alterados em consonância com as observações vertidas nos pontos 3. e 4. da presente informação.

O(s) Técnico(s)

Luisa Rosário
(Luísa Rosário)

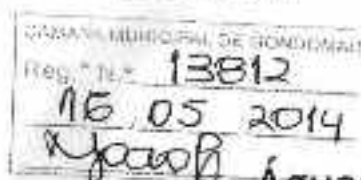
Francisco Mira
(Francisco Mira)

Lurdes Ramos
(Lurdes Ramos)



Qualidade Total
de Água para Consumo Humano

28.MAI.2014



AJ.º nº 257
Pleto

AO
Exmo. Senhor
Presidente

Para os devidos efeitos

16.05.2014

A Diretora do Departamento de Relacionamento
com a Cidadão e Modernização Administrativa,

Em regime de substituição,

(Dr. João Almeida)

Exmo. Senhor
Presidente
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Gondomar:

12-05-2014

ASSUNTO:

DOCENV.1989.2014

Ata da reunião nº 4

Exmo. Senhor,

Remetemos a V. Exa., a Ata de Reunião nº 4, da Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Gondomar, devidamente assinada e rubricada.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos,

Jaime Martins
Diretor-Geral

A GAC
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)



28. MAI 2014

Ata de Reunião n. 4

Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Gondomar

Data 14-04-2014

Local Câmara Municipal de Gondomar

Presenças CMG: Presidente Dr. Marco Martins
Vice Presidente Dr. Luis Filipe Castro Araújo
Dra. Maria Aurora Moura Vieira
Dr. Carlos Alberto Silva Brás
José Fernando da Silva Moreira

AdG: Dr. António Cunha
Eng.º Altino Conceição
Dr. Pedro Jorge
Eng.º Jaime Martins

Ordem de Trabalhos:

Análise da Revisão do Contrato de Concessão - discussão dos pressupostos apresentados

Análise do novo Caso Base apresentado pela Águas de Gondomar, S.A

Na sequência da reunião prévia ocorrida em 19 de Março, em que o novo executivo camarário solicitou uma reanálise do processo em curso tendo em vista o reequilíbrio económico-financeiro da Concessão, foi apresentada pela Águas de Gondomar uma proposta que tentava ir de encontro às novas expectativas do Município. Nessa mesma reunião prévia foi acordado entre as partes que o direito ao reequilíbrio não se colocava em causa, estando por fechar determinados aspectos e pressupostos, nomeadamente os respeitantes ao Plano de Investimentos.

Depois de discutidas várias possibilidades de enquadrar as ambições do Município, nomeadamente quanto ao cumprimentos de normas e regras de intervenção na via pública dentro dos limites que o Contrato de Concessão estabelece, ficaram acordados e definidos os seguintes princípios e pressupostos de entendimento:

1. Retirar do Plano de Investimentos a remodelação do parque operacional do Calvário que englobava a construção de uma nova sede social para a concessionária, mantendo reflectidas no modelo financeiro(Caso Base), e até ao final da Concessão, o valor das rendas previstas no lançamento da concessão pela Águas de Gondomar;
2. Englobar no Plano de Investimentos a execução das ETAR do Alto do Concelho (Lomba, Santiago e Pombal), cuja construção deverá ficar finalizada no primeiro semestre de 2016 e a entrada em funcionamento no final desse ano. Será responsabilidade da Concedente a disponibilização dos terrenos necessários à instalação dessas infra-estrutura, devendo o Município avançar com todos os processos necessários, em função da localização definida em conjunto pelas partes;
3. Proceder ao levantamento e definição de prioridades quanto às anomalias de pavimentações, decorrentes da instalação de infra-estruturas, intervenções, remodelação e reparação da



28.MAI.2014

Ata de Reunião n. 4

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '255' and various initials.

- responsabilidade da Águas do Gondomar, que não cumpram com as boas regras de arte de construção e reposição de pavimentos, por forma a proceder à sua reparação, incluindo a responsabilização dos empreiteiros pela execução, estipulando-se para a conclusão um prazo de 6 meses;
4. Incrementar o Plano de Investimentos em mais 2 milhões de euros, a preços correntes, distribuídos entre 2014 e 2017, destinados à execução de novas pavimentações por solicitação e indicação da Concedente e no âmbito de compensação por execução das empreitadas de redes de água e saneamento;
 5. A Concessionária comprometeu-se a realizar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos pendentes no âmbito das empreitadas de reabilitação das ETAR em curso, nomeadamente a conclusão de todos os trabalhos da ETAR de Gramido e de Rio Tinto até ao final de julho de 2014;
 6. A concessionária comprometeu-se a implementar até ao final do ano medidas corretivas para evitar a submersão do PT existente na ETAR do Rio Ferreira, quando o leito do rio sobe com a forte pluviosidade. O Município vai estudar medidas para a melhoria de um caminho florestal por forma a que possa permitir, em alternativa à via existente, a evacuação dos colaboradores da ETAR
 7. Tendo em conta os aspectos acordados nos pontos anteriores, o resultado da Taxa Interna de Rentabilidade Accionista (TIR) do Caso Base assume o valor próximo de 9,96%. Porém ficou igualmente acordado entre as partes que este valor da TIR, nesta altura, corresponde a um esforço a efectuar pelos accionistas da Águas de Gondomar, sendo que o valor da TIR Accionista para efeitos de futuro e eventuais novos processos da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão se manterá no valor anteriormente negociado de 10,95%. Este valor está abaixo da TIR Accionista do actual Contrato de Concessão no qual se estabeleceu um nível de remuneração de 11,57%;
 8. Finalmente e para que este acordo possa produzir os efeitos adequados para ambas as partes, ficou ainda acordado que:
 - o O impacto na estrutura tarifária deve ser efectuado em dois momentos, o primeiro no início do segundo semestre de 2014 e o segundo em Janeiro de 2015.
 - o O primeiro aumento tarifário proposto pela Águas de Gondomar pode ser ainda ligeiramente ajustado em termos de estrutura pela Câmara Municipal de Gondomar, sem colocar em causa o valor total das receitas previstas e necessárias para o referido ano, e deverá entrar em vigor a 1 de Julho de 2014. Para tal o Município desenvolverá todos os esforços com vista à aprovação deste processo de reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos locais próprios, ou seja, em sede de executivo municipal, bem como no órgão deliberativo (Assembleia Municipal).

No decurso da presente reunião foi ainda abordado o assunto referente à candidatura ao POVT, para reabilitação e ampliação das ETAR's de Rio Tinto e de Gramido, e ligação do sistema do sôso, a qual se encontra aprovada desde 16 de Janeiro último, e cujo financiamento é um contributo importante para minorar o impacto do reequilíbrio da concessão junto dos clientes.

A este propósito a concessionária deu conhecimento do teor de um email hoje mesmo recebido do POVT, e no qual é comunicado que "a Autoridade de Gestão aguardará até 30 de Junho de 2014 para que seja enviado o contrato de reequilíbrio financeiro da concessão que permita a assinatura do contrato de financiamento".



Para que se mantenha a possibilidade de obtenção daquele financiamento, num montante de cerca de 3,2 M€, o aditamento ao contrato de concessão terá, pois, de ser celebrado e remetido à Autoridade de Gestão do POVT até ao próximo dia 30 de Junho.

Para concluir este processo de reequilíbrio, a Águas de Gondomar irá enviar à Concedente o modelo económico-financeiro (Caso Base), refletindo as alterações atrás mencionadas, até ao final da corrente semana, para que a concedente possa analisar os custos imputados ao mesmo.

Por último foi ainda analisado em conjunto o parecer emanado pela ERSAR relativamente aos termos da renegociação enviados anteriormente, tendo-se concluído que as alterações agora efectuadas vão de encontro a algumas das preocupações identificadas. Assim, deverá ser enviada, pela Concedente, resposta ao ERSAR identificando quais as sugestões enviadas pela ERSAR que foram incluídas na negociação. A Águas de Gondomar demonstrou ainda total disponibilidade para prestar todo o apoio ao Município de Gondomar na preparação da resposta a enviar à Entidade Reguladora.

A concessionária solicita à concedente que promova um período de consulta pública do projeto do Regulamento de serviço por um período não inferior a trinta dias, dando-se cumprimento ao estabelecido no Art. 62º n.º 3 do Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de Agosto.

Rubrica dos intervenientes na reunião:

(Dr. Marco Martins) -

(Dr. Luís Filipe Castro Araújo) -

(Dra. Maria Aurora Moura Vieira) -

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás) -

(José Fernando da Silva Moreira) -

(Dr. António Cunha) -

(Eng.ª Altina Conceição) -

(Dr. Pedro Jorge) -

(Eng.ª Ismae Martins) -



28. MAI 2014

267
1065

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 28 de Maio de 2014

Ponto 24 - "Reequilíbrio financeiro do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento no Município de Gondomar"
- Proposta

DECLARAÇÃO DE VOTO

A proposta ora apresentada revela um esforço apreciável para tentar tornar menos mau um mau negócio feito pelo município há daze anos: a privatização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

A redução da taxa de lucro bruto – dos obscenos 11,75% iniciais para 9,96%; a imposição da conclusão da rede de saneamento no alto concelho com a construção das respetivas ETAR até 2017; a imposição do correto funcionamento das ETAR atuais; a imposição de uma redução dos aumentos médios dos tarifários acordados anteriormente; e a redução de motivos para a concessionária pedir o reequilíbrio financeiro, são pontos positivos da proposta.

Ainda assim, as condições iniciais da privatização de um serviço público que nunca devia ter sido feita e que não trouxe, nem trará, quaisquer benefícios à população, continuarão a manter como refém o município ainda por muitos anos. A não ser que se queira e se possa acabar com a concessão.

Por isso, apesar das melhoras introduzidas no contrato de concessão, a CDU, que se sempre se opôs de forma inequívoca à privatização dos serviços públicos, não pode deixar de votar contra.

Gondomar, 28 de Maio de 2014

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.MAI.2014

262
Pleij

HASTA PÚBLICA DE 10 ARMAZÉNS NA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ, S. PEDRO DA COVA,
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - INFORMAÇÃO PARA
CONHECIMENTO

Presente à consideração da Câmara, para conhecimento, a informação que adiante segue,
sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, *por* ter a informação anexa.

Resolução nº 4/2014

28. MAI 2014

11. Câmara Municipal
em reunião
/ /

263
D. G. G.

INFORMAÇÃO

Informo o executivo desta Câmara Municipal, que se irá iniciar o procedimento para venda em Hasta Publica dos 10 armazéns, propriedade deste Município, que constituem a denominada "Zona Industrial de Tardariz" na Rua das Burralhinhãs em S. Pedro da Cova.

Mais informo, que os valores base de licitação, serão os seguintes:

Lote	Área total	Área de Implantação	Área bruta privativa	Valor base de licitação
1	335,05m ²	316,90m ²	316,90m ²	46.117,50 €
2	344,60m ²	316,70m ²	316,70m ²	46.125,00 €
3	342,44m ²	314,67m ²	314,67m ²	45.825,00 €
4	343,22m ²	315,37m ²	315,37m ²	45.930,00 €
5	342,54m ²	323,52m ²	323,52m ²	47.085,00 €
6	367,06m ²	315,50m ²	315,50m ²	46.035,00 €
7	356,46m ²	309,56m ²	309,56m ²	45.157,50 €
8	350,30m ²	307,80m ²	307,80m ²	44.887,50 €
9	347,49m ²	308,86m ²	308,86m ²	45.472,50 €
10	355,12m ²	319,38m ²	319,38m ²	46.545,00 €

Gondomar, 22 de Maio de 2014

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. MAI 2014

264
P.G.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, João do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Amílcar
Carlos
João
João
João
João
João
João
João
João

A TÉCNICA SUPERIOR,

João do Céu Santos